



**II**  
**SÉRIE**

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República ..... 11 572

### Assembleia da República

Secretário-Geral ..... 11 572

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ..... 11 572  
Arquivos Nacionais/Torre do Tombo ..... 11 572  
Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes ..... 11 572  
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico ..... 11 572  
Cinemateca Portuguesa ..... 11 573  
Delegação Regional da Cultura do Centro ..... 11 573  
Instituto Nacional de Administração ..... 11 573

### Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional ..... 11 573  
Secretaria-Geral do Ministério ..... 11 574  
Direcção-Geral de Infra-Estruturas ..... 11 574  
Serviço de Polícia Judiciária Militar ..... 11 574  
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada ..... 11 574  
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) ..... 11 575  
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ..... 11 575  
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea) ..... 11 576

### Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Évora ..... 11 576  
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ..... 11 576  
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ..... 11 576  
Secretaria-Geral do Ministério ..... 11 576  
Direcção-Geral de Viação ..... 11 576  
Serviço Nacional de Bombeiros ..... 11 576

### Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro ..... 11 577  
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ..... 11 577  
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ..... 11 578  
Direcção-Geral do Património do Estado ..... 11 581  
Direcção-Geral do Tesouro ..... 11 581  
Direcção-Geral da Junta de Crédito Público ..... 11 581

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica ..... 11 581

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ..... 11 581  
Comissão de Coordenação da Região do Algarve ..... 11 581  
Inspecção-Geral da Administração do Território ..... 11 581  
Centro Nacional de Informação Geográfica ..... 11 582

**Ministério da Justiça**

Secretaria-Geral do Ministério .....	11 582
Directoria-Geral da Polícia Judiciária .....	11 582
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	11 582
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores .....	11 583

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos ...	11 583
---	--------

**Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Emprego e da Segurança Social**

Despacho conjunto .....	11 583
-------------------------	--------

**Ministério da Agricultura**

Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar .....	11 583
---	--------

**Ministério da Indústria e Energia**

Secretaria-Geral do Ministério .....	11 583
Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro .....	11 583
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo .....	11 583
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	11 584

**Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro .....	11 586
Departamento de Gestão de Recursos Educativos ...	11 586

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro .....	11 587
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	11 587
Junta Autónoma de Estradas .....	11 587
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .....	11 587

**Ministério da Saúde**

Hospitais Civis de Lisboa .....	11 587
Hospital de Santa Maria .....	11 589
Hospital de São João .....	11 589
Hospital Distrital do Barreiro .....	11 590
Hospital Distrital de Beja .....	11 590
Hospital Distrital de Castelo Branco .....	11 590
Hospital Distrital de Estarreja .....	11 591
Hospital Distrital de Évora .....	11 591
Hospital Distrital da Guarda .....	11 591
Hospital Distrital de Guimarães .....	11 591
Hospital Distrital de Lagos .....	11 591
Hospital Distrital do Montijo .....	11 591
Hospital Distrital de Peniche .....	11 592
Hospital Distrital de Peso da Régua .....	11 592
Hospital Distrital de Pombal .....	11 593
Hospital Distrital de Santarém .....	11 593
Hospital Distrital de Santiago do Cacém .....	11 594
Hospital Distrital de Tomar .....	11 595
Hospital Distrital de Torres Novas .....	11 595
Hospital Distrital de Viana do Castelo .....	11 596
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....	11 596
Hospital Distrital de Vila Real .....	11 596
Hospital Distrital de Viseu .....	11 596
Administração Regional de Saúde de Aveiro .....	11 597
Administração Regional de Saúde de Beja .....	11 598
Administração Regional de Saúde de Bragança .....	11 599
Administração Regional de Saúde de Lisboa .....	11 599
Administração Regional de Saúde de Portalegre .....	11 600
Administração Regional de Saúde de Santarém .....	11 600
Administração Regional de Saúde de Setúbal .....	11 601
Administração Regional de Saúde de Viseu .....	11 601
Hospital de Miguel Bombarda .....	11 602
Hospital de Sobral Cid .....	11 603

**Ministério do Emprego e da Segurança Social**

Gabinete do Ministro .....	11 606
Centro Regional de Segurança Social do Centro .....	11 606
Instituto do Emprego e Formação Profissional .....	11 606

**Ministério do Comércio e Turismo**

Secretaria-Geral do Ministério .....	11 607
--------------------------------------	--------

**Ministério do Mar**

Escola Náutica Infante D. Henrique .....	11 607
Direcção-Geral das Pescas .....	11 607

Tribunal de Contas .....	11 607
--------------------------	--------

1.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa .....	11 616
--	--------

3.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa .....	11 616
--	--------

4.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa .....	11 617
--	--------

1.º Juízo Correcional da Comarca do Porto .....	11 618
---	--------

2.º Juízo Correcional da Comarca do Porto .....	11 619
---	--------

3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto .....	11 621
---	--------

1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	11 622
---	--------

2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	11 622
---	--------

3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	11 623
---	--------

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	11 623
--	--------

2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	11 623
--	--------

Tribunal de Círculo de Lamego .....	11 625
-------------------------------------	--------

Tribunal de Círculo de Vila do Conde .....	11 625
--	--------

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real .....	11 625
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Águeda .....	11 625
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha .....	11 626
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Almada .....	11 626
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Ansião .....	11 627
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro .....	11 627
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....	11 628
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança .....	11 629
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Caminha .....	11 629
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo .....	11 630
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Cascais .....	11 630
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco .....	11 630
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira .....	11 630
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra .....	11 630
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã .....	11 631
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Esposende .....	11 631
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Évora .....	11 632
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Faro .....	11 632
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca do Funchal .....	11 632
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca do Fundão .....	11 633
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães .....	11 633
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria .....	11 634
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Loures .....	11 634
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca da Lousã .....	11 634
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses .....	11 634
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande .....	11 634
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Nelas .....	11 635
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Olhão .....	11 635
---	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro .....	11 635
--	--------

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital .....	11 635
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar .....	11 636
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira .....	11 636
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel .....	11 636
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal .....	11 636
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada .....	11 637
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão .....	11 637
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós .....	11 637
Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Lanhoso .....	11 637
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior .....	11 638
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão .....	11 638
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira .....	11 638
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém .....	11 640
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira .....	11 641
Tribunal Judicial da Comarca de Seia .....	11 642
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal .....	11 643
Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra .....	11 643
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal .....	11 643
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra .....	11 644
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar .....	11 644
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Vinhais .....	11 645
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu .....	11 646
Conselho Económico e Social .....	11 647
Câmara Municipal de Baião .....	11 647
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo .....	11 647
Câmara Municipal de Loulé .....	11 647
Câmara Municipal de Mação .....	11 647
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo .....	11 647
Câmara Municipal de Vimioso .....	11 647

**Aviso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 80/93 ao DR, 2.º, 257, de 3-11-93, inserindo o seguinte:

#### Ministério da Saúde

Centro de Histocompatibilidade do Norte .....	2
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara .....	2

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	2
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre .....	2
Comissão Inter-Hospitalar do Porto .....	2
Hospitais Civis de Lisboa .....	2
Hospitais da Universidade de Coimbra .....	3
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia .....	3
Hospital Geral de Santo António .....	3
Hospital de Egas Moniz .....	3
Hospital de Garcia de Orta .....	3
Hospital de Pulido Valente .....	4
Hospital de Santa Cruz .....	5
Hospital de Santa Maria .....	5
Hospital de São Francisco Xavier .....	6
Hospital de São João .....	6
Hospital Distrital de Abrantes .....	6
Hospital Distrital de Amarante .....	6
Hospital Distrital de Aveiro .....	6
Hospital Distrital de Barcelos .....	7
Hospital Distrital do Barreiro .....	7
Hospital Distrital de Bragança .....	7
Hospital Distrital de Castelo Branco .....	7
Hospital Distrital de Espinho .....	7
Hospital Distrital de Faro .....	7
Hospital Distrital da Figueira da Foz .....	8
Hospital Distrital da Guarda .....	8
Hospital Distrital de Guimarães .....	8
Hospital Distrital de Lagos .....	8
Hospital Distrital de Lamego .....	8
Hospital Distrital de Leiria .....	8
Hospital Distrital de Matosinhos .....	9
Hospital Distrital de Mirandela .....	9
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis .....	9
Hospital Distrital de Ovar .....	9
Hospital Distrital de Peniche .....	9
Hospital Distrital de Peso da Régua .....	9
Hospital Distrital de Portimão .....	9
Hospital Distrital de Santarém .....	10
Hospital Distrital de Santiago do Cacém .....	10
Hospital Distrital de Serpa .....	10
Hospital Distrital de Tomar .....	10
Hospital Distrital de Torres Vedras .....	10
Hospital Distrital de Viana do Castelo .....	10
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....	11
Hospital Distrital de Vila Real .....	11
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa .....	11
Centro Hospitalar de Coimbra .....	12
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....	12
Administração Regional de Saúde de Aveiro .....	12
Administração Regional de Saúde de Évora .....	12
Administração Regional de Saúde de Faro .....	12
Administração Regional de Saúde da Guarda .....	13
Administração Regional de Saúde de Leiria .....	13
Administração Regional de Saúde de Lisboa .....	13
Administração Regional de Saúde do Porto .....	13
Administração Regional de Saúde de Santarém .....	14
Administração Regional de Saúde de Vila Real .....	14
Administração Regional de Saúde de Viseu .....	14
Hospital do Conde de Ferreira .....	14
Hospital de Júlio de Matos .....	15
Centro Regional de Alcoología de Coimbra .....	15
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .....	15
Instituto Português do Sangue .....	15

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria-Geral

Por meu despacho de 13-10-93:

Vicente dos Ramos Rolim, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeado, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro e serviço, ficando exonerado da anterior categoria na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

Por despachos de 19-10-93 do secretário-geral da Assembleia da República:

Integrado no quadro de pessoal da Assembleia da República, com as categorias indicadas, o seguinte pessoal, que exercia funções em regime de requisição:

Licenciada Maria Matilde Pessoa de Magalhães Figueiredo de Sousa Franco — conservadora assessora principal (escalão 3, índice 760).  
 Olga Maria Gomes Ferreira dos Santos — secretária parlamentar principal (escalão 6, índice 260).  
 Maria Ana Tavares Sousa Gomes Junqueiro Sarmento — secretária parlamentar principal (escalão 4, índice 235).  
 João da Silva Cardoso — motorista (escalão 4, índice 175).  
 Sérgio Manuel Granado dos Santos — motorista (escalão 7, índice 225).  
 Maria Teresa Pereira Oliveira Silva — auxiliar administrativa (escalão 6, índice 185).

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-10-93. — O Secretário-Geral, *Luis Madureira*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

**Declaração.** — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 18-10-93:

Associação para a Defesa da Cultura Arouquense, com sede em Arouca;  
 Sporting Clube Couronse, com sede em Paredes de Coura.

20-10-93. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

#### Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Aviso.** — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações do Arquivo Distrital de Aveiro, situado na Praça da República, 3800 Aveiro, e nas dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1600 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Aveiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 183, de 6-8-93.

Da referida lista cabe recurso nos termos legais.

Os candidatos serão oportunamente avisados, por ofício registado, com aviso de recepção, do local, dia e hora da entrevista profissional de selecção.

14-9-93. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Pinto Cancela de Amorim Coelho*.

### Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 18-9-93:

Licenciado Pedro João Fialho da Costa Cordeiro, subdirector-geral dos Espectáculos e das Artes — equiparado a bolseiro do Estado, em Munique, durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1993, para a frequência de um estágio de investigação sobre direito de autor. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-10-93. — O Director-Geral, *António Xavier*.

### Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

**Declaração.** — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de candidatos, o concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (carreira de arquitecto) do quadro de pessoal da Direcção Regional de Faro, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 192, de 17-8-93.

19-10-93. — O Presidente do Júri, *Raul Jorge Ramos de Lima*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de guarda de museu estagiário do quadro do pessoal do Mosteiro dos Jerónimos, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 135, de 11-6-93, e posterior rectificação publicada no DR, 2.º, 152, de 1-7-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

18-10-93. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida de Moraes Sarmento Moniz*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (carreira de técnico superior) do quadro do pessoal do Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 192, de 17-8-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

18-10-93. — A Presidente do Júri, *Aida Maria dos Reis Mata*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (carreira de engenheiro) do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 118, de 21-5-93, e posterior rectificação publicada no DR, 2.º, 135, de 11-6-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido Instituto, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

19-10-93. — O Presidente do Júri, *João Manuel Correia Abrantes*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico-adjuunto estagiário (carreira de monitor) do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 192, de 17-8-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe (carreira de secretário-recepção) do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 192, de 17-8-93, será, na data

da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

19-10-93. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Canhoto Segura de Faria da Silveira Godinho*.

#### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

##### Cinemateca Portuguesa

Por despacho da subdirectora da Cinemateca Portuguesa e do director-geral dos Espectáculos e das Artes de 4 e 8-10-93, respectivamente:

José Albano Nunes Pinto da Costa, operário qualificado da carreira de projeccionista do quadro da Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes — autorizada a requisição para esta Cinemateca. (Isento de fiscalização do TC.)

19-10-93. — O Director, *João Bénard da Costa*.

#### Delegação Regional da Cultura do Centro

Por despacho do delegado regional de 20-10-93, por subdelegação:

Lídia Augusta de Oliveira Ferreira de Almeida Santos, terceiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a 15 dias do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-10-93. — O Delegado Regional, *João Marinho dos Santos*.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Instituto Nacional de Administração

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 29-9-93 do vice-presidente do Instituto Nacional de Administração (INA), por delegação de competências, proferido ao abrigo do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de servente do grupo de pessoal auxiliar constante do seu quadro de pessoal, aprovado pelo Dec.-Lei 144/92, de 21-7.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para as vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

3 — Poderão candidatar-se ao presente concurso funcionários ou agentes da administração pública central que satisfaçam as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — O conteúdo funcional genérico dos lugares a preencher consiste em tarefas de limpeza, arrumação das instalações, distribuição de expediente e outras tarefas afins.

5 — Local de trabalho — em Oeiras.

6 — A este concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88 e 144/92, respectivamente de 30-12 e 21-7.

7 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

7.1 — Os coeficientes de ponderação para os métodos de seleção utilizados serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista — 4.

7.2 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades dos lugares a prover:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitação literária.

7.3 — Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de seleção indicados no n.º 7 serão classificados de 0 a 20 valores.

7.4 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização da candidatura — de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Instituto Nacional de Administração, Palácio dos Marqueses de Pombal, 2780 Oeiras (localidade de trabalho), requerimento, feito em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao presidente, solicitando a admissão ao concurso, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilidades literárias;
- c) Experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não representação dos documentos comprovativos.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilidades literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço;
- c) Documento a que se refere a al. c) do n.º 8;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

9.1 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 9, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, estando, neste caso, sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com assinatura do requerente.

10 — Os candidatos pertencentes aos quadros do Instituto Nacional de Administração ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do número anterior se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto no requerimento, com assinatura apostada sobre estampilha fiscal de 172\$.

11 — O disposto no n.º 9 do presente aviso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Manuela Leite de Noronha e Costa Vidal Alves, chefe de repartição.  
Vogais efectivos:

Maria Teresa de Carvalho Moraes Rosendo, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impecilhos.

Eleonora Teixeira, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Angélica Bento, primeiro-oficial.  
Maria Leonor Louro Cipriano Mota, segundo-oficial.

15 — As listas de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, nos prazos legalmente estabelecidos, no átrio do Palácio dos Marqueses de Pombal, em Oeiras, onde poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

16 — Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

11-10-93. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### Instituto da Defesa Nacional

**Aviso.** — Declara-se que o processo de nomeação referente ao assessor do Instituto da Defesa Nacional Virgílio de Carvalho, capitão-de-mar-e-guerra na situação de reserva, foi visado pelo TC em 8-10-93. (São devidos emolumentos.)

14-10-93. — O Director dos SAF, *Joaquim Aníbal Freixial de Góes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL****Secretaria-Geral**

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, em conformidade com o meu despacho de 20-9-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal comum do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo VI ao Dec. Regul. 32/89, de 27-10.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — O concurso é válido para as vagas referidas, cessando com o preenchimento das mesmas.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em organizar, coordenar e orientar as tarefas desenvolvidas administrativamente a nível das secções dependentes dos serviços que integram o Ministério da Defesa Nacional.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Satisfazer os requisitos e as condições estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Encontrar-se nas condições previstas no art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — No concurso serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de seleção.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Nível de habilitações académicas de base;
- b) Formação e qualificação profissionais;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

7 — A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e entregues na Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, sita no 3.º piso, Avenida da Ilha da Madeira, 1, 1400 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de abertura do concurso.

9 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (ações de formação, cursos de especialização, estágio, seminários e outros);
- d) Classificação de serviço nos anos relevantes;
- e) Identificação da categoria, serviço onde exerce funções, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

10 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente documentado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço respeitante aos três últimos anos;
- d) Declaração passada pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, os elementos mencionados na al. e) do n.º 9;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever referir como relevantes em ordem à apreciação da sua experiência e do seu mérito.

11 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

12 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as geralmente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

13 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicadas nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e afixadas no local indicado no n.º 8 deste aviso.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Sebastião Martins Registo, director de serviços. Vogais efectivos:

Adelino Gomes Bito, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Virginia da Conceição Aleixo Barata Lima Gouveia, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria Adriana Correia Rodrigues Moleiro Fernandes, chefe de secção.  
Miguel António Mira Pena, chefe de secção.

18-10-93. — O Secretário-Geral, *José Martins de Sá*.

**Direcção-Geral de Infra-Estruturas**

**Aviso.** — Por despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 12-10-93, foi atribuído à Força Aérea Portuguesa o PM 40/Horta, designado «Posição do Monte da Guia», com a área aproximada de 22 442 m<sup>2</sup>, situado na freguesia das Angústias, município da Horta, ilha do Faial, Açores, que esteve, até à data, em uso pelo Exército. O Exército procederá à entrega do prédio militar e remeterá cópia do respectivo auto à Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

13-10-93. — O Director-Geral, *Elias Quadros*.

**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Serviço de Polícia Judiciária Militar**

Por meu despacho de 21-10-93:

António José Calçada Loureiro, escrivão de direito — nomeado, em comissão de serviço, precedendo anuência da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, para o lugar de técnico de processos do Serviço de Polícia Judiciária Militar. (Não carece de visto do TC.)

22-10-93. — O Director, *Rodolfo António C. B. Begonha*, brigadeiro.

**MARINHA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada**

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 398/85, de 11-10, conceder a medalha da cruz naval de 1.ª classe ao contra-almirante D. Jorge Calvar Gross.

1-7-93. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 398/85, de 11-10, conceder a medalha da cruz naval de 1.ª classe ao contra-almirante Marcos Augusto Leal de Azevedo.

1-7-93. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 398/85, de 11-10, conceder a medalha da cruz naval de 2.ª classe ao capitão-de-mar-e-guerra Asclepiades José Colmeraver dos Santos.

1-7-93. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 398/85, de 11-10, conceder a medalha da cruz naval de 2.ª classe ao capitão-de-navio D. Marcelino de Duellas Fontan.

1-7-93. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Considerando que o contra-almirante Rolant G. Guiault, durante os dois anos em que exerceu as funções de Deputy CINCIBERLANT, colaborou de forma especialmente distinta com a Marinha Portuguesa, ao privilegiar o estreitamento dos laços e in-

teresses comuns com a NATO, com realce, entre outras iniciativas, para o seu empenho e participação no programa de co-localização do Estado-Maior do Comando Naval com o do CINCIBERLANT, tendo demonstrado excepcionais méritos que se traduziram numa proficia actividade da mais elevada competência, concedo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 398/85, de 11-10, a medalha de cruz naval de 1.ª classe ao contra-almirante da Marinha dos Estados Unidos da América Rolant G. Guibault.

19-10-93. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

#### EXÉRCITO

#### Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

##### Repartição de Pessoal Civil

Por meus despachos de 21-10-93, proferidos no uso de subdegação de competências:

Promovidos à categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, os terceiros-oficiais abaixo mencionados do mesmo quadro e serviços, tendo direito ao vencimento correspondente ao 4.º escalão, índice 230, desde a data da assinatura do respectivo termo de aceitação:

Elisa Maria Ferrão E. Pinheiro Pio, da CSGE.  
Margarida Catarina da Silva Crespo Nunes de Almeida, do IAEM.  
Maria Lucinda Gouveia Soares de Sousa, do CR Lisboa.  
Rosa Maria da Silva Dias Lopes, da EPST.  
Ermelinda Maria Maximiano Santos Ferreira, do MM.  
Maria Manuela Segurado Correia Lopes da Silva, da DSM.  
Anabela Fernandes Reis Viegas, da DAMP.  
Maria Alice Marques, do B. Adidos.  
Maria Madalena Pestana Lopes Rua Trindade de Barros, do CM.

Promovidos à categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, os terceiros-oficiais abaixo mencionados do mesmo quadro e serviços, tendo direito ao vencimento correspondente ao 2.º escalão, índice 210, desde a data da assinatura do respectivo termo de aceitação:

Luz Madalena Sebastião Mendes Lopes Afonso, da DSI.  
Maria Celeste Pousoiro de Sousa Veríssimo, do CFE.  
Maria Conceição Pedrosa de Oliveira Dias, da ESE.  
Rita Maria da Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira, do BISM.  
Maria Rosa Gonçalves Campos, do BCS/CMSM.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

**Rectificação.** — Por ter havido lapso na promoção a primeiro-oficial do quadro de pessoal civil do Exército respeitante a João Valente de Moura, da EPE, publicada no DR, 2.ª, 155, de 5-7-93, a p. 7132, deve considerar-se o mesmo com direito ao vencimento correspondente ao 4.º escalão, índice 250, e não ao 5.º escalão, índice 260.

21-10-93. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

#### FORÇA AÉREA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os aspirantes a oficiais RV abaixo mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazermem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

##### Oficiais RHL RV

Alferes:

ASPOF RHL V/RV 106944 G, João Manuel Correia Henriques — DINST.  
ASPOF RHL V/RV 106957 J, Francisco António da Silva Mota — CFMTFA.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 2-10-93.

2-10-93. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o aspirante a oficial RC abaixo mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 384.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, em conjugação com o art. 1.º do Dec.-Lei 364/91, de 3-10:

##### Oficiais RHL RC

Alferes:

ASPOF RHL RC 106972 B, Paulo Jorge Cordeiro de Melo Câmara — BA4. Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à direita do ALF RHL V/RV 106957 J, Francisco António da Silva Mota, contando a antiguidade e os efeitos administrativos desde 2-10-93, e é integrado no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98//92, de 28-5.

2-10-93. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

**Aviso.** — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 21-9-93, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 29-9-93, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei 29/82, de 11-12, é promovido ao posto de general, nos termos do n.º 2 do art. 233.º do EMFAR, o brigadeiro PILAV 000187-C, António José Vaz Afonso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 21-9-93, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 3 do art. 233.º do EMFAR.

É integrado no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

29-9-93. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general QE.

**Aviso.** — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 21-9-93, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 29-9-93, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei 29/82, de 11-12, é promovido ao posto de brigadeiro, nos termos do n.º 2 do art. 233.º do EMFAR, o coronel PILAV 000199-G, Fernando António de Albuquerque Carvalho Seabra.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 21-9-93, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 3 do art. 233.º do EMFAR.

É integrado no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

29-9-93. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general QE.

**Aviso.** — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 21-9-93, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 29-9-93, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei 29/82, de 11-12, é promovido ao posto de brigadeiro, nos termos do n.º 2 do art. 233.º do EMFAR, o coronel PILAV 000203-J, José Augusto Valente de Oliveira Simões.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 21-9-93, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 3 do art. 233.º do EMFAR.

É integrado no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

29-9-93. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general QE.

**Aviso.** — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 21-9-93, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 29-9-93, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei 29/82, de 11-12, é promovido ao posto de brigadeiro, nos termos do n.º 2 do art. 233.º do EMFAR, o coronel PILAV 000207-A, José Francisco Fernandes Nico.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 21-9-93, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 3 do art. 233.º do EMFAR.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

29-9-93. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general QE.

#### 5.º Repartição

Por despachos de 26-8-93 do general ajudante-general do Exército e de 11-10-93 do general comandante do pessoal da Força Aérea, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Maria Júlia da Silva Santos, auxiliar de serviços — autorizada a transferência do quadro de pessoal civil do Exército para o quadro geral do pessoal civil da Força Aérea. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 8-10-93 do director do Pessoal da Força Aérea:

José António Lopes Tó — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico-adjuunto especialista (fotógrafo) do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea e exonerado da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 1, índice 270. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Florival Gomes Custódio*, major.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Governo Civil do Distrito de Évora

Por despacho do governador civil do distrito de Évora de 14-10-93:

Maria do Carmo Grave Massapina de Gusmão Parraça, segundo-oficial do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — nomeada primeiro-oficial do mesmo quadro, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Mira Branhino*.

#### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de 20-10-93 do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Licenciado António Manuel de Sousa Magalhães, médico assistente de oftalmologia do quadro do pessoal civil da GNR, aprovado pelo Dec.-Lei 396/89, de 10-11 — autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado do mesmo quadro, por ter obtido o grau de chefe de serviço (consultor) desde 7-7-93, por aprovação em concurso de habilitação, passando a ser remunerado desde 7-7-93 pelo escalão 1, índice 135, da categoria de assistente graduado. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referidos ao concurso interno de ingresso para a categoria de servente e auxiliar de limpeza do quadro de pessoal civil da GNR, anexo ao Dec.-Lei 396/89, de 10-11, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 219, de 17-9-93, encontra-se afixada nas instalações da 1.ª Repartição do CG/GNR, sitas no Largo do Carmo, em Lisboa. Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data da realização das provas de conhecimento e da entrevista profissional.

21-10-93. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

#### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do comandante-geral da PSP de 12-10-93, no uso de competência delegada:

António Manuel Coelho Soares, guarda de 2.ª classe M/131569, da PSP de Lisboa e na situação de licença ilimitada — autorizado a regressar à efectividade de serviço, com destino à mesma Polícia.

20-10-93. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### Secretaria-Geral

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no art. 13.º, n.º 2, do Dec.-Lei 323/89, delege na directora de Serviços Administrativos, licenciada Maria Victória Mafra Parreira Pinheiro da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar as requisições de material ou serviços de despesas já autorizadas;
- 2) Assinar todas as folhas de processamento de despesas a remeter à 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- 3) Assinar a correspondência ou expediente necessário à instrução e desenvolvimento dos processos que correm pela respectiva Direcção de Serviços.

28-9-93. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

#### Direcção-Geral de Viação

Por despachos de 30-9 e 13-10-93, respectivamente do director-geral de Transportes Terrestres e do director-geral de Viação:

Maria Fernanda Casco Martins, técnica superior principal da carreira de economista — autorizada a requisição para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral de Viação de 15-10-93:

Engenheiro Carlos Alberto da Costa Antão de Oliveira, técnico superior principal do quadro permanente — autorizado a prestar trabalho a meio tempo.

18-10-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho referente à requisição de Maria Zulmira de Jesus Francisco Ferreira, novamente se publica o mesmo:

Por despachos de 20-8 e 2-9-93, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do subdirector-geral de Viação:

Maria Zulmira de Jesus Francisco Ferreira, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço e pelo período de um ano, a partir de 20-9-93.

O presente despacho anula e substitui o despacho publicado no DR, 2.º, 242, de 15-10-93.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-10-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

#### Serviço Nacional de Bombeiros

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 30-9-93:

José Luís Lopes dos Santos, oficial administrativo principal do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — nomeado chefe de secção, em regime de substituição, pelo período de seis meses, com início em 1-7-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Barreira Abrantes*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 98/93-XII.** — Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) celebrou com a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E. P., em 21-6-93, um contrato de empréstimo no montante equivalente a PTE 2100 milhões, destinado ao financiamento parcial do projecto «EDA III», sob condição da subsequente formalização das garantias, a prestar pela Região Autónoma dos Açores e pela República Portuguesa;

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos exigidos para a prestação de aval do Estado, referidos no n.º 1 da base II da Lei 1/73, de 2-1;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 57.º da Lei 30-C/92, de 28-12, e ao abrigo da base I da citada Lei 1/73:

Autorizo a concessão de aval do Estado, permitindo à República Portuguesa intervir na qualidade de segundo garante, ao empréstimo no montante equivalente a PTE 2100 milhões que a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E. P., contraiu junto do Banco Europeu de Investimento, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

21-10-93. — O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo.

#### Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E. P.  
Montante — até ao equivalente a PTE 2100 milhões.

Finalidade — financiamento parcial do projecto designado por «EDA III» — modernização e extensão do sistema de geração, transporte e distribuição de electricidade do arquipélago dos Açores —, integrado no Programa Plurianual de Investimentos da EDA, E. P., para 1992-1995.

Período de carência — até cinco anos.

Reembolso — até 15 prestações anuais.

Prazo — até 20 anos.

Taxa de juro — taxa aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso.

Moeda — uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco, incluindo o escudo e o ecu e ou uma ou várias moedas de outros países, convertíveis no mercado internacional de câmbios.

Garantias — garantia da Região Autónoma dos Açores e segunda garantia da República Portuguesa, accionável por incumprimento, por parte do primeiro garante, da totalidade ou parte das obrigações garantidas.

Outras condições — as aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados nos Estados membros da Comunidade Europeia.

**Desp. 99/93-XII.** — Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) celebrou com a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E. P., em 21-6-93, um contrato de empréstimo no montante equivalente a PTE 3600 milhões, destinado ao financiamento parcial do projecto «EDA IV», sob condição da subsequente formalização das garantias, a prestar pela Região Autónoma dos Açores e pela República Portuguesa;

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos exigidos para a prestação de aval do Estado, referidos no n.º 1 da base II da Lei 1/73, de 2-1;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 57.º da Lei 30-C/92, de 28-12, e ao abrigo da base I da citada Lei 1/73:

Autorizo a concessão de aval do Estado, permitindo à República Portuguesa intervir na qualidade de segundo garante, ao empréstimo no montante equivalente a PTE 3600 milhões que a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E. P., contraiu junto do Banco Europeu de Investimento, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

21-10-93. — O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo.

#### Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E. P.  
Montante — até ao equivalente a PTE 3600 milhões.

Finalidade — financiamento parcial do projecto designado por «EDA IV» — construção e instalação de uma central geradora de electricidade e extensão de duas outras no arquipélago dos Açores —, integrado no Programa Plurianual de Investimentos da EDA, E. P., para 1992-1995.

Período de carência — até cinco anos.

Reembolso — até 13 prestações anuais.

Prazo — até 18 anos.

Taxa de juro — taxa aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso.

Moeda — uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco, incluindo o escudo e o ecu e ou uma ou várias moedas de outros países, convertíveis no mercado internacional de câmbios.

Garantias — garantia da Região Autónoma dos Açores e segunda garantia da República Portuguesa, accionável por incumprimento, por parte do primeiro garante, da totalidade ou parte das obrigações garantidas.

Outras condições — as aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados nos Estados membros da Comunidade Europeia.

**Desp. 100/93-XII.** — Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) se propõe conceder à Região Autónoma dos Açores um empréstimo no montante equivalente a PTE 1000 milhões, destinado ao financiamento parcial do projecto «RAA — Transportes dos Açores III»;

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos exigidos para a prestação de aval do Estado, referidos no n.º 1 da base II da Lei 1/73, de 2-1;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 57.º da Lei 30-C/92, de 28-12, e ao abrigo da base I da citada Lei 1/73:

Autorizo a concessão de aval do Estado ao empréstimo no montante equivalente a PTE 1000 milhões que a Região Autónoma dos Açores vai contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

21-10-93. — O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo.

#### Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — Região Autónoma dos Açores.

Montante — PTE 1000 milhões, 2.ª parcela.

Finalidade — financiamento parcial do projecto «RAA — Transportes dos Açores III» — investimentos rodoviários, portuários e aeroportuários nas ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Prazo — 20 anos.

Período de carência — cinco anos.

Reembolso — 15 anuidades.

Moeda — uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco, ou uma ou várias moedas de outros países, convertíveis no mercado internacional de câmbios.

Taxa de juro — aberta (a fixar no momento da notificação de desembolso).

Outras condições — as aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados nos Estados membros da Comunidade Europeia.

## GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 20-9-93 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Transferidos os seguintes peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe:

Direcção Distrital de Finanças de Aveiro:

José Lino Torres Cruzeiro, da Direcção Distrital de Finanças do Porto.

Direcção Distrital de Finanças de Lisboa:

Ana Cristina Teixeira Rosa Lopes Baptista da Silva Feijão, do SIVA. Augusto Fernandes Gomes Figueiredo, da Direcção Distrital de Finanças de Faro.

Domingos Manuel Cabaço Louro, do DSFE.

Direcção Distrital de Finanças de Portalegre:

Francisco Eduardo de Almeida Madeira Clemente, da Direcção Distrital de Finanças da Horta.

Direcção Distrital de Finanças do Porto:

Alberto Barbosa de Carvalho, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

Álvaro Miguel Marta Lopes de Almeida, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

Ana Maria Sousa Dias de Carvalho, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

Ana Paula Rodrigues da Silva Teixeira, do SIVA.

César Joaquim Fernandes, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Eva de Nazaré de Sousa, do SIVA.  
 José Alves de Moura, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 José Leandro Esteves, do SIVA.  
 José Luis Brito de Oliveira, do SIVA.  
 José Martins dos Santos, do SIVA.  
 José Pinto de Sá, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Lurdes de Jesus Afonso Gomes, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Margarida Rute Santos Alves Corte Monteiro, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Maria Adelaide Saraiva da Costa Duarte, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Maria Amália da Costa e Silva, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Maria de Fátima Fernandes Gomes Ribeiro, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Maria de Fátima Gomes Vaz, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Raul Arieira Afonso Branco, do SIVA.

**Direcção Distrital de Finanças de Santarém:**

Ana Maria da Cruz Tavares, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 António Augusto Freitas de Figueiredo, do SAIR.  
 Arlindo Gonçalves Francisco, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 José Rui Roberto Balau, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Manuel Correia Novo, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 Maria Júlia da Silva Oliveira, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

**Direcção Distrital de Finanças de Vila Real:**

Norberto Jorge Coelho da Costa, da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.  
 (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-10-93. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho de 29-9-93 do director-geral:

Rescindidos a pedido dos interessados os contratos a termo certo:

Ana Cristina Ribeiro Seixas Miranda da Silva — com efeitos a partir de 3-9-93.  
 Maria João Sobral Félix — com efeitos a partir de 16-8-93.  
 Maria Fernanda Barbosa Dinis — com efeitos a partir de 31-5-93.

(Isentos de fiscalização do TC.)

4-10-93. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho de 22-6-93 do Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento:

Vítor Augusto Gouveia da Silva Rodrigues — contratado, em regime de avença, para o desempenho de funções de natureza jurídica, na área de documentação do IRC, nos Serviços de Administração dos Impostos sobre o Rendimento, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 173 300\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelo período de seis meses, renovável, produzindo efeitos após o visto do TC. (Visto, TC, 20-9-93. São devidos emolumentos.)

11-10-93. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS**

**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

**Regulamento n.º 93/8.** — Ao abrigo do disposto na al. a) do art. 14.º e no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela 1.ª parte da al. c) do art. 656.º, ambos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado

de Valores Mobiliários, ouvidas as associações de bolsa, aprovou o seguinte regulamento, que contém o Código de Conduta das Sociedades Corretoras e das Sociedades Financeiras de Corretagem:

**Código de Conduta das Sociedades Corretoras  
e das Sociedades Financeiras de Corretagem**

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e objectivos gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1 — O presente Código de Conduta aplica-se às sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem no exercício das respectivas actividades.

2 — As normas de conduta, bem como as normas de deontologia profissional que delas decorrem, deverão igualmente ser observadas quando no exercício das respectivas actividades profissionais e em todas as actividades que destas decorram ou que com elas se relacionem:

- a) Pelos membros dos órgãos sociais;
- b) Pelos empregados;
- c) Por quaisquer colaboradores, ainda que ocasionais.

**Artigo 2.º**

**Objectivos**

1 — As normas de deontologia profissional estabelecidas no presente Código de Conduta destinam-se a complementar e a desenvolver, sem prejuízo do disposto no número seguinte, as normas fundamentais de conduta profissional consagradas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — As diversas normas de deontologia profissional previstas no cap. II do presente Código não esgotam o alcance das normas fundamentais de conduta profissional estabelecidas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

**CAPÍTULO II**

**Normas de deontologia profissional**

**Artigo 3.º**

**Defesa do mercado**

No quadro da observância de um comportamento pautado por rigorosos padrões de integridade e honestidade, nos termos do art. 657.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem deverão, nomeadamente:

- a) Assegurar que a sua actuação no âmbito de qualquer actividade que exerçam se caracterize pela maior idoneidade, rigor e absoluta transparência de processos, abstendo-se de adoptar comportamentos que afectem a credibilidade de qualquer mercado em que operem;
- b) Gerir as ordens cuja execução lhe haja sido confiada de uma forma isenta, responsável e com respeito pelo princípio da regularidade do funcionamento do mercado;
- c) Abster-se da prática de quaisquer actos que conduzam a uma situação de concorrência desleal, designadamente por visarem contornar a efectiva observância de quaisquer disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades de intermediação que exercem;
- d) Guardar segredo profissional, nos termos da lei, sobre tudo o que respeite às operações efectuadas e serviços prestados aos seus clientes e, bem assim, sobre os factos ou informações relativos aos mesmos clientes ou a terceiros e cujo conhecimento lhes advinha do exercício das actividades referidas;
- e) Tomar as medidas adequadas e que estejam ao seu alcance para frustrar quaisquer manobras de que tenham conhecimento tendentes à manipulação da oferta, da procura ou dos preços nos mercados de valores mobiliários, de práticas que integrem abuso de informação, de actos através dos quais um intermediário financeiro se prevaleça ilicitamente de uma posição dominante de que disfrute no mercado ou de quaisquer outras irregularidades graves abrangidas pela disposição ge-

ral do n.º 1 do art. 657.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, informando imediatamente a entidade responsável pela gestão do mercado em causa e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

#### Artigo 4.º

##### Competência e diligência

Com intuito de assegurar que o exercício das respectivas actividades se caracterize pelos mais elevados níveis de competência e de diligência que decorrem da norma estabelecida no art. 658.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem deverão, nomeadamente:

- a) Dispôr permanentemente de recursos humanos competentes e informados, para o que deverão usar do maior rigor na contratação de pessoal, bem como providenciar uma adequada formação profissional aos seus empregados ou colaboradores para o desempenho das tarefas que lhes sejam cometidas;
- b) Equipar-se com os meios técnicos suficientes para suportar, com os mais elevados padrões de qualidade e eficiência, as diversas actividades de intermediação desenvolvidas e os serviços em consequência prestados;
- c) Esforçar-se por obter um conhecimento claro da vontade e dos objectivos dos seus clientes, assim como das circunstâncias em que a prestação de serviços lhes é por estes solicitada;
- d) Esforçar-se por obter um conhecimento adequado da situação dos seus clientes, particularmente no que respeita ao respectivo grau de conhecimentos e de experiência no mercado de valores mobiliários;
- e) Providenciar para que o mandato de gestão, quando exista, assumindo necessariamente a forma escrita, fixe, designadamente, os termos, os limites e o grau de discricionariedade do mandatário, de forma clara e objectiva.

#### Artigo 5.º

##### Igualdade de tratamento

A fim de assegurar o integral cumprimento da norma de conduta respeitante à igualdade de tratamento consagrada no art. 659.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem deverão, nomeadamente:

- a) Abster-se de estabelecer entre os seus clientes qualquer discriminação que não decorra directamente das disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade de intermediação em causa;
- b) Na negociação em bolsa através do sistema de formação de cotações em contínuo, gerir internamente as ordens com respeito pelo princípio da prioridade temporal das mesmas;
- c) Na negociação em bolsa através do sistema de formação de cotações com base numa ou mais chamadas diárias, assegurar, ocorrendo situações de mercado que se traduzam numa oferta limitada, em condições de igualdade quanto ao preço, uma satisfação equitativa das ordens entre os seus clientes.

#### Artigo 6.º

##### Prevalência dos interesses dos clientes

A fim de garantir, nos termos estabelecidos no art. 660.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, uma absoluta prioridade dos interesses dos clientes, quer em relação aos seus próprios interesses, quer em relação aos interesses dos membros dos seus órgãos sociais, dos seus empregados, colaboradores ou de terceiros, as sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem deverão nomeadamente, para além da rigorosa observância do estabelecido no art. 664.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários:

- a) Exercer um controlo interno adequado respeitante às condições da prestação dos diversos serviços aos seus clientes;
- b) Estabelecer o regime aplicável às operações pessoais a realizar pelos membros dos órgãos sociais, empregados e demais colaboradores, se tais operações forem admitidas pelo regulamento a que se refere o art. 12.º, contendo, neste caso, designadamente, normas respeitantes:
  - I) À identificação dos tipos e modalidades de operações autorizadas e dos valores susceptíveis de serem objecto dessas operações;
  - II) À domiciliação das contas, prevendo, designadamente, a obrigatoriedade da respectiva efectivação na sociedade corretora ou sociedade financeira de corretagem correspondente;

- III) À informação a prestar sobre as operações realizadas;
- IV) Aos meios de garantir a prioridade dos interesses dos clientes sobre as operações previstas na presente alínea;

- c) Abster-se de se atribuir a si mesmas quaisquer valores mobiliários quando tenham clientes que os hajam solicitado a preço idêntico ou mais alto;
- d) Abster-se de vender valores mobiliários de que sejam titulares em vez de valores idênticos cuja venda lhes tenha sido ordenada pelos seus clientes a preço igual ou mais baixo.

#### Artigo 7.º

##### Conflitos de interesses entre clientes

No quadro do cumprimento do dever, estabelecido no art. 661.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, de evitar a emergência de conflitos de interesses entre os seus clientes, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem deverão tomar as providências necessárias, nomeadamente ao nível da respectiva organização e funcionamento internos, para:

- a) Quando tal se mostre técnica e economicamente viável, separar as diversas actividades de intermediação exercidas em áreas de decisão autónomas;
- b) Evitar a circulação de informações confidenciais na sua estrutura;
- c) Dotar a sua organização dos meios necessários a detectar conflitos de interesses que, não obstante todos os esforços em contrário, possam ocorrer e resolvê-los equitativamente quando ocorram, com rigorosa observância dos princípios da igualdade de tratamento e da prevalência dos interesses dos clientes.

#### Artigo 8.º

##### Dever de informação

No quadro do cumprimento dos princípios respeitantes à informação constantes do Código do Mercado de Valores Mobiliários, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem deverão assegurar a prestação de uma informação suficiente e adaptada às necessidades do cliente, conformada com rigorosos princípios de licitude, veracidade, suficiência, objectividade, oportunidade e clareza, devendo, nomeadamente:

- a) Eluciar os seus clientes acerca dos riscos em que poderão vir a incorrer no âmbito do investimento ou transacção que pretendam realizar, através da prestação dos esclarecimentos adequados e das informações de que disponham e não revistam natureza confidencial, incidindo designadamente sobre os mercados e os produtos neles negociados, bem como as condições gerais das operações;
- b) Prestar um apoio desinteressado, idóneo e objectivo à decisão quando o cliente dele careça, nomeadamente por o solicitar, por ser manifestamente insuficiente o seu grau de experiência ou de conhecimentos no mercado de valores mobiliários ou por ser razoavelmente constatável a sua inadvertência;
- c) Informar claramente os clientes da natureza dos serviços prestados, das suas condições e dos respectivos custos.

#### Artigo 9.º

##### Outros deveres

Na execução de quaisquer operações e na prestação dos demais serviços de intermediação em valores mobiliários de que forem incumbidas, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem servirão os seus clientes com a maior diligência, lealdade, neutralidade e discrição e com respeito absoluto pelos seus interesses, devendo, nomeadamente:

- a) Realizar as transacções nas melhores condições que o mercado viabilize, sem prejuízo, todavia, da rigorosa observância das instruções recebidas do cliente;
- b) Cumprir com a maior rapidez as ordens recebidas dos clientes para a compra ou venda de valores mobiliários, ou, se a ordem for discricionária quanto ao momento da sua execução, na altura que considerem mais adequada para os efeitos do disposto na alínea anterior;
- c) Abster-se de realizar e de incitar os seus clientes a efectuar operações repetidas de compra e vendas de valores mobiliários, quando essas operações se não justifiquem e tenham como fim único ou principal a cobrança das correspondentes comissões ou qualquer outro objectivo estranho aos interesses do cliente.

## Artigo 10.º

**Relações com as entidades competentes**

As sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem devem prestar às autoridades de supervisão e fiscalização a que se encontram sujeitas e às entidades gestoras dos mercados de valores mobiliários toda a colaboração ao seu alcance, satisfazer prontamente as solicitações que as mesmas lhes façam no âmbito das suas competências e abster-se de levantar quaisquer obstáculos ao exercício das respectivas funções.

### CAPÍTULO III

#### Organização interna

## Artigo 11.º

**Princípio geral**

As sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem deverão organizar-se e funcionar internamente de forma que favoreça a escrupulosa observância das normas de conduta e de deontologia profissional estabelecidas no Código do Movimento de Valores Mobiliários e no presente Código.

## Artigo 12.º

**Regulamentos internos**

1 — Para os efeitos do artigo anterior e nos termos do disposto no n.º 3 do art. 662.º do Código do Movimento de Valores Mobiliários, cada sociedade corretora e sociedade financeira de corretagem elaborará e aprovará um regulamento interno respeitante à sua orgânica e funcionamento, comunicando-o posteriormente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e à associação ou associações de bolsa de que for membro.

2 — Dos regulamentos previstos no número anterior deverão constar, designadamente as disposições necessárias a dar integral cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art. 662.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e nas disposições previstas no presente Código.

3 — Os regulamentos internos das sociedades financeiras de corretagem deverão prever disposições que contemplem o princípio da autonomia absoluta das actividades de conta própria daquelas exercidas por conta de terceiros.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

1 — As sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem devem observar, em toda a publicidade por elas feita, independentemente da forma utilizada ou dos fins a que se destina, princípios rigorosos de licitude, veracidade, objectividade, suficiência, oportunidade e clareza.

2 — Inclui-se no âmbito do número anterior toda a publicidade susceptível de, directa ou indirectamente, influenciar o comportamento dos investidores quer relativamente à sociedade corretora ou sociedade financeira de corretagem quer aos serviços por elas prestados, designadamente a subscrição ou negociação de valores mobiliários por elas emitidos ou transaccionados ou o exercício de quaisquer direitos aos mesmos inherentes.

3 — Toda a publicidade a que se refere o n.º 1 deve ser claramente identificada como tal, qualquer que seja o meio de difusão utilizado.

4 — Quando uma sociedade corretora ou sociedade financeira de corretagem recorra para os efeitos previstos nos números anteriores aos serviços de uma outra entidade, deverá assegurar que esta observe o estabelecido nos números anteriores.

### CAPÍTULO IV

#### Sanções

## Artigo 14.º

**Infracção disciplinar**

1 — Comete uma infracção disciplinar a sociedade corretora ou a sociedade financeira de corretagem, bem como os membros dos seus órgãos sociais, empregados ou colaboradores, que não cumpra alguma das normas de conduta, bem como as normas de deontologia profissional que delas decorrem e estabelecidas em lei ou no presente Código.

2 — A responsabilidade a que se refere o número anterior é independente de responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal.

3 — A tentativa e a negligéncia serão sempre puníveis.

4 — Sempre que a infracção resulte de omissão de um dever, a aplicação da sanção não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

## Artigo 15.º

**Poder disciplinar**

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior, quando verificadas no âmbito de actividades exercidas em bolsa ou que com ela se relacionem, integram, nos termos da al. a) do n.º 1, do art. 240.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, a violação de uma obrigação especial dos associados membros de uma bolsa de valores ou dos seus representantes, enquadrando-se no poder disciplinar da respectiva associação.

2 — A instauração, instrução e decisão dos processos disciplinares respeitantes às infracções previstas no número anterior regem-se pelo estabelecido nos regulamentos disciplinares das associações de bolsa.

3 — As sanções aplicáveis às infracções previstas no n.º 1 são as estabelecidas no art. 241.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e nos regulamentos disciplinares das associações de bolsa.

## Artigo 16.º

**Outras infracções**

1 — As infracções verificadas no âmbito das restantes actividades que as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem se encontram legalmente autorizadas a exercer enquadram-se na competência sancionatória da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — A instauração, instrução e decisão dos processos respeitantes às infracções previstas no número anterior regem-se pelo estabelecido no Código do Mercado de Valores Mobiliários para os processos de contra-ordenação e são-lhes aplicáveis as sanções aí previstas, desde que legalmente tipificadas.

## Artigo 17.º

**Elementos relevantes**

Em qualquer caso, as sanções a aplicar, nos termos dos artigos anteriores, levarão em conta as circunstâncias concretas que rodeiam a infracção, as medidas tomadas para lhe pôr cobro, nomeadamente os procedimentos disciplinares instaurados internamente, a rapidez com que tais medidas foram tomadas, a comunicação espontânea da infracção ou a ausência desta comunicação às autoridades competentes, os antecedentes disciplinares do infractor e quaisquer outros elementos relevantes.

### CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 18.º

**Elaboração dos regulamentos internos**

1 — Os regulamentos internos a que se refere o art. 12.º deverão ser aprovados pelas sociedades corretoras e pelas sociedades financeiras de corretagem e comunicadas à Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários e às associações de bolsa de que forem membros no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Dentro do mesmo prazo, as sociedades corretoras e as sociedades financeiras de corretagem devem modificar, em conformidade com o disposto no presente Código, os regulamentos internos já aprovados, comunicando-os às entidades referidas no número anterior.

## Artigo 19.º

**Publicação e entrada em vigor**

1 — O presente código de conduta entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do DR.

2 — Entre a data da publicação na 2.ª série do DR e a data da entrada em vigor, nos termos do número anterior, o presente Código deverá igualmente ser publicado nos boletins de cotações das bolsas de valores.

21-10-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando da Costa Lima*.

## Direcção-Geral do Património do Estado

**Aviso.** — Por portaria de 27-9-93 do Secretário de Estado das Finanças, foi anulada a portaria publicada no DR, 2.ª, 85, de 12-4-93, que autorizava a cessão, a título definitivo, à Junta de Freguesia de Santa Maria, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, do edifício da antiga Esc. Prim. de Castaíde, freguesia de Santa Maria, concelho de Trancoso, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 357 e registado na Conservatória do Registo Predial de Trancoso, a favor do Estado, sob o n.º 5165, a fl. 195 do livro B-13, com fundamento no facto de a Junta de Freguesia não ter aceitado a cessão do imóvel, por não concordar com o fim de utilidade pública que ao mesmo foi atribuído.

14-10-93. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

### Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 19-10-93 do director-geral do Tesouro:

António José Passos da Costa Cristino, empregado administrativo principal do quadro do pessoal administrativo do Arsenal do Alfeite — aprovada a sua caução, no quantitativo de 10 000\$, constituída por depósito em numerário, para o desempenho do lugar de tesoureiro do mesmo quadro. (Pagou os emolumentos devidos nos termos do Dec. 9605, de 19-4-24.)

20-10-93. — O Director de Serviços, *António José Rodrigues Rocha*.

## Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Por despacho do director-geral de 1-10-93:

Manuel Inácio Estevinho e Maria do Rosário Frias Pereira Gonçalves Cruz, secretários de crédito público principais do quadro do pessoal desta Direcção-Geral — nomeados para desempenharem, em regime de substituição, as funções de secretários-coordenadores de crédito público, em virtude de os titulares dos lugares se encontrarem a exercer as funções de subdiretores de crédito público, em regime de substituição. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-10-93. — O Director-Geral, *Pontes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Instituto para a Cooperação Económica

Por despacho de 19-4-93 do Secretário de Estado da Cooperação:

Luís José Moreira da Silva Barreiros — renovada a sua nomeação, em comissão de serviço, de director de Serviços de Apoio a Negociações do Instituto para a Cooperação Económica, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18-6-93. (Não carece de visto do TC.)

6-10-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Por meu despacho de 2-9-93:

Carla Marina da Silva Pegado dos Santos Amoroso e Maria Paula Marques Faria de Barros — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções correspondentes a técnico superior, em regime de estágio, pelo período de um ano, prorrogável automaticamente até à aceitação do respectivo lugar se obtiver aprovação no estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), não podendo, contudo, a prorrogação ultrapassar seis meses. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

18-10-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho de 13-10-93 do presidente da Unidade de Gestão do Programa Operacional de Entre Mira e Guadiana — PO/EMG:

Marco Aurélio de Carvalho Andrade, técnico superior de 2.ª classe, contratado a termo certo — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, a contar de 4-11-93, conforme cláusula constante do respectivo contrato. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-10-93. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 19-10-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de acesso à categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 133, de 8-6-93, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 19-10-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de acesso à categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 100, de 29-4-93, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 19-10-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de ingresso à categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 100, de 29-4-93, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

19-10-93. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

### Inspecção-Geral da Administração do Território

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral para preenchimento de um lugar de inspector administrativo principal do quadro técnico superior de inspecção da Inspecção-Geral da Administração do Território, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 175, de 28-7-93, homologada por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 19-10-93, vai ser afixada, para consulta e devidos efeitos, após inserção do presente aviso no DR, na sede da Inspecção-Geral da Administração do Território, sita na Rua de Filipe Folque, 44, 5.º, em Lisboa, e remetida, por fotocópia, mediante ofício registado, ao concorrente.

19-10-93. — O Presidente do Júri, *Fernando Rodrigues de Bastos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Centro Nacional de Informação Geográfica**

Por despacho do presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica de 18-10-93, com a autorização da directora-geral, substituta, do GEPAT de 8-10-93:

Arquitecto João de Azevedo Reis Machado, assessor principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do GEPAT — transferido para idêntico lugar do quadro do Centro Nacional de Informação Geográfica, com efeitos a partir de 18-10-93, ficando exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-10-93. — O Presidente, *Rui Gonçalves Henriques*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Secretaria-Geral**

Por despachos do secretário-geral do Ministério da Justiça de 19-8-93:

Alvaro Manuel Pinto Ferreira Coelho — 2.º apostila ao contrato, alteração das cláusulas 3.º, prorrogando o contrato até 31-12-94, e 5.º, na parte correspondente à remuneração, com pagamento mensal de 200 000\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e ajudas de custo calculadas com base nas tabelas em vigor para os técnicos superiores da função pública.

Engenheiro civil António Alfredo Lopes de Andrade — 3.º apostila ao contrato, alteração das cláusulas 3.º, prorrogando o contrato até 31-12-94, e 5.º, na parte correspondente à remuneração, com pagamento mensal de 160 000\$, acrescidos de IVA, se aplicável.

(Visto, TC, 4-10-93. São devidos emolumentos.)

19-10-93. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo para admissão de um técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (concurso I), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 208, de 10-9-91, devidamente homologada, se encontra afixada, para consulta, no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, rés-do-chão, Lisboa.

Da classificação atribuída cabe recurso, nos termos da lei, para o membro do Governo competente.

18-10-93. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

**Directoria-Geral da Polícia Judiciária**

**Aviso.** — Por ter sido publicada com inexatidão a ordenação da classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 35 vagas de técnico de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 73, de 27-3-92, e homologada por despacho de 23-9-93, publicada no DR, 2.ª, 245, de 19-10-93, rectifica-se que onde se lê:

	Valores
32.º Isaura de Jesus Alves Bernardote .....	11,67
33.º Luis Manuel Guerra Paquete Machado .....	11,17
34.º Jorge Manuel Marques Gonçalves .....	10,88
35.º Manuel de Freitas Balhau Jorge .....	10,85
36.º Orlando Manuel da Cruz Godinho .....	10,79
37.º Júlio José Rodrigues Seco .....	10,76
38.º Victor Manuel Pereira Ferreira .....	10,58
39.º Dinis Augusto Rodrigues .....	10,40
40.º Alfredo Carvalho da Silva Teixeira (a) .....	10,31
41.º Joaquim Coelho Ferreira (a) .....	10,31
42.º António Gomes da Cunha Ferreira Lopes .....	10,13
43.º Isilda Lontro Abreu Andrade .....	10,06
44.º Ana Maria dos Santos Ribeiro .....	9,52

deve ler-se:

31.º Isaura de Jesus Alves Bernardote .....	11,67
32.º Luis Manuel Guerra Paquete Machado .....	11,17
33.º Jorge Manuel Marques Gonçalves .....	10,88

	Valores
34.º Manuel de Freitas Balhau Jorge .....	10,85
35.º Orlando Manuel da Cruz Godinho .....	10,79
36.º Júlio José Rodrigues Seco .....	10,76
37.º Victor Manuel Pereira Ferreira .....	10,58
38.º Dinis Augusto Rodrigues .....	10,40
39.º Alfredo Carvalho da Silva Teixeira (a) .....	10,31
40.º Joaquim Coelho Ferreira (a) .....	10,31
41.º António Gomes da Cunha Ferreira Lopes .....	10,13
42.º Isilda Lontro Abreu Andrade .....	10,06
43.º Ana Maria dos Santos Ribeiro .....	9,52

20-10-93. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luis Correia Botelho*.

**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Por despachos do director-geral de 1-10-93:

Licenciada Maria Julieta Almeida Araújo, professora efectiva do ensino básico do Ministério da Educação — nomeada, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de filosofia, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

Licenciada Graziela do Carmo Possidónio, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de psicologia, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

Licenciada Maria de Fátima Andrade Corte, professora do 1.º ciclo do ensino básico do Ministério da Educação — nomeada, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de direito, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

Licenciado Carlos Manuel de Amorim Alves Vieira, chefe de reparição do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral — nomeado, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de direito, da carreira técnica superior, do mesmo quadro.

Licenciada Ana Maria da Conceição Lameiras Alberto Dias, chefe de secção do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de direito, da carreira técnica superior, do mesmo quadro.

Licenciada Carolina da Conceição Moreira de Oliveira, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto de Emprego e Formação Profissional — nomeada, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de direito, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

Licenciado António Manuel Ribeiro Gonçalves da Cunha, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Drogas — nomeado, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de direito, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

Licenciado Álvaro Rodrigues Pires Pereira, professor do ensino básico do Ministério da Educação — nomeado, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de sociologia, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

Licenciada Raquel da Conceição Caiado Lopes, técnica-adjunta principal do quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para frequência do estágio para técnico superior de 2.ª classe, área de psicologia, da carreira técnica superior, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-10-93. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 8-10-93:

José António Grave Monteiro, enfermeiro graduado, nível 1 — autorizado a praticar o regime de horário de trabalho acrescido de quarenta e duas horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despachos do director-geral, em exercício, de 23-9-93:

Licenciado António dos Santos Malça Correia, assessor, escalão 2, índice 620, da carreira técnica superior do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de assessor principal, escalão 1, índice 700, do mesmo quadro, mantendo-se em comissão de serviço no cargo de inspetor destes Serviços.

Licenciado Fernando Duarte, assessor, escalão 2, índice 620, da carreira técnica superior do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de assessor principal, escalão 1, índice 700, do mesmo quadro, mantendo-se em comissão de serviço no cargo de director-geral destes Serviços. Licenciado José Damasceno Campos, assessor, escalão 2, índice 620, da carreira técnica superior do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de assessor principal, escalão 1, índice 700, do mesmo quadro, mantendo-se em comissão de serviço no cargo de director de estabelecimento prisional central e especial.

Licenciada Maria Clara Amoedo Simões Moita Lebre de Freitas, assistente, escalão 2, índice 620, da carreira técnica superior do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, à categoria de assessora principal, escalão 1, índice 700, do mesmo quadro, mantendo-se em comissão de serviço no cargo de inspectora-coordenadora destes Serviços.

(Isentos de fiscalização do TC.)

18-10-93. — O Subdirector-Geral, *António Vicente*.

**Aviso.** — De acordo com o disposto nos arts. 59.º, n.º 1, 69.º e 70.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, declara-se que, por despacho ministerial de 6-9-93, proferido nos autos de processo disciplinar instaurado contra o guarda prisional de 2.ª classe, de nomeação definitiva, Jorge Manuel Ave-lino Belmonte, foi aplicada a pena de demissão, com efeitos a partir de 11-9-93.

Por despacho do director-geral de 4-10-93:

José Vieira Andrade, guarda prisional de 2.ª classe do corpo da guarda prisional, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso ao serviço, na mesma categoria, escalão 7, índice 155. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-10-93. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

**Aviso.** — Faz-se público que, tendo em consideração a necessidade de proceder à actualização da remuneração das vigilantes femininas dos reclusos do sexo feminino, foi, por despacho conjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento e do Ministro da Justiça de 19-10-93, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 49 040, de 4-6-69, fixada a retribuição diária das vigilantes femininas eventuais em 1/30 do vencimento mensal de guarda prisional de 2.ª classe, escalão 1, acrescida do subsídio de refeição. O presente despacho produz efeitos desde 1-1-93.

20-10-93. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 19-10-93 do director-geral dos Serviços Tute-lares de Menores:

Manuel João Salgueiro — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, segundo-oficial, escalão 5, índice 240, do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral, afecto ao centro de Observação e Acção Social do Porto, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos a partir de 19-10-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-10-93. — O Subdirector-Geral, *Nuno Cordeiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

**Despacho.** — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio o primeiro-oficial Maria Celeste Vieira Diniz para exercer as funções de secretariado.

**Despacho.** — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio o primeiro-oficial Maria Madalena Tavares da Silveira Oliveira para exercer as funções de secretariado.

24-9-93. — O Director-Geral, *António Victor Martins Monteiro*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho conjunto.** — Ao abrigo do disposto na al. a) do art. 89.º e no art. 92.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, é concedida licença sem vencimento por 60 dias ao monitor de formação profissional principal José Brandão Romano, com efeitos a partir de 5-10-93, para exercer funções na República Popular de Angola, na qualidade de perito em formação profissional contratado pela Organização Internacional do Trabalho.

12-10-93. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

**Desp. 38/93.** — Nos termos e para efeitos previstos na al. j) do art. 5.º do Dec.-Lei 192/88, de 30-5, é autorizado o chefe de serviço técnico de prova engenheiro Álvaro Luís Van Zeller a assinar boletins de análise, acrescendo, assim, às entidades constantes do Desp. 42/91, de 11-10, publicado no DR, 2.º, de 25-10-91.

18-10-93. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luis António Damásio Capoulas*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso interno geral de acesso para constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, área funcional de organização e gestão, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia, aberto por aviso inserto no DR, 2.º, 181, de 4-8-93, de que a lista de classificação final se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no DR, na Secretaria-Geral, Rua da Horta Seca, 15, 1200 Lisboa.

21-10-93. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, informa-se que, por despacho de 6-10-93 do Ministro da Indústria e Energia, foi negado provimento ao recurso interposto ao concurso para preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal desta Delegação Regional.

19-10-93. — O Director, *Gil Patrão*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho de 26-9-93 do director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo:

Maria João Raposo da Silva Figueira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a celebração de contrato administrativo de

provimento, pelo período de um ano, para efectuar estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Delegação Regional (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 11-10-93. São devidos emolumentos.)

20-10-93. — O Director Regional, *João Manuel F. da Cruz Garcia.*

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

**Desp. 111.4/93.** — Nos termos do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, do Dec. Regul. 30/92, de 10-11, dos arts. 5.º e 15.º do anexo à Port. 592-A/93, de 15-6, e tendo em consideração o Desp. 1/92, de 17-11, do conselho directivo, bem como as competências delegadas e subdelegadas pelo Desp. 33/93, de 27-7, pelo presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, subdelego:

1 — Nos directores do Centro de Informação Técnica para a Indústria (CITI), engenheira Ana Maria Brigham da Silva Ramalho Correia, e do Centro de Gestão de Engenharia de Formação (CEGEF), engenheiro Carlos Eduardo Borges Florêncio, competência para, no âmbito do respectivo Centro e dentro das forças do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias ou inferior, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, incluindo licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso dessas situações, nos termos estabelecidos na lei;
- c) Conceder licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade, a que se referem os arts. 84.º e segs. do Dec.-Lei 497/88;
- d) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, ainda que a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- e) Fixar, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- f) Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.º 3 a 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- g) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefaia, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário superior a 10 horas num período de trabalho diário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos previstos na al. d) do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- i) Fixar, nos termos da al. g) do art. 16.º do Dec.-Lei 187/88, o início e o termo dos turnos aprovados para o trabalho por turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas, tudo dentro dos limites da lei;
- j) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- k) Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- l) Autorizar as despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro da metade dos limites da competência que me foi delegada e até aos limites orçamentais a aplicar directamente ou em regime de duodécimos;
- m) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a obras, estudos e aquisições de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, podendo autorizar as respectivas despesas dentro dos limites da competência que me foi delegada;
- n) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juiz, quando requisitados nos termos da lei de processo, ainda que de categoria igual ou superior a chefe de divisão;

- o) Mandar submeter os funcionários a juntas médicas, na hipótese referida no art. 35.º do Dec.-Lei 497/88;
- p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo em viatura própria, autorizando (por acordo com o funcionário) a substituição do preço dos transportes colectivos mais adequados por espécies monetárias, com vista à aquisição de combustível, prescindindo-se neste caso ao direito às taxas quilométricas estabelecidas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Propor e gerir, após aprovação, os orçamentos de aplicação;
- s) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras em ordem à realização de obras, estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal, dentro da metade dos limites da competência que me foi delegada;
- t) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
- u) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- v) Autorizar, de acordo com as normas estabelecidas ou a estabelecer, subsídios de campo, bem como a antecipação dos correspondentes abonos;
- x) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- y) Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei;
- z) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional.

2 — Consideram-se caducadas as subdelegações de competência conferidas pelos Desp. 4/92, de 17-11, e 8/92, de 17-11, dos vice-presidentes do conselho directivo, publicados em 21-1-93.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

**Desp. 111.5/93.** — Nos termos do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, do Dec. Regul. 30/92, de 10-11, do art. 5.º do anexo à Port. 592-A/93, de 15-6, e, tendo em consideração o Desp. 1/92, de 17-11, do conselho directivo, bem como as competências delegadas e subdelegadas pelo Desp. 33/93, de 27-7, pelo presidente do conselho directivo, subdelego:

1 — No director de Serviços de Apoio Técnico e Manutenção (DSATM), engenheiro Luís Gonzaga Alves Pereira, as competências para, no âmbito do respectivo serviço e dentro das forças do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias ou inferior, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, incluindo licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso a essas actividades, nos termos estabelecidos na lei;
- c) Conceder licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade, a que se referem os arts. 84.º e segs. do Dec.-Lei 497/88;
- d) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, ainda que a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- e) Fixar, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- f) Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

- g) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário superior a 10 horas num período de trabalho diário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos previstos na al. d) do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- i) Fixar, nos termos da al. g) do art. 16.º do Dec.-Lei 187/88, o início e o termo dos turnos aprovados para o trabalho por turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas, tudo dentro dos limites da lei;
- j) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- k) Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- l) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- m) Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei;
- n) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo, ainda que de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- o) Mandar submeter os funcionários a juntas médicas, na hipótese referida no art. 35.º do Dec.-Lei 497/88;
- p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Propor e gerir, após aprovação, os orçamentos de aplicação;
- s) Autorizar as despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro da metade dos limites da competência que me foi delegada e até aos limites orçamentais a aplicar directamente ou em regime de duodécimos;
- t) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a obras, estudos e aquisições de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, podendo autorizar as respectivas despesas dentro dos limites da competência que me foi delegada;
- u) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras em ordem à realização de obras, estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal, dentro da metade dos limites da competência que me foi delegada;
- v) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
- w) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- x) Autorizar, de acordo com as normas estabelecidas ou a estabelecer, subsídios de campo, bem como a antecipação dos correspondentes abonos;
- 2 — Consideram-se caducadas todas as anteriores delegações e subdelegações de competência conferidas pelo Desp. 4/92, de 26-1.
- 3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

**Desp. 111.6/93.** — Nos termos do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, do Dec. Regul. 30/92, de 10-11, do art. 5.º do anexo à Port. 592-A/93, de 15-6, e, tendo em consideração o Desp. 1/92, de 17-11, do conselho directivo, bem como as competências delegadas e subdelegadas pelo Desp. 33/93, de 27-7, do presidente do conselho directivo, subdelego:

I — Na directora de Serviços de Gestão Administrativa (DSGA), Dr.ª Rosa Maria Gonçalves Palmeira Biscaia de Almeida, as com-

petências para, no âmbito do respectivo serviço e dentro das forças do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- a) Visar mapas de assiduidade;
- b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias ou inferior, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, incluindo licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso a essas actividades, nos termos estabelecidos na lei;
- c) Conceder licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade, a que se referem os arts. 84.º e segs. do Dec.-Lei 497/88;
- d) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, ainda que a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- e) Fixar, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;
- f) Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.os 3 a 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- g) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário superior a 10 horas num período de trabalho diário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos previstos na al. d) do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- i) Fixar, nos termos da al. g) do art. 16.º do Dec.-Lei 187/88, o início e o termo dos turnos aprovados para o trabalho por turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas, tudo dentro dos limites da lei;
- j) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- k) Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- l) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- m) Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei;
- n) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo, ainda que de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- o) Mandar submeter os funcionários a juntas médicas, na hipótese referida no art. 35.º do Dec.-Lei 497/88;
- p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, ainda que respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Propor e gerir, após aprovação, os orçamentos de aplicação;
- s) Autorizar as despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro da metade dos limites da competência que me foi delegada e até aos limites orçamentais a aplicar directamente ou em regime de duodécimos;
- t) Promover e celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a obras, estudos e aquisições de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, podendo autorizar as respectivas despesas dentro dos limites da competência que me foi delegada;
- u) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras em ordem à realização de obras, estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal, dentro da metade dos limites da competência que me foi delegada;

- v) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
- w) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- x) Autorizar, de acordo com as normas estabelecidas ou a estabelecer, subsídios de campo, bem como a antecipação dos correspondentes abonos;

2 — Consideram-se subdelegadas na chefe de repartição Maria Ema Pires Dias Cardoso as competências subdelegadas por este despacho na directora dos Serviços de Gestão Administrativa, licenciada Rosa Maria Gonçalves Palmeira Biscaia de Almeida, nas ausências ou impedimentos desta.

3 — Consideram-se caducadas todas as anteriores delegações e subdelegações de competência conferidas pelo Desp. 4/92, de 26-1.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

27-7-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 210/ME/93.** — Considerando que, conforme decorre da doutrina insita no parecer n.º 57/81 do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado no DR, 2.ª, 103, de 5-5-82, ao auditor jurídico deve exercer as suas funções com observância do princípio de autonomia funcional e orgânica face à entidade junto de quem exerce funções de consulta jurídica;

Considerando que, com a extinção da Auditoria Jurídica, operada pelo Dec.-Lei 133/93, de 26-4, se mantém a necessidade de continuar a assegurar a ligação funcional do serviço do auditor jurídico ao meu Gabinete;

Considerando que o consultor jurídico designado, através do Desp. 384/ME/92, de 7-12, para desempenhar as referidas funções de administração corrente durante o ano de 1993 manifestou o seu desejo de ser isentado dessa obrigação no termo do prazo:

Determino:

A tarefa de assegurar a dependência funcional do serviço do auditor jurídico ao meu Gabinete durante o ano de 1994 passa a estar a cargo da consultora jurídica licenciada Maria Adelaide Augusta Barroso Alves, a qual poderá tratar de assuntos de expediente corrente directamente com a Secretaria-Geral.

13-10-93. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

#### Departamento de Gestão de Recursos Educativos

#### Núcleo de Gestão, Administração e Formação de Recursos Humanos

##### 1.º ciclo do ensino básico

Anuladas as colocações obtidas no concurso para os quadros distritais de vinculação, realizado ao abrigo do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, publicadas no DR, 2.ª, 148, de 26-6-93, aos seguintes professores:

Por despacho de 26-7-93 da directora do Departamento:

282/A — 09355 — Manuel Carlos Reis Isidoro — 06.  
872 — 732/B — Raquel Filipa Ermida Figueira F. Portela — 08.

Por despacho de 2-8-93 do director-adjunto do Departamento:

101/A — 09325 — António José Mesquita Paiva — 02.

Por despacho de 12-8-93 do director-adjunto do Departamento:

815/B — 09345 — Serafim dos Anjos Lopes Maroco — 08.

Por despacho de 1-9-93 da directora do Departamento:

825 — 2299 — Maria José Alves Faria Baeta — 02.

Por despacho de 2-9-93 da directora do Departamento:

744/B — 9358 — Paula Isabel Alves Pereira — 18.

7-10-93. — A Directora, *Maria Conceição Castro Ramos*.

##### Ensino pré-escolar

Anulada a colocação obtida no concurso para o quadro único de educadores de infância, realizado ao abrigo do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, publicada no DR, 2.ª, 132, de 7-6-93, à seguinte educadora:

Por despacho de 17-8-93 da directora do Departamento:  
1468/B — 07137 — Maria Graça Moraes Olaio Alves — 04-01-310.

7-10-93. — A Directora, *Maria Conceição Castro Ramos*.

Anuladas as colocações obtidas no concurso para os quadros distritais de vinculação, realizado ao abrigo do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, publicadas no DR, 2.ª, 148, de 26-6-93, às seguintes educadoras:

Por despacho de 5-8-93 do director-adjunto do Departamento:  
265/A — 04333 — Maria Alice Cunha Nunes — 08.

Por despacho de 10-8-93 do director-adjunto do Departamento:  
284/A — 04461 — Rosa Maria Cerejo Serra — 18.

Por despacho de 20-8-93 da directora do Departamento:  
301/A — 04450 — Maria de Fátima Fernandes — 18.  
269/C — 04442 — Graça Maria Rodrigues Gomes — 18.

Por despacho de 1-9-93 da directora do Departamento:  
286 — 03728 — Esmeralda Luzia Gomes Tavares — 18.

8-10-93. — A Directora, *Maria Conceição Castro Ramos*.

##### 1.º ciclo do ensino básico

Anuladas as colocações obtidas no concurso para o quadro geral do 1.º ciclo do ensino básico, realizado ao abrigo do Dec.-Lei 35/88, de 4-2, publicadas no DR, 2.ª, 132 e 144, de 7 e 22-6-93, aos seguintes professores:

Por despacho de 29-6-93 da directora do Departamento:  
1553/A — 40061 — Maria Alice da Costa Silveira — 11-06-126.  
3005 — 26624 — Maria Fernanda Nogueira Ferreira — 13-11-040.

Por despacho de 2-7-93 da directora do Departamento:  
6196 — 10592 — Maria Fátima P. C. Lima Silva — 07-03-001.

Por despacho de 14-7-93 do director-adjunto do Departamento:  
5142 — 04105 — Felismina de Lurdes Antunes I. Araújo — 03-02-013.

Por despacho de 16-7-93 da directora do Departamento:  
2364/A — 40064 — Adelina Santos Mendes Ribeiro — 01-14-004.  
11645 — 13383/B — Maria Antónia Teixeira P. Marreiros — 08-08-059.  
08291 — 05758 — Rosa Maria Pereira Pinto — 03-13-040.

Por despacho de 20-7-93 da directora do Departamento:  
3591 — 03538 — Maria Conceição Borges Ferreira S. Soares — 03-01-022.  
1439 — 06285 — Maria Domingas Peixoto C. O. Braga — 03-03-044.

Por despacho de 26-7-93 da directora do Departamento:  
12331 — 05961 — Maria Cândida Ferreira Fernandes Pinto — 08-13-006.

Por despacho de 5-8-93 do director-adjunto do Departamento:  
10854/A — 40094 — João Gonçalves Rosa — 11-14-003.  
10835/A — 40100 — Zuralda Margarida Rebelo Machado Rosa — 11-14-007.

Por despacho de 12-8-93 do director-adjunto do Departamento:  
12322 — 32389 — Maria Inês Gaiolas Assunção — 08-13-045.

Por despacho de 1-9-93 da directora do Departamento:  
12062 — 39781 — Olga Maria Coelho Sacramento Gonçalves — 08-13-022.

**Aviso.** — Em aditamento à lista de colocações de professores do quadro geral do 1.º ciclo do ensino básico publicada no DR, 2.º, 132, de 7-6-93, publica-se a seguinte colocação:

Por despacho de 20-7-93 da directora do Departamento:

5083/A — 03538 — Maria Conceição Borges F. S. Soares — 03-02-013.

11-10-93. — A Directora, *Maria Conceição Castro Ramos*.

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de D. Francisco Manuel de Melo

**Aviso.** — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foram afixadas no lugar do costume as listas do pessoal não docente (administrativo e auxiliar de acção educativa) que, nos termos do referido decreto-lei e instruções da circular n.º 32/92/DGA, de 1-10, ponto iv, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras. Os funcionários dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para interposição de recurso para o dirigente máximo do serviço.

15-10-93. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Ferreira Godinho de Sousa*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. MOPTC 49-XII/93.** — Pelo Desp. MOPTC 39-XII/93, publicado no supl. ao DR, 2.º, 162, de 13-7-93, foi declarada a utilidade pública das expropriações com carácter urgente, e a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., autorizada a tomar a posse administrativa dos terrenos necessários à construção de uma linha de topo em Praias-Sado, na linha do Sado.

Da planta anexa ao mencionado despacho verifica-se que a área indicada para efeitos de expropriação (22 224,58 m<sup>2</sup>) não corresponde à área necessária e constante do processo DUP (2224,58 m<sup>2</sup>), pelo que se torna imperioso proceder à rectificação do referido erro material.

Nestes termos:

Determino que na planta anexa ao Desp. MOPTC 39-XII/93, publicado no supl. ao DR, 2.º, 162, de 13-7-93, seja indicada como área a expropriar uma parcela de terreno com 2224,58 m<sup>2</sup>, em vez de 22 224,58 m<sup>2</sup>.

19-10-93. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

##### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 15-10-93 do director-geral de Transportes Terrestres:

Dr.ª Olívia Augusta Esteves, assessora da carreira técnica superior do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente na categoria de assessor principal do mesmo quadro, em lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Desp. Norm. 308/93, de 16-9, publicado no DR, 238, de 11-10-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-10-93. — Pelo Director de Serviços de Administração, *M. J. Costa Doce*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

##### Junta Autónoma de Estradas

Por despacho da presidência de 14-10-93:

José António Silvestre dos Santos, segundo-oficial do quadro desta Junta — promovido a primeiro-oficial, precedendo concurso, mantendo a colocação na Direcção dos Serviços Gerais. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

19-10-93. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

##### Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despachos de 10 e 27-9-93, respectivamente do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do presidente da Obra Social do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações:

Manuel Brum Xavier, motorista de pesados do quadro de pessoal da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — autorizado a prestar serviço, pelo período de um ano, em regime de requisição, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, com produção de efeitos em 1-10-93. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-10-93. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

##### Direcção-Geral da Saúde

###### Hospitais Civis de Lisboa

###### Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

**Aviso.** — Concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de dermatologia (experiência em histopatologia cutânea) do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo António dos Capuchos de 18-10-93 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 163, de 14-7-93, do único candidato:

Dr. Rui Carlos Tavares Bello — 14 valores.

18-10-93. — O Director, *Ary Catarino*.

**Aviso.** — De harmonia com o disposto no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos ao concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro do nível 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 212, de 9-9-93:

###### Candidatos admitidos:

Abel Acácio Seixas Martins.  
Alexandre Miguel Abion Rodrigues.  
Alice de Almeida Castro.  
Alice Margarida Pereira Jorge.  
Alzira Maria Martins Amado.  
Ana Catarina Pais da Cunha Almeida.  
Ana da Conceição Lopes Heleno.  
Ana Cristina Dias da Silva.  
Ana Cristina Ferreira Ribeiro.  
Ana Cristina Figueiredo Correia.  
Ana Cristina Jesus Faia Terruta.  
Ana Cristina Moniz Gaudêncio da Silva Patrício.  
Ana Cristina dos Santos Mendes.  
Ana Cristina de Sousa Lopes.  
Ana Isabel Vital Condeço.  
Ana Laura Lopes Rogério.  
Ana Mafalda Neca da Conceição Neves.  
Ana Margarida de Medeiros Pires Coelho.  
Ana Margarida do Passo Marques Paisana.  
Ana Maria de Matos Oliveira.  
Ana Maria Morgado da Cunha.  
Ana Paula Alves Monteiro.  
Ana Paula Araújo Fialho Ferreira da Silva.  
Ana Paula Bernardino Alvarez.  
Ana Paula Fernandes Martins.  
Ana Paula Girão Ferreira.  
Ana Paula Gomes Lopes.  
Ana Paula Reis Carmona.  
Ana Paula Tavares Simões.  
Ana Teresa Vitorino Grandão.  
Anabela Afonso Patrício.  
Anabela Ferreira Lopes.

Anabela de Freitas Ferreira.  
 Anabela Pereira Borges.  
 António Manuel Patronilho.  
 Asdrúbal Manuel Cardoso Flórido.  
 Carla Alexandra dos Santos Pacheco.  
 Carla Alexandra Silva da Cruz Vicente.  
 Carla Cristina de Matos Apolinário Martins.  
 Carla Maria Bernardo Pereira de Sousa Silva.  
 Carla Maria Dias Rosado Correia Carias de Sousa.  
 Carla Maria Figueiredo Alves.  
 Carla Maria Martins Paté.  
 Carla Maria Nunes Dias.  
 Carla Maria Pinto de Sousa.  
 Carla Sofia Miranda Lopes.  
 Carla Sofia de Sousa Martins Marinho.  
 Carlos Manuel Cordeiro Ferreira da Silva.  
 Carlos Manuel Fernandes Cargaleiro.  
 Carmina Costa da Rocha Barros Magalhães.  
 Célia Maria Beirão Correia.  
 Célia Maria Ferreira Carmona.  
 Cidália Maria dos Reis Martins Rodrigues.  
 Cristina Maria Geraldes Grencho Manso.  
 Cristina Maria de Oliveira Lopes.  
 Dina Luisa Brito Mendes.  
 Dina Maria Agostinho Duarte.  
 Dulce Maria do Nascimento do Ó.  
 Elisabete Maria Vieira Pinto do Espírito Santo.  
 Elsa Maria Rodrigues Pires.  
 Emilia Ribeiro de Almeida Batista.  
 Eva Lídia Campos Carvalho Varela.  
 Fausto Manuel da Costa Duarte.  
 Fernanda Maria Dias Simões.  
 Fernanda Maria Vieira Santos.  
 Fernanda Paula da Silva Dimas Oliveira.  
 Fernando Jaime da Silva Marques.  
 Frederico Manuel Alves Guerreiro.  
 Gentileza Amélia de Meneses Gomes da Silva.  
 Hélder Baptista Miguéns Afonso.  
 Helena Maria Alves de Campos.  
 Helena Maria Ramada Vieiras.  
 Hirondina João da Trindade José da Costa.  
 Isabel Cristina Barreira Gomes.  
 Isabel Cristina Rosinha Machado.  
 Isabel Maria Dias Henriques Ribeiro.  
 Isabel Maria Marques da Silva.  
 Isménia de Fátima Gonçalves.  
 João Augusto Rocha de Carvalho.  
 João Carlos Moreira Nunes.  
 João Paulo Gonçalves Ribeiro Borges.  
 Joaquina Maria Lopes Camejo.  
 José Cândido Benedito Lopes Nunes.  
 José Carlos Rodrigues Pereira.  
 José Luís Guerra de Almeida.  
 José Manuel Alves Fidalgo.  
 José Manuel Marques Batista.  
 José Manuel Martins Pinto.  
 José Paulo de Almeida e Silva.  
 Leonarda Maria Dionísio Louro.  
 Lúcia Maria Marques Correia.  
 Lucília Maria da Conceição Nunes Freitas.  
 Luís José Dias Ferreira.  
 Luís Manuel Miranda Prego.  
 Luís Miguel Pereira Neto.  
 Luisa Clara China Simões Febra.  
 Luisa Cristina Domingos Manso.  
 Lurdes da Purificação Esteves Neto.  
 Madalena Maria Marcelino Carvalho.  
 Marco Paulo Lopes Paulo Louro.  
 Margarida Alexandra Amado Cunha Correia Veríssimo.  
 Margarida Maria Martins Garcia.  
 Maria Adelaide Monteiro Nobre Maurício.  
 Maria Albertina Pires Falcão.  
 Maria Antónia Branco Vargem Saraiva.  
 Maria Carlota dos Reis Fortunato.  
 Maria do Carmo Soeiro Esteves de Sousa.  
 Maria do Céu Ferreira.  
 Maria Clara dos Santos Prado Leitão.  
 Maria da Conceição Raposo Bilé.  
 Maria Cristina Perdigão Leite.  
 Maria Dulce Conceição Rosa Silva.  
 Maria Dulce de Jesus David.  
 Maria de Fátima Afonso Miranda Ferreira.  
 Maria de Fátima Guerreiro Serrão.

Maria Felismina Fereira de Almeida Casaleiro.  
 Maria Fernanda de França.  
 Maria Fernanda Lisboa da Cunha.  
 Maria Filomena Rei Antunes.  
 Maria Helena Alves Jorge.  
 Maria Helena Neves de Almeida Ribeiro.  
 Maria Helena Trindade Mateus.  
 Maria Inês de Almeida Freire.  
 Maria Jacinta Serrano Rôlo Velez.  
 Maria João Mendes Ferreira.  
 Maria José Duarte Martins Antunes.  
 Maria Leonor Guedes Dias Rodrigues Cardoso de Oliveira.  
 Maria Lúcia Palma Borges Gago.  
 Maria Luísa Rodrigues dos Reis.  
 Maria de Lurdes de Oliveira Sousa Penso.  
 Maria da Luz de Sines Fernandes Vilela Rocha.  
 Maria Manuela Duarte Galvão.  
 Maria Manuela Gomes Ramalho.  
 Maria Manuela Marques Nunes.  
 Maria Manuela Pinto Fernandes.  
 Maria Margarida Duarte Pedro.  
 Maria Susana Machado de Carvalho.  
 Maria Suzete Tavares Amarante.  
 Mário Rui Preguiça de Oliveira.  
 Mário Silva Rodrigues.  
 Marta Maria Caldeira Pegacha.  
 Miguel Ângelo Fernando de Castro.  
 Miguel Joaquim Nunes Serra.  
 Natália Mariana Esteves de Sá.  
 Nélia Gouveia da Trindade.  
 Olga Maria Patronilho Possidónio.  
 Paula Alexandra Pedroso Gonçalves.  
 Paula Cristina de Almeida Matos.  
 Paula Cristina de Araújo Pereira Neves Ferreira.  
 Paula Cristina Cameirão Rodrigues.  
 Paula Cristina Lopes Cavalheiro.  
 Paula Cristina Lourenço.  
 Paula Maria Batista Duarte Pacheco.  
 Paula Maria Morgado Ferreira.  
 Paula Sofia Martins Ramos.  
 Paulo Jorge Broco da Silva Francisco.  
 Paulo José Pedrosa Pinto.  
 Pedro Miguel Gonçalves Almeida Freire.  
 Priscila Nogueira Carreira.  
 Raquel Marcão Chéroux.  
 Rosa Paula Tomás Soares.  
 Rui Manuel de Oliveira Marreiros.  
 Sandra Carla Clara Pais de Jesus Lopes.  
 Sandra Cristina Gomes Gaspar.  
 Sandra Cristina Matos Chambel.  
 Sandra Isabel Moura Pereira.  
 Sandra Maria Correia Batista.  
 Sandra Marina da Luz Moura Ramos.  
 Sandra Valente Queiroz.  
 Sérgio Luís Ferreira Sampaio.  
 Sílvia Barata Freire Nunes.  
 Sílvia Maria Ferreira Conde.  
 Sónia Catarina da Silva Ferreira.  
 Susana Assmus Fernandes.  
 Teresa Maria Capelo Lopes.  
 Teresa Marina dos Reis Alves.  
 Teresa Paula da Cruz Sousa Almeida.  
 Ursula de Fátima Tagarroso Barradas.  
 Virginia Maria Resende Teixeira Frade.  
 Virginio Pedro Leal Pateiro.  
 Zita Rosa Neto.

#### Candidatos excluídos:

Acácio Manuel Pereira Rodrigues (c).  
 Ana Lúcia Esteves Torgal Cunha Freire (d).  
 Ana Rosa Arruda Coné Aguiar (a).  
 António Costa de Carvalho (c).  
 Carla Maria Avelina Dias (d).  
 Carlos Manuel Gonçalves Tavares (c).  
 Isabel Maria Coutinho Ribeiro (b) (c).  
 Judite Maria Dias Amaral Moreira (b) (c).  
 Lúcia de Jesus Narciso (b) (c).

(a) Por não ter a nacionalidade portuguesa.

(b) Por não ter apresentado documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação devidamente autenticado.

(c) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias devidamente autenticado.

(d) Por não ter apresentado o *curriculum vitae*.

Nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 dias, recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

19-10-93. — A Presidente do Júri, *Aida Delgado Freire*.

### Hospital de Santa Maria

**Aviso.** — I — Nos termos do aviso do Secretário de Estado da Saúde publicado no *DR*, 2.º, 111, de 14-5-92, que aprova o funcionamento do ciclo de estudos especiais de neurofisiologia clínica no Hospital de Santa Maria, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Maria de 9-9-93, encontra-se aberto concurso para três vagas do ciclo de estudos especiais de neurofisiologia clínica a funcionar neste Hospital.

2 — O ciclo de estudos especiais terá a duração de 24 meses, incluindo um mês de férias/ano, a começar em 1-1-94 e a terminar em 31-12-96.

A carga horária será de cinco horas/dia, cinco vezes por semana, incluindo aulas teóricas, aulas práticas, frequência de laboratórios, elaboração de trabalhos e tempo de estudo.

3 — Condições de admissão — são condições de admissão ter, no mínimo, o grau de assistente de neurologia, neurocirurgia, psiquiatria, pediatria ou fisiatria. Os médicos destas três últimas especialidades deverão ter cumprido um estágio com a duração mínima de dois anos em neurologia, em instituição hospitalar, ou terem cumprido o ciclo de estudos especiais de neuropediatria.

4 — Apresentação de candidatura — o prazo de apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

5 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, no qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número da série, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

6 — Outros documentos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do grau de assistente;
- b) Quatro exemplares do currículo profissional.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular, por um júri constituído pelo menos por três elementos do corpo docente.

8 — Coordenação do curso — o responsável pelo curso e pela área de electromiografia é a Prof.ª Doutora Maria de Lourdes Sales Luís e responsáveis pela electroencefalografia e potenciais evocados são, respectivamente, a Prof.ª Doutora Teresa Paiva e a Dr.ª Manuela Alves.

9 — As matérias constantes do ciclo de estudos e os docentes responsáveis são os seguintes:

9.1 — Noções básicas de electrónica, computação e processamento de sinais (duas semanas) — Prof. Engenheiro Nunes Leitão, professor associado do Instituto Superior Técnico;

9.2 — Neurofisiologia básica:

9.2.1 — Génese dos potenciais eléctricos, neuronais e sua condução (três semanas) — Prof. Doutor Carlos Filipe, professor auxiliar de Fisiologia da Faculdade de Ciências Médicas;

9.2.2 — Transmissão neuromuscular (uma semana) — Prof. Doutor Alexandre Ribeiro, investigador do Instituto Calouste Gulbenkian de Oeiras;

9.2.3 — Neurofisiologia da contracção e relaxamento muscular e actividade muscular reflexa (uma semana) — Prof. Doutor Luís Silva Carvalho;

9.2.4 — Campo magnético — geradores no SNC e estimulação magnética — Prof. Doutor Eduardo Ducla Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências de Lisboa;

9.3 — Electrencefalografia (seis meses) — Prof.ª Doutora Teresa Paiva, professora auxiliar da FML e chefe de serviço de neurologia, com a colaboração da Dr.ª Maria Sande Lemos, assistente de Fisiopatologia da Faculdade de Ciências Médicas;

9.4 — Electromiografia (seis meses) — Prof.ª Doutora Maria de Lourdes Sales Luís, professora associada da FML e chefe de serviço de neurologia, com a colaboração do Dr. Mamede de Carvalho, especialista hospitalar de neurologia do Hospital de Santa Maria;

9.5 — Potenciais evocados (seis meses) — Dr.ª Manuela Alves, assistente hospitalar de neurofisiologia clínica do Hospital de Santa Maria;

9.6 — Período de quatro meses para realização de um trabalho de investigação.

10 — Avaliação de conhecimentos:

10.1 — Avaliação contínua de conhecimentos teóricos e práticos;

10.2 — Prova final teórica e prática de EEG, EMG e potenciais evocados;

10.3 — A classificação final será dada segundo uma escala de *In-suficiente, Suficiente, Bom e Muito bom*;

10.4 — Relatório de actividades e trabalho sobre tema à escolha do candidato.

11 — Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente de acordo com o corpo docente do ciclo e o conselho de administração do Hospital de Santa Maria, devendo, contudo, as alterações serem submetidas à apreciação da Direcção-Geral da Saúde.

21-9-93. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

### Hospital de São João

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 13-10-93 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de oito lugares de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 156, de 6-7-93:

Vagas com experiência em cuidados intensivos:	Valores
1.º José Artur Osório de Carvalho Paiva .....	18,7
2.º Maria Isabel Pinto Barbosa .....	16,1
3.º Maria Teresa Cardoso Pereira Silva .....	15,9
4.º Aníbal Defensor Moura de Sousa Marinho .....	15,1
5.º Maria Ernestina Matos Dias dos Reis .....	15
6.º Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa .....	14,3
7.º Elga Réne Freire .....	14,2
8.º José Manuel da Costa e Silva .....	14

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

14-10-93. — O Presidente do Júri, *Alberto Manuel dos Santos Ortigão de Oliveira*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico superior de serviço social de 2.ª classe (estágio), da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 163, de 14-7-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, piso 01, onde poderá ser consultada.

A candidata excluída pode recorrer para o conselho de administração, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

**Aviso.** — I — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital de São João de 13-10-93, no uso da competência delegada por despacho de 15-2-93 do director-geral da Saúde, publicado no *DR*, 2.º, 130, de 4-6-93, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de lugares vagos de assistente de neurorradiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

4 — Vagas a prover:

4.1 — É uma a vaga a prover.

## 5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou noutras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

## 6 — Requisitos:

## 6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

## 6.2 — Requisito especial:

6.2.1 — É requisito especial a posse do grau de especialista de neuroradiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

## 6.3 — Exigências particulares:

## 6.3.1 — Sem exigências particulares.

## 7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo de apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento do Pessoal deste Hospital, sito na Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

## 7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

## 9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9.3 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9.4 — O método de seleção utilizado no concurso é o de avaliação do *curriculum vitae*, conforme disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

## 10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Alberto Manuel Santos Ortigão de Oliveira, director clínico do Hospital de São João.  
Vogais efectivos:

- Dr. Joaquim Ferreira Rodrigues da Cruz, chefe de serviço de neuroradiologia do Hospital de São João.  
Dr. António Virgílio Salgado, assistente graduado de neuroradiologia do Hospital de São João.

## Vogais suplentes:

- Dr. José Rodrigues Sousa Fernandes, chefe de serviço de neuroradiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Dr. José Pais da Rocha e Melo, assistente graduado de neuroradiologia do Hospital Geral de Santo António.

10.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

14-10-93. — A Directora do Departamento de Pessoal, Leonilde Cavalheiro.

## Hospital Distrital do Barreiro

**Aviso.** — Concurso n.º 13/93 (assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva). — Em cumprimento do n.º 31 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugarés de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 15-10-93, dos candidatos ao concurso institucional interno de provimento a que se refere o aviso publicado no DR, 2.º, 141, de 18-6-93:

	Valores
1.º Dr. Joaquim Manuel Felisberto Bexiga .....	15,4
2.º Dr. Carlos Manuel Viegas Marques Correia.....	15,3
3.º Dr.ª Maria José Guerreiro Martins Coelho .....	15,2
4.º Dr.ª Elisabete Soares Onakinin .....	14,8
5.º Dr.ª Maria da Conceição Pereira do Nascimento Godinho .....	14,6
6.º Dr.ª Maria Paula dos Santos Antunes Lamas Caeiro	14,2

18-10-93. — A Administradora-Delegada, Bertília Maria Rithó de Sousa Rodrigues Pereira.

## Hospital Distrital de Beja

**Rectificação.** — Por ter saído com inexatidão no DR, 2.º, 242, de 15-10-93, de novo se publica o n.º 5.3 referente ao aviso publicado para provimento de um lugar de chefe de serviço de ginecologia/obstetricia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja:

5.3 — É dispensado o requisito de tempo de serviço aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3 (n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6).

18-10-93. — O Director, António Jorge Gonçalves Simões.

## Hospital Distrital de Castelo Branco

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de cardiopneumografia, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 199, de 25-8-93, pode ser consultada no expositor do Serviço de Pessoal.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, área de fisioterapia, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 199, de 25-8-93, pode ser consultada no expositor do Serviço de Pessoal.

11-10-93. — A Presidente do Conselho de Administração, Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento

de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de farmácia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 199, de 25-8-93, e rectificado no apêndice n.º 70 ao *DR*, 2.ª, 219, de 17-9-93, pode ser consultada no expositor do Serviço de Pessoal a partir da data da presente publicação.

15-10-93. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

#### Hospital Distrital de Estarreja

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada no *placard* deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso à categoria de terceiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 15-5-93.

A referida lista foi homologada por despacho do director deste Hospital de 19-10-93.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da presente publicação.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada no *placard* deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso à categoria de telefonista, da carreira de telefonista, do grupo de pessoal auxiliar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 15-5-93.

A referida lista foi homologada por despacho do director deste Hospital de 19-10-93.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da presente publicação.

19-10-93. — O Director, *António Leite de Oliveira*.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada no *placard* deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso à categoria de cozinheiro, da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 15-5-93.

A referida lista foi homologada por despacho do director deste Hospital de 19-10-93.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da presente publicação.

19-10-93. — A Enfermeira-Directora, *Maria de Fátima Silva Pereira*.

#### Hospital Distrital de Évora

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 37.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 11-10-93, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeira especialista, área de saúde materna e obstétrica, conforme o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 26-6-93:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Stela Campos Vaz Caeiro Pinto — 12,760 valores.  
2.º Isolina Maria Encarnação Lages — 11,462 valores.

2 — Nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, do despacho da homologação da presente lista cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o membro do Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação.

18-10-93. — O Administrador-Delegado, *Manuel Ilídio Borges da F. Fialho*.

#### Hospital Distrital da Guarda

**Aviso.** — Nos termos do n.º 33 do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 198, de 24-8-93:

Dr. Augusto Manuel Lourenço — 17 valores.

A acta da reunião e a lista de classificação final do candidato que a integra foram homologadas por deliberação do conselho de administração de 12-10-93, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 34 do já citado Regulamento.

13-10-93. — O Director, *José António Valério do Couto*.

#### Hospital Distrital de Guimarães

**Aviso.** — Concurso interno geral de provimento de uma vaga de assistente de medicina interna com perfil em intensivista. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 13-10-93, dando cumprimento ao disposto no n.º 33 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente na Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, a seguir se indica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 21-7-93:

- 1.º Aníbal Defensor Moura de Sousa Marinho — 17,5 valores.
- 2.º Fernando Albino Domingues Oliveira da Rosa — 14 valores.
- 3.º José Manuel da Costa e Silva — 13 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme o n.º 34 da secção VII do supracitado Regulamento, para recorrer.

**Aviso.** — Concurso interno geral de provimento de uma vaga de assistente de otorrinolaringologia. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 13-10-93, dando cumprimento ao disposto no n.º 33 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente na Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, a seguir se indica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 21-7-93:

- 1.º António Jorge de Araújo Barbosa Machado — 17,5 valores.
- 2.º Maria Helena Tomaz Girão — 16,8 valores.
- 3.º Carlos Alberto Ochôa Pinto de Almeida — 16,5 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme o n.º 34 da secção VII do supracitado Regulamento, para recorrer.

14-10-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

#### Hospital Distrital de Lagos

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista do único candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, da carreira de diagnóstico e terapêutica, área de farmácia, inserto no *DR*, 2.ª, 193, de 18-8-93, se encontra afixada, para consulta, no *placard* dos Serviços Administrativos deste Hospital.

15-10-93. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

#### Hospital Distrital do Montijo

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos, homologada pelo conselho de administração deste Hospital, respeitante ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de segundo-oficial administrativo do quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 11-8-93, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada. Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se avisa que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de serviço social, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 159, de 9-7-93.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

**Aviso.** — *Concurso institucional interno de provimento para assistente de anestesiologia.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo:

- 1.º José Carlos Tomás Coelho Virgílio — 16,3 valores.  
2.º Maria Helena M. Pacheco M. Sustelo — 15,8 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da publicação da presente lista, para eventuais reclamações.

19-10-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

### Hospital Distrital de Peniche

**Rectificação.** — Por terem saído com inexatidão os avisos de abertura dos concursos externos de ingresso para preenchimento de lugares de auxiliar de apoio e vigilância e auxiliar de alimentação, publicados no DR, 2.º, 234, de 6-10-93, rectifica-se que onde se lê «o 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos» deve ler-se «o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos».

19-9-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Conceição Trigo*.

### Hospital Distrital de Peso da Régua

**Aviso.** — *Concurso externo geral de ingresso na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia).* — 1 — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 15-10-93, no uso de competências delegada pelo Desp. Min. 5/91, publicado no DR, 2.º, 13, de 16-1-92, e nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de assistente (ramo de farmácia), da carreira de técnico superior de saúde, existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e posteriormente alterado pela Port. 206/93, de 19-2.

2 — O lugar a prover foi objecto de quota de descongelamento, conforme o Desp. Norm. 77-A/93, publicado no suplemento ao DR, 1.º-B, 116, de 19-5-93, e comunicação feita a este Hospital pelo oficio-circular n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde. Tendo sido feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes colocáveis, esta informou não os haver, conforme ofício n.º 9820, de 26-7-93.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 414/91, de 22-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o lugar a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Peso da Régua, o vencimento é o estabelecido no mapa anexo ao Dec.-Lei 414/91, de 22-10, conjugado com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em farmácia, nos termos do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, e estar habilitado com o grau de especialista, nos termos do art. 12.º, com salvaguarda das situações previstas no art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, se necessária.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco ou de cor pálida, de formato A4, marginado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Peso da Régua, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, sito na Praceta de Delfim Ferreira, 5050 Peso da Régua, durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo, ainda, ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos que o requerente julgue susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- e) Referência aos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua caracterização sumária.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias, com indicação da nota obtida na respectiva licenciatura;
- b) Documento autenticado comprovativo da posse dos requisitos a que alude o n.º 7.2 do presente aviso;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, comprovados documentalmente.

9.3 — Os candidatos ficam dispensados, nesta fase, de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos no n.º 7.1, desde que no requerimento, em alíneas separadas, declarem, sob compromisso de honra, a situação exacta em que se encontram relativamente a cada um deles, e, neste caso, deverão apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Publicitação das listas — será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Graciano Agostinho Rebelo Fernandes, director do Hospital Distrital de Peso da Régua.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luisa Santiago Costa Santos Soares Ferreira, técnica assessora e chefe de divisão dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.ª Alda Maria Sucena Couceiro, técnica assistente principal de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Cremilde Rosa Barreiro, técnica assistente principal do Hospital Distrital de Santarém.

Dr.ª Maria da Conceição Domingues Dias, técnica assistente principal do Hospital Distrital de Bragança.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18-10-93. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos*.

### Hospital Distrital de Pombal

**Aviso.** — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal em reunião de 19-10-93, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 139, de 16-6-93:

#### Candidatos:

Dr.ª Maria Eugénia Meirinhos Granjo — 16 valores.  
Dr. Pedro Miguel d'Ajuda de Vasconcelos e Silva — 13,5 valores.

Da homologação cabe recurso, conforme estipula o n.º 34 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8.

22-9-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Carlos Júnior*.

### Hospital Distrital de Santarém

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro-chefe, nível 2.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 23-9-93, no uso de competência própria, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro-chefe para provimento de dois lugares vagos no quadro deste Hospital.

2 — Legislação aplicável — nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, que está definido pelos arts. 18.º a 42.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, havendo ainda a considerar outros aspectos do articulado do mesmo decreto-lei em matéria correlacionada.

3 — Natureza e validade — o concurso é interno geral e válido apenas para os dois lugares postos a concurso, caducando a sua validade com o provimento dos mesmos lugares.

4 — Local de trabalho e conteúdo funcional — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Santarém ou fora dele em situações eventualmente decorrentes do seu âmbito de actividade. A área de actuação do enfermeiro-chefe é a da gestão dos cuidados de enfermagem ao nível de uma ou mais unidades de prestação de cuidados, de acordo com o conteúdo funcional da categoria descrito no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91.

5 — Remuneração — a remuneração do enfermeiro-chefe é a que corresponde ao escalão a que tiver direito em relação com a sua antiguidade na função pública, situando-se entre os índices 150 e 235 da tabela 1 anexa ao decreto-lei acima referenciado.

6 — Requisitos de candidatura — nos termos da legislação aplicável podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que, estando integrados na carreira de enfermagem, reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os referidos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e estar vinculado à função pública;

Especiais:

1.º Ser enfermeiro, nível 1, com seis anos na categoria, enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista com seis anos de exercício na carreira, independentemente do tempo na categoria, desde que habilitados com um dos seguintes cursos:

Curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;

Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;

Curso no âmbito da gestão que confira só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel;

2.º Ter avaliação do desempenho de *Satisfaz* de um triénio completo ou, não havendo ainda esta, a classificação de serviço não inferior a *Bom* nos anos de 1988, 1989 e 1990.

7 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem formalizar as suas candidaturas em requerimento, feito em papel azul de 25 linhas, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém e entregá-lo no Serviço de Pessoal do Hospital, durante as horas de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, até ao fim do prazo de candidaturas, ou enviá-lo para o referido Serviço pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do mesmo prazo.

8 — Elementos que devem constar no requerimento — o requerimento deve conter explícita e inequivocamente os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome completo, filiação, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, número do bilhete de identidade, data da sua emissão e entidade que o emitiu).

Endereço completo (número de residência, rua, localidade, código postal e telefone, se o tiver);

Habilidades literárias;

Categoría profissional, tempo na categoria e na carreira e instituição a cujo quadro pertence;

Habilidades profissionais que o habilitem ao concurso;

Referência ao concurso a que se candidata, pedindo a sua admissão e mencionando o número do *DR* em que vem publicado o aviso de abertura;

Como anexos devem ser mencionados os documentos que acompanham o requerimento.

9 — Documentos que devem acompanhar o requerimento — devem acompanhar o requerimento, ou ser entregues até ao fim do prazo de candidatura, os seguintes documentos, sem os quais o candidato será excluído, nos termos do n.º 1 do art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

Documento passado pela instituição a cujo quadro o candidato está vinculado, do qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo à instituição, a antiguidade na carreira e na categoria e a classificação de serviço dos anos de 1988, 1989 e 1990, dado não estar concluído o primeiro triénio para avaliação do desempenho;

Fotocópia autenticada do diploma do curso de especialização de que é detentor ou de outro dos mencionados no n.º 6 do presente aviso;

Documento comprovativo das habilidades literárias que possui; Documento passado pela instituição em que trabalha comprovativo de experiências em coordenação ou gestão de cuidados, explicitando as datas de início e fim das mesmas e se tiveram lugar sob responsabilidade de enfermeiro-chefe ou em serviços sem enfermeiro-chefe;

Três exemplares do *curriculum vitae*;

Um apêndice ao currículo resumido em duas ou três páginas A4, onde o candidato faça uma análise crítica da sua experiência, das actividades que tem desempenhado e do seu projecto profissional para o futuro, como determinantes para a sua candidatura;

Além destes podem os candidatos apresentar dentro do prazo de candidaturas outros documentos comprovativos de factos por si referidos como relevantes do seu mérito.

10 — O júri poderá ainda, nos termos legais, exigir aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de factos por eles referidos ou de declarações que suscitem dúvidas. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Método de selecção e classificação — o método de selecção a utilizar é, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o de avaliação curricular e a fórmula a utilizar para a classificação dos candidatos estará afixada na Direcção de Enfermagem e no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Santarém, durante o período de candidaturas.

Nesses mesmos locais serão afixadas oportunamente as listas de candidatos admitidos e de classificação final, para consulta dos interessados.

12 — Constituição do júri — o júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Joaquim Ernesto da Fonseca, enfermeiro-diretor do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Miguel Frazão Soares, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital de Santarém.

Maria Ludovina do Nascimento, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

António Francisco Bernardino de Aguiar, enfermeiro-supervisador do Hospital Distrital de Santarém.

Maria Teresa Romão da Silva Duarte de Almeida, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Santarém.

Em caso de impedimento do presidente do júri, substitui-lo-á a vogal efectiva indicada em primeiro lugar.

8-10-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Augusto Correia de Lima*.

### Hospital Distrital de Santiago do Cacém

**Declaração.** — Para constar se declara que a única candidata, Dr.ª Anabela Ferreira Sequeira, ao concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de radiologia, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.º, 146, de 24-6-93, não aceitou o lugar, pelo que o concurso ficou deserto.

**Declaração.** — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de candidato, o concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.º, de 30-8-93.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por despacho do director-geral da Saúde de 7-6-93, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e alterado pelas Ports. 261/89, de 8-4, e 1065/92, de 18-11.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vagaposta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — A vaga acima referida encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 77-A/93 e atribuída a este Hospital por despacho superior (foi consultada a DGAP).

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anestesiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santiago do Cacém e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, Rua do Conde do Bracial, 7540 Santiago do Cacém, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou sua equiparação;

- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Francisco José Lança Gonçalves Calca, director clínico do Hospital Distrital de Santiago do Cacém.  
Vogais efectivos:

Dr. Joaquim José Figueiredo Lima, assistente graduado de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

Dr. Luís Manuel Marques Gonçalves Lopes, assistente de anestesiologia do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela B. Silva Granate, assistente graduada de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Maria de Fátima Gonçalves, assistente graduada de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por despacho do director-geral da Saúde de 7-6-93, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e alterado pelas Ports. 261/89, de 8-4, e 1065/92, de 18-11.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vagaposta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — A vaga acima referida encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 77-A/93 e atribuída a este Hospital por despacho superior (foi consultada a DGAP).

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de radiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santiago do Cacém e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, Rua do Conde do Bracial, 7540 Santiago do Cacém, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Francisco José Lança Gonçalves Calca, director clínico do Hospital Distrital de Santiago do Cacém.

Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Pacheco Covas Lima, director do serviço de radiologia do Hospital Distrital de Beja.

Dr. João Carlos Rocha Nunes, assistente graduado de radiologia do Hospital Distrital de Beja.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Raposo Sardinha, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Lagos.

Dr. António Tenreiro Lopes, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Beja.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18-10-93. — A Directora, Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro.

Hospital Distrital de Tomar

**Aviso.** — *Lista de classificação final (concurso para assistente de ortopedia).* — 1 — Para conhecimento dos interessados e nos termos da secção VII, n.º 33, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação

final dos candidatos ao concurso institucional interno de provimento em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 140, de 17-6-93, com a rectificação inserta no *DR*, 2.º, 167, de 19-7-93:

	Valores
1.º Mário Manuel Formiga Luís .....	16,3
2.º Francisco Justino Figueira da Silva .....	15,7
3.º António Neves Vicente.....	15,6

2 — Da classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração de 21-9-93, cabe recurso, a interpor nos termos da secção VII, n.º 34, do Regulamento acima referido.

**Aviso.** — *Lista de classificação final (concurso para assistente de pediatria).* — 1 — Para conhecimento dos interessados e nos termos da secção VII, n.º 33, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final do único candidato ao concurso institucional interno de provimento em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 140, de 17-6-93, com a rectificação inserta no *DR*, 2.º, 167, de 19-7-93:

Paulo Sérgio Rodrigues Moreira — 19 valores.

2 — Da classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração de 21-9-93, cabe recurso, a interpor nos termos da secção VII, n.º 34, do Regulamento acima referido.

14-10-93. — A Administradora-Delegada, Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques.

**Aviso.** — *Concurso interno de acesso para tesoureiro (lista de classificação final).* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 4-10-93, e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em referência, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 126, de 31-5-93, vai ser afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, no expositor localizado no pátio do edifício principal deste Hospital, sito na Avenida de Cândido Madureira, em Tomar, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

2 — Aos candidatos, na data da publicação deste aviso no *DR*, será remetido ofício registado com fotocópia da lista acima referida, e da sua homologação cabe recurso, a interpor para o director-geral da Saúde, nos termos estabelecidos no art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo o mesmo ser apresentado na Secção de Pessoal deste Hospital.

**Aviso.** — *Concurso interno de acesso para oficial principal (lista de classificação final).* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 4-10-93, e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em referência, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 126, de 31-5-93, vai ser afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, no expositor localizado no pátio do edifício principal deste Hospital, sito na Avenida de Cândido Madureira, em Tomar, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

2 — Aos candidatos, na data da publicação deste aviso no *DR*, será remetido ofício registado com fotocópia da lista acima referida, e da sua homologação cabe recurso, a interpor para o director-geral da Saúde, nos termos estabelecidos no art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo o mesmo ser apresentado na Secção de Pessoal deste Hospital.

19-10-93. — A Administradora-Delegada, Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques.

#### Hospital Distrital de Torres Novas

**Aviso.** — 1 — Informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para tesoureiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 208, de 4-9-93, se encontra afixada no expositor junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

2 — Local e data da entrevista:

2.1 — Local — na Biblioteca do Hospital Distrital de Torres Novas.

2.2 — Dia 7-12-93, às 10 horas e 30 minutos.

12-10-93. — O Administrador-Delegado, Fernando da Costa Pinto Lopes.

### Hospital Distrital de Viana do Castelo

**Aviso.** — 1 — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 12-10-93, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de anestesiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 59, de 11-3-93:

Valores

1.º Aurora Luisa Ferreira Salgado Cadeco .....	17,2
2.º Pompeu Moreira Moutinho .....	17,1
3.º José Manuel Loureiro de Albuquerque Pinho .....	16,2

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

**Aviso.** — 1 — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 12-10-93, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento para assistente de obstetrícia/ginecologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 150, de 29-6-93:

1.º Ana Maria Sobral Martins — 17,7 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

14-10-93. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

### Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

**Rectificação.** — Por ter saído com inexatidão no *DR*, 2.º, 230, de 30-9-93, a pp. 10 190 e 10 191, o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica, rectifica-se que onde se lê «3 vagas» deve ler-se «2 vagas».

4-10-93. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

### Hospital Distrital de Vila Real

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso para enfermeiros graduados. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 30-9-93, no uso da competência delegada e de harmonia com o Dec.-Lei 437/91, de 8-11, do art. 5.º do Dec.-Lei 134/87, de 17-3, do art. 10.º do Dec.-Lei 34/90, 24-1, e dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 38/91, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de 20 lugares de enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pelas Port. 906/91, de 4-9, e 458/93, de 30-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Funções a desempenhar e local de trabalho — as inerentes aos lugares a concurso, de acordo com o conteúdo funcional descrito nos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e o local de trabalho é no Hospital Distrital de Vila Real.

4 — Vencimento — o correspondente à categoria, de acordo com a escala salarial constante da tabela 1 do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4 ou papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real e entregue na Repartição de Pessoal deste Hospital, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o seu registo for datado, pelo menos, até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento de admissão deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias e profissionais;

- c) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, especificando o número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão, sob pena de exclusão, ser ainda acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou fotocópia autenticada das habilitações profissionais;
- b) Documento comprovativo da natureza do vínculo, categoria que detém e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço de *Satisfaz* nos três últimos anos. *Satisfaz* corresponde a uma classificação não inferior a *Bom*;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no n.º 5.1 pode ser dispensada, desde que o requerente declare, sob compromisso de honra, que possui os referidos requisitos. Nos requerimentos nestas condições deverá ser apostada uma estampilha fiscal de 172\$, devidamente inutilizada.

7.5 — Em caso de dúvida sob a situação que descrevem, o júri deverá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos.

8 — As listas dos candidatos e de classificação final serão publicadas no *DR* e ou afixadas no expositor da Repartição de Pessoal deste Hospital.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Piedade Pereira Soares Silva, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital de Vila Real.  
Vogais efectivos:

José Manuel Monteiro Dias, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Vila Real.

Ana Maria Rodrigues de Carvalho, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

David Lima Correia, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Vila Real.

Elvira Correia d'Abreu Pinto Sanfins, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Vila Real.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18-10-93. — O Administrador-Delegado, *António Davide Lima Cardoso*.

### Hospital Distrital de Viseu

**Aviso.** — *Concurso externo de ingresso para provimento de lugares de enfermeiro (DR, 2.º, 195, de 20-6-93).* — Nos termos e para os efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em título:

a) Candidatos admitidos:

- 1 — Albano Paulo Fernandes Gomes.
- 2 — Alcino Ribeiro Martins.
- 3 — Alexandre Jorge de Jesus Rebelo.
- 4 — Amílcar de Jesus Rita dos Santos.
- 5 — Ana Cristina Pereira Duarte.
- 6 — Ana Margarida Correia Loureiro Martins.
- 7 — Ana Maria Gonçalves Costa das Neves Aguiar.
- 8 — Ana Maria Pinto Teles Arrais.
- 9 — Ana Maria Poço dos Santos.
- 10 — Ana Maria Teixeira Santos do Souto.
- 11 — Anabela Maria dos Santos Coimbras Novo.
- 12 — Asdrúbal Manuel Cardoso Flórido.
- 13 — Carla Maria Antunes da Fonseca.
- 14 — Carlos Alberto Machado Lourenço.
- 15 — Catarina Sofia Paiva Fonseca Gomes de Freitas.
- 16 — Célia Maria da Silva Mota.
- 17 — Cesaltina Pereira Rodrigues.
- 18 — Cremilde Isidoro Almeida Lourenço.
- 19 — Cristina Maria Bastos Pedroso.
- 20 — Diamantino Sobral Pina.
- 21 — Dulce Maria Fernandes.
- 22 — Élia Maria Ribeiro de Azevedo Fernandes.

- 23 — Elise Peça Arruda Vilas Boas.  
 24 — Elsa da Conceição Gonçalves da Silva.  
 25 — Elvira Maria Gonçalves Pereira da Costa.  
 26 — Ema de Jesus Lucas.  
 27 — Eugénia de Fátima Lopes do Amaral Borges.  
 28 — Eva Lídia Campos Carvalho Varela.  
 29 — Fausto Manuel da Costa Duarte.  
 30 — Fernanda da Conceição Nascimento Cortinas.  
 31 — Fernanda Gonçalves Batista.  
 32 — Graça Maria Ferreira Gonçalves.  
 33 — Hélder Abel Chaves Ferreira Lourenço.  
 34 — Helena Maria Cardoso Leitão Loureiro.  
 35 — Hermínia Maria Ferreira Morgado.  
 36 — Isabel Maria Alves Apóstolo.  
 37 — Isabel Maria Monteiro Quaresma.  
 38 — Isabel Maria Sampaio Mendes Amaral.  
 39 — Isaura Flor Felício.  
 40 — Isaura Maria de Almeida Marques.  
 41 — Ismênia de Fátima Gonçalves.  
 42 — João António Dias Gabriel.  
 43 — João Augusto Rocha de Carvalho.  
 44 — João Manuel de Jesus Neto.  
 45 — Jofrina Zinaenda Patrício.  
 46 — José António Fonseca Portugal.  
 47 — José Luís Faustino Gonçalves.  
 48 — Judite Maria Dias Amaral Moreira Portugal.  
 49 — Júlia Maria Sousa Neto.  
 50 — Luís José Lopes Marques.  
 51 — Luís Manuel de Campos Simões.  
 52 — Luís Pedro Pires Cardoso.  
 53 — Luísa Maria Dourado dos Santos Veiga.  
 54 — Luísa Paula Abrantes dos Santos.  
 55 — Maria Agostinha Correia da Silva.  
 56 — Maria Alice de Jesus e Silva.  
 57 — Maria Amélia da Silva Loureiro Teixeira.  
 58 — Maria Clara de Sousa Dias Gomes.  
 59 — Maria de Fátima Costa Abrantes.  
 60 — Maria de Fátima Monteiro dos Santos Pinto Cadima.  
 61 — Maria de Fátima Soares Fernandes.  
 62 — Maria Filomena Arquillo de Queirós F. Costa Gomes.  
 63 — Maria da Graça Mendes Camarneiro.  
 64 — Maria Irene dos Reis Batista.  
 65 — Maria Isabel Valente dos Reis.  
 66 — Maria Leonor Figueiredo Pires.  
 67 — Maria de Lurdes Monteiro de Figueiredo.  
 68 — Maria de Lurdes Taveira Pereira.  
 69 — Maria Manuela Figueiras Santos.  
 70 — Maria Manuela Gomes Ramalho.  
 71 — Maria Manuela de Sousa Cruz.  
 72 — Maria Paula da Costa Rodrigues.  
 73 — Maria Regina Almeida Mendonça.  
 74 — Maria do Rosário de Fátima de Jesus Simões Martins.  
 75 — Natália Rodrigues Figueiredo.  
 76 — Nélson Grilo Pinão.  
 77 — Paula Cristina Rodrigues Luz.  
 78 — Paula Cristina Seabra Matos Pinto.  
 79 — Paulo Jorge de Carrilho Sequeira.  
 80 — Paulo Jorge Fonseca Portugal.  
 81 — Pedro Paulo Ferreira Cadima.  
 82 — Pedro dos Santos Fernandes Martins.  
 83 — Rui Manuel Lopes Zacarias.  
 84 — Sandra Cristina Teixeira da Cruz.  
 85 — Sérgio Manuel de Figueiredo Almeida Cabral.  
 86 — Teresa Paula da Cruz Sousa Almeida.  
 87 — Victor José Pereira Esteves.  
 88 — Victor Manuel Pinto de Carvalho.  
 89 — Zélia Fernandes dos Santos Rodrigues.

*b) Candidatos excluídos:*

- 1 — Alice de Almeida Castro (a) (b) (c).  
 2 — Ana Paula Ferreira Coelho (c).  
 3 — Ana Teresa Vitorino Brandão (c).  
 4 — Anabela Gama Rodrigues (d).  
 5 — Cíntia Dulce de Sousa (a) (b) (c).  
 6 — Cristina Maria Rodrigues da Cunha (c).  
 7 — Edite Maria Teixeira Simões (c).  
 8 — Emilia Ribeiro de Almeida Batista (c).  
 9 — Fernanda Manuela Fonseca Santos Lameirão (c).  
 10 — Hélder Batista Migueis Afonso (c).  
 11 — Ilda Maria Simão Ramos Duarte (d).  
 12 — Isabel João Nunes Oliveira (c).  
 13 — José Carlos Rodrigues Pereira (c).  
 14 — José Manuel Gaspar Costa (c).

- 15 — Júlia Maria Lopes Ferreira (c).  
 16 — Lucinda de Sousa Jorge (c).  
 17 — Luís Miguel Pires Coutinho de Sousa (c).  
 18 — Luisa Clara China Simões Febra (b).  
 19 — Margarida Filomena Simões Borges (c).  
 20 — Maria Adelaide Alves Gomes Jorge (c).  
 21 — Maria Alice Almeida Trindade e Silva (c).  
 22 — Maria Assunção Matos Araújo Moreira (c).  
 23 — Maria Augusta Gomes Santos (c).  
 24 — Maria da Conceição da Cruz (c).  
 25 — Maria da Conceição Pereira Guerra Martins (c).  
 26 — Maria Fernanda Lisboa da Cunha (e).  
 27 — Maria Filomena Domingues Silvestre Neto (c).  
 28 — Maria da Luz Martins Pinto (c).  
 29 — Maria Teresa Paim Leal Martins (c).  
 30 — Paula Cristina Madeira Teodoro (b).  
 31 — Paulo Alexandre Ribeiro de Carvalho (c).  
 32 — Rui Jorge Faria Pessoa Figueirô (c).  
 33 — Sílvia Nair Aires do Vale (c).  
 34 — Susana Cristina Neves Alves (c).

(a) O requerimento de admissão não satisfaz a exigência da al. g) do n.º 7 do aviso de abertura no que respeita à declaração sobre o compromisso de honra.

(b) O requerimento de admissão não satisfaz a exigência da al. g) do n.º 7 do aviso de abertura no que respeita à assinatura sobre estampilha fiscal de 172\$.

(c) Não satisfaz a exigência da al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.

(d) Candidatura entrada fora de prazo.

(e) Não satisfaz a exigência do n.º 8 do aviso de abertura no que respeita à carteira profissional.

Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias seguidos para interpor recurso da sua exclusão, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu.

Por deliberação do júri de 3-9-93, e para conhecimento dos interessados, tornam-se públicos os critérios de seleção dos candidatos que venham a ser admitidos ao concurso em título, em conformidade com os arts. 34.º, n.º 5, e 35.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e cap. iv, circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do DRHS.

De acordo com aquela deliberação, a classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(EP \times 8) + (NC \times 5) + (AF \times 5) + (AP \times 2)}{20}$$

sendo:

*CF* = classificação final (10 valores, 20 valores);

*EP* = experiência profissional (10 valores, 20 valores).

Sem experiência profissional — 10 valores.

Por cada meio ano de serviço prestado no HDV, nos termos dos arts. 14.º e segs. do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, à razão de 1,5 valores.

Por cada ano de serviço prestado fora do HDV, nos termos do mesmo preceito legal, à razão de 1 valor.

*NC* = nota final de curso de enfermagem ou curso de bacharelato em enfermagem.

*AF* = frequência de acções de formação organizadas e realizadas por organismos oficiais ou associações profissionais e assinadas pelos respectivos dirigentes, nessa qualidade ( $\geq 10$  valores,  $\leq 20$  valores).

Sem experiência — 10 valores.

Por cada hora, mais 0,1 valores.

*AP* = actividades realizadas como prelector em acções de formação para grupos profissionais de saúde ( $\geq 10$  valores,  $\leq 20$  valores).

Sem experiência — 10 valores.

Por cada hora, mais 1 valor.

18-10-93. — O Presidente do Júri, José Luís Gomes.

**Administração Regional de Saúde de Aveiro**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Aveiro, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 54, 5.º, 3800 Aveiro, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor superior de engenharia sanitária, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 181, de 4-8-93.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Aveiro, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 54, 5.º, 3800 Aveiro, a lista da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor de serviço social, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 181, de 4-8-93.

18-10-93. — O Presidente, *José Manuel Lopes de Almeida*.

### Administração Regional de Saúde de Beja

**Aviso.** — Nos termos dos Decs.-Leis 231/92, de 21-10, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-10-93, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares de auxiliar de acção médica, a remunerar de acordo com o vencimento correspondente ao índice 120 do 1.º escalão do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e do anexo n.º 4 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Os lugares atribuídos a esta Administração Regional de Saúde, por rateio efectuado pelo Departamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão da quota de descongelamento fixada para o Ministério da Saúde em 1993, encontram-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 77-A/93, publicado no DR, 1.º-B, de 19-5-93.

3 — O concurso caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

4 — Os locais de trabalho são nos Centros de Saúde a seguir indicados:

Aljustrel — 1;  
Almodôvar — 1;  
Castro Verde — 2;  
Mértola — 2;  
Moura — 1;  
Ourique — 1.

5 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover são as constantes do n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

#### 6 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório (candidatos do sexo masculino);
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de seleção — provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente na área de língua portuguesa e matemática, complementada com entrevista.

#### 8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da afixação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora da ARS de Beja, Largo do Lidor, 3, 7800 Beja, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilidades literárias;
- Concurso a que se candidata, com indicação do DR onde se encontra publicado este aviso.

8.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8.4 — Do requerimento deve ainda constar documento comprovativo das habilidades literárias.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 6 do presente aviso nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso de-

clare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura.

9 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, estarão patentes no Gabinete de Gestão de Pessoal desta ARS, Largo do Lidor, 3, 7800 Beja.

10 — Para cumprimento do que dispõe o art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes disponíveis para colocação.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da ARS de Beja.

Vogais efectivos:

José Venâncio Vicente Quirino, chefe de secção da ARS de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas e impecilhos.

Ilda do Rosário Rosa, oficial administrativo principal da ARS de Beja.

Vogais suplentes:

Maria Alice da Palma Mateus, oficial administrativo principal da ARS de Beja.

Odina Conduto Afonso Paulino Casaca, oficial administrativo principal da ARS de Beja.

**Aviso.** — Nos termos dos Decs.-Leis 231/92, de 21-10, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-10-93, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de apoio e vigilância, a remunerar de acordo com o vencimento correspondente ao índice 120 do 1.º escalão do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e do anexo n.º 4 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Os lugares atribuídos a esta Administração Regional de Saúde, por rateio efectuado pelo Departamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão da quota de descongelamento fixada para o Ministério da Saúde em 1993, encontram-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 77-A/93, publicado no DR, 1.º-B, de 19-5-93.

3 — O concurso caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

4 — Os locais de trabalho são nos Centros de Saúde a seguir indicados:

Ferreira do Alentejo — 2;  
Moura — 2;  
Odemira — 1.

5 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover são as constantes dos n.ºs 7 e 8 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório (candidatos do sexo masculino);
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de seleção — provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente na área de língua portuguesa e matemática, complementada com entrevista.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da afixação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora da ARS de Beja, Largo do Lidor, 3, 7800 Beja, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilidades literárias;  
c) Concurso a que se candidata, com indicação do DR onde se encontra publicado este aviso.

8.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8.4 — Do requerimento deve ainda constar documento comprovativo das habilidades literárias.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 6 do presente aviso nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura.

9 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, estarão patentes no Gabinete de Gestão de Pessoal desta ARS, Largo do Lidor, 3, 7800 Beja.

10 — Para cumprimento do que dispõe o art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes disponíveis para colocação.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de reparição da ARS de Beja.

Vogais efectivos:

José Venâncio Vicente Quirino, chefe de secção da ARS de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas e impecamentos.

Ilda do Rosário Rosa, oficial administrativo principal da ARS de Beja.

Vogais suplentes:

Maria Alice da Palma Mateus, oficial administrativo principal da ARS de Beja.

Odina Conduto Afonso Paulino Casaca, oficial administrativo principal da ARS de Beja.

19-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

### Administração Regional de Saúde de Bragança

**Aviso.** — 1 — De acordo com o preceituado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada a acta por despacho de 14-10-93 da comissão instaladora, nos termos do art. 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno geral de ingresso para provimento de 13 lugares de auxiliar de apoio e vigilância do pessoal dos serviços gerais, conforme aviso publicado no DR, 2.º, 148, de 26-6-93, se encontra afixada no placard dos serviços, onde pode ser consultada.

2 — Da homologação da acta cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação no DR.

20-10-93. — A Presidente do Júri, *Maria do Céu Pinto*.

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se comunica que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 224, de 23-9-93, a pp. 9916 e 9917, se encontra afixada no placard destes serviços, onde poderá ser consultada.

De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da presente lista cabe recurso, a interpor para a comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Bragança no prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação.

2 — Cada um dos candidatos será avisado, por carta registada, do dia, hora e local das provas de conhecimento e da entrevista profissional de seleção.

20-10-93. — O Presidente do Júri, *Aníbal Martins*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento para oito lugares dos mapas de pessoal da carreira médica de clínica geral da Administração Regional de Saúde de Lisboa, a que se refere o aviso de abertura inserido no DR, 2.º, 45,

de 22-2-90, devidamente homologada por despacho da comissão instaladora de 16-9-93, e elaborada nos termos do disposto no art. 23.º, al. b), do respectivo regulamento, Port. 611/86, de 20-10:

- 1.º Maria Teresa Concejo Martins.
- 2.º Maria Cecília Borges Gomes Alves.
- 3.º Jorge Manuel de Oliveira Morgado (a).
- 4.º Francisco António Galvão.
- 5.º António Manuel da Silva Simões.
- 6.º António Manuel Jesus Sousa.
- 7.º Elisabete P. Furtado Nisa Rato.
- 8.º Maria João Marques Martins.
- 9.º Emilia Maria Vieira Costa.
- 10.º Vasco Manuel Xavier de Figueiredo Prazeres.
- 11.º Maria de Fátima Gomes Domingues.
- 12.º Maria do Carmo Lopes Cordeiro Rosa Hammerle.
- 13.º Catarina Isabel Reis Marques da Silva.
- 14.º Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira.
- 15.º Quitéria Maria da Silva Marques.
- 16.º Maria de Fátima Wanderville da Silva Quitério.
- 17.º Maria João Manzano e Silva Tordo.
- 18.º Maria Manuela Silva Dionísio Figueiredo.
- 19.º Francisco José Baptista Ferro.
- 20.º Joaquim de Castro Nogueira.
- 21.º Maria Madalena de Jesus Queirós.
- 22.º Maria Teresa Alves Silva.
- 23.º Teresa Maria Fernandes Lucas.
- 24.º Maria da Graça Agostinho da Cruz Veiga.
- 25.º Elisabete Maria Fernandes Alves.
- 26.º Maria Luisa Gouveia de Albuquerque e Sousa.
- 27.º Helena Maria Afonso Cabrita.
- 28.º Humberto Jorge Ribeiro Ângelo.
- 29.º Maria Isabel Simões Rodrigues Pereira de Carvalho.
- 30.º Isabel Maria Tomás Dias.
- 31.º Alda Maria Lourenço João.
- 32.º Rosa Maria Canete de Assunção Godinho Rubio.
- 33.º Maria da Conceição Barreto Vasques Fialho.
- 34.º Margarida Maria Madruga Carvalho.
- 35.º Manuela Maria Paula da Palma Alves Varandas de Sousa.
- 36.º Rogério António de Jesus Pereira.
- 37.º Graciela Maria de Almeida Lemos.
- 38.º Maria Luisa Ribeiro Borges Landeiro.
- 39.º Miguel David Natal.
- 40.º Maria Odete Sequeira Garção.
- 41.º Rui Manuel Baião Costa da Silva.
- 42.º Maria Filomena Fernandes Batista Quitério.
- 43.º Esmeralda de Almeida Cunha.
- 44.º Maria Paula M. Rodrigues Ferreira.
- 45.º Maria Helena Fialho Conceição.
- 46.º Isabel Maria Lima da Silva Augusto.
- 47.º Susete Maria Gomes Lourinho.
- 48.º Maria Noémia Morgado Carreira.
- 49.º Otilia Valadeiro Marques Dias Gomes.
- 50.º José Manuel Marques Miragaia.
- 51.º João António Oliveira Lucas.
- 52.º Maria Guilhermina de C. Marques P. Santos Ferreira.
- 53.º Eunice Maria da Costa Pereira Lourenço.
- 54.º Maria Ivone Andrade Nabais.
- 55.º Maria Isilda Ribeiro Miguel.
- 56.º Maria Alice Figueiredo Barcelos.
- 57.º Zélia Maria Monteiro Silva Vaz Ferrer Gomes.
- 58.º Alberto Carlos Rodrigues de Almeida.
- 59.º Maria José Neves Sardinha.
- 60.º Maria de Fátima de Jesus Salvador Lourido.
- 61.º Maria de Fátima da Piedade Alvares Furtado.
- 62.º Judite Estudante Mendes Oliveira.
- 63.º Maria Helena Loureiro Alexandre.
- 64.º António Macedo Rosa.
- 65.º Ana Maria de Albuquerque Nunes.
- 66.º Elias Augusto Fernandes.
- 67.º Maria da Conceição Vieira Dias.
- 68.º José Manuel Silva Cunha.
- 69.º Maria José Amaro Figueiredo.
- 70.º Maria Rosário Pereira Caldeira Marques.
- 71.º Rosa Teresa Marques Sernache.
- 72.º Maria Guilhermina Gonçalves.
- 73.º Hernâni Lopes Domingues Guerra.
- 74.º Maria de Fátima Gomes da Costa Leal Branco Azedo.
- 75.º Ana Paula G. Coelho S. Joice.
- 76.º Maria Leonor Torgal Reis N. Ferro.
- 77.º Madalena d'Alva Salvaterra.
- 78.º Maria da Graça Rocha da Fonseca Alves.
- 79.º Alberto dos Santos Neves.
- 80.º Maria José Casacão da Silva Marques.

81.º Zulmira Augusta de Sousa Caetano.  
 82.º Vasco Manuel de Araújo Cerquedo.  
 83.º Maria Emilia Cardoso Palhinha.  
 84.º Maria João Cruz Mendes.  
 85.º Dália M. Fernandes P. Gabriel.  
 86.º Maria Susete Garcia Pereira Camacho Palma.  
 87.º Fernando Azevedo Mascarenhas.  
 88.º Maria Antónia Guerra Bonito.  
 89.º Maria Clara Mateus Ferreira Nobre.  
 90.º Ana Paula Cruz Dias Santos Luís.  
 91.º Joaquim Santana de Nazareth.  
 92.º Victor Manuel Moreira Monteiro.  
 93.º Maria Teresa Pancada Correia.  
 94.º Mariano Ascenção de Miranda Antunes.  
 95.º Maria Fernanda Coelho Dias Correia Costa Mendonça.  
 96.º António Francisco Lopes Calaim.  
 97.º Maria João Ribeiro de Almeida.  
 98.º Maria Cesaltina Afonso Moniz da Costa.  
 99.º Isabel Maria Quaresma dos Santos Oliveira Martins.  
 100.º Maria Carlota de Campos Álvares Pereira.  
 101.º Isabel Maria da Silva Santos Oliveira.  
 102.º Carminda M. Ribeiro Damião.  
 103.º Maria Manuela A. Barbosa Almeida C. Quilho.  
 104.º Olga Maria Correia Xavier de Rocha.  
 105.º Maria Margarida Agostinho Pires.  
 106.º Maria Margarete Morgado Rolo dos Santos Paiva.  
 107.º António de Almeida Pinto Pereira.  
 108.º Carlos Alberto dos Santos Paiva.  
 109.º Maria do Céu Vieira Sousa Lobo.  
 110.º Carlos Alberto Alves de Oliveira.  
 111.º Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins.  
 112.º Maria Piedade Guerreiro Gomes Ferreira.  
 113.º Zélia Maria da Costa e Cunha Lopes.  
 114.º Maria Luisa Bento Gonçalves Alves Batista.  
 115.º Francisco Fernando Reis Poças.  
 116.º Cecília Isabel Costa Santos Ribeiro Silva Lopes.  
 117.º António José de Almeida Pinho.  
 118.º João António Ferreira Barreto Correia.  
 119.º Maria Manuela Januário Rodrigues de Moura Martinho.  
 120.º Francisco José Sousa Lobo C. Mimoso.  
 121.º Aida Maria Georgina Aires Gomes de O. Estudante.  
 122.º Maria Margarida Pinto Nizza Seixas.  
 123.º José Lino de Sousa Álvares Pereira.  
 124.º Isabel Maria Pais Dores Pires E. Elias de Sousa.  
 125.º Maria Filomena de Zuzarte Viegas.  
 126.º Maria Manuela Bezerra Martins Sousa de Sucena Pereira.  
 127.º José Manuel Jordão Barroso Esteves.  
 128.º Ana Paula Cavaco Fonseca.  
 129.º Augusto Cândido de Brito.  
 130.º Rehana Mahomed Omar.  
 131.º Maria Moira Lúcia Sequeira Palha Lopes.  
 132.º Maria Odília Melo Monteiro Ribeiro.  
 133.º João Abel Trigo Moutinho.  
 134.º Pedro Francisco Nunes.  
 135.º Maria Raulina Amaral Nogueira.

(a) Candidato ao concurso apenas para efeitos curriculares, conforme o n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, aplicando-se-lhe o previsto no n.º 12 do aviso de abertura ao concurso de provimento.

16-9-93. — O Presidente do Júri, *Manuel dos Santos Soares*.

#### Administração Regional de Saúde de Portalegre

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.º, 237, de 9-10-93, para o provimento de lugares de assistente de saúde pública, rectifica-se a al. e) do n.º 6.3, pelo que onde se lê «Documento comprovativo do grau de assistente de clínica geral» deve ler-se «Documento comprovativo do grau de assistente de saúde pública».

15-10-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morojo*.

#### Administração Regional de Saúde de Santarém

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso para preenchimento de 14 lugares na categoria de enfermeiro graduado da carreira de enfermagem, publicado no DR, 2.º, 180, de 3-8-93:

Lista dos candidatos admitidos:

Alice Maria Pereira.  
 Alcina Maria Gonçalves Mendes Barata Esteves.  
 Ana Luisa Oliveira Conde.

Ana Paula Rodrigues Gonçalves.  
 Anabela Arsénio Duarte da Silva.  
 António João Marques Serra.  
 Arlindo Silva Covas.  
 Arminda José Leitão Trindade Crespo.  
 Arsénia Santos Strecht Ribeiro.  
 Belmira de Jesus Evangelista Bento.  
 Benvinda Fetal Vieira de São João.  
 Carmelinda Nunes Fernandes Gonçalves.  
 Clara Maria Fernandes Santos Miranda Alves.  
 Clara Maria Moreira Teixeira Simões.  
 Cremilde Maria da Costa.  
 Custódio José Friezas da Costa.  
 Elisabeth Maria Cardoso Luna de Carvalho e Cunha.  
 Elvira Isabel Ferreira Fino Cristóvão Caseiro.  
 Emilia Adelindina Rodrigues Vieira Neves.  
 Esmeralda Pereira da Silva Amaro Lopes.  
 Fernanda Guerreiro de Sousa.  
 Fernando Moraes Nogueira.  
 Henriqueta da Silva.  
 Idalina Marçal Leonardo.  
 Isabel Maria Mendes Flores.  
 Isilda Alves Cordeiro.  
 Isolina Maria Pombo de Jesus Santos Aparício.  
 Joaquim António Oliveira Correia.  
 José Francisco Leitão Fernandes.  
 José Pinheiro Correia Barata.  
 Júlia Maria Lopes Antunes.  
 Julieta de Jesus Lucas Lopes.  
 Laura Amélia da Silva Catana Pedro.  
 Leopoldina Conceição Escarameia Piedade Raposo Batista.  
 Liberdade Lusitânia Santos Jesus Costa Carvalho.  
 Lúcia Amélia Fernandes Alves Marques.  
 Luisa da Conceição Lopes Azevedo Ribeiro Oleiro.  
 Margarida Maria Gonçalves Costa Catarino.  
 Margarida Maria Silva Arnaut Marques.  
 Maria Albertina Saramago Mendonça.  
 Maria Alice Barbosa Mendonça.  
 Maria Amélia Lourenço Capelo Oliveira.  
 Maria da Assunção Lopes Varanda Freitas.  
 Maria Augusta Silva Diniz Cardoso.  
 Maria Aurora Serra da Graça Machado.  
 Maria Carlota da Cruz e Cravo Marques.  
 Maria do Carmo Cristóvão Bento.  
 Maria do Carmo Monteiro Ferreira.  
 Maria Celeste Costa Soares Carvalho Fernandes.  
 Maria Celeste Dias Lourenço Nogueira.  
 Maria da Conceição Fernandes Santiago Corceiro.  
 Maria Delfina Cipriano da Silva Laço Alves.  
 Maria Deolinda Ferreira dos Santos Francisco.  
 Maria de Fátima Pinheiro Pirinhos.  
 Maria de Fátima Santos Lopes.  
 Maria Fernanda Costa Carvalho Ribeiro Alexandre.  
 Maria Florinda da Silva Lopes Marcão Rosa.  
 Maria Guadalupe Silva Romão Castro Fagulha.  
 Maria Helena Teixeira.  
 Maria Henrique de Jesus Silva Figueiredo.  
 Maria Hermínia Barroso da Silva.  
 Maria Hermínia Milheiro Fonseca Correia Castanheiro.  
 Maria Isabel Bento Leitão Paiva Reis.  
 Maria Isabel Damásio da Silva Andrade.  
 Maria Isabel Jorge Fernandes Penalva Sequeira.  
 Maria Isabel Trindade da Silva Cristóvão Ferreira.  
 Maria Isilda Silva Simões.  
 Maria José Nunes Lourenço Ferreira.  
 Maria Josefa da Silva Matos.  
 Maria Laura de Matos Cardoso Vasconcelos Taxa.  
 Maria Laurinda Freitas Spínola Policarpo.  
 Maria Luisa Azevedo Soares Coelho.  
 Maria Luísa Canas Silva Covas.  
 Maria de Lourdes Coelho Pereira Forte Vaz.  
 Maria de Lurdes Marques Marante Fonseca.  
 Maria de Lurdes da Mota Arroteia Madeira.  
 Maria Manuela Narciso Cordeiro.  
 Maria Manuela Nunes de Melo Pereira.  
 Maria Olinda Fírmio Casimiro Inglês Nepomuceno.  
 Maria Orminda dos Santos Oliveira.  
 Maria Rosalina Barata Mota.  
 Maria do Rosário Costa Martins.  
 Maria da Silva Oliveira.  
 Maria Teresinha Dias Fereira de Oliveira.  
 Maria Virgínia Martins Vinhas Correia.  
 Martinho Caetano Cristo.  
 Natália Gonçalves Dias.  
 Nélia Maria Freire Rodrigues da Costa.  
 Olinda Maria.

Olinda Maria da Graça Lopes Dias.  
 Orlando de Paiva Reis.  
 Palmira Tente da Rocha Gomes Tente.  
 Rita Maria dos Santos Silva.  
 Rosa da Cunha Almeida.  
 Rosa Gonçalves Pereira.  
 Sónia Cristina de Matos Pereira.  
 Teresa de Jesus Marques Henriques Ferreira Roxo.  
 Tília Jovita da Costa Cidrais Bugalho Godinho.

Lista dos candidatos excluídos por não satisfazerem os requisitos previstos na al. a) do n.º 5.2 do aviso de abertura do presente concurso:

Ana Paula Jesus Domingos Guilherme.  
 Isabel Maria dos Santos Mendes Luís.  
 Maria Carla Bento Oliveira Ruivo de Sousa.  
 Maria Gabriela Marques Gonçalves Pedro Simplício.  
 Maria Inês Lemos Silva.

A lista tornar-se-á definitiva se, no prazo de 10 dias, contados nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, não for apresentada qualquer reclamação.

11-10-93. — O Presidente do Júri, *Júlio Fernando Ferreira Pepino da Guia*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho de 16-8-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga da categoria de operário principal, carpinteiro, a que corresponde a remuneração constante do anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, próprio para a categoria.

2 — O local de trabalho é na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento do lugar em referência.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao carpinteiro executar, montar, transformar e reparar estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais e mecânicas para colar, furar, aparafusar, pregar, afagar, lixar e realizar outras operações afins.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os carpinteiros com um mínimo de três anos na categoria inferior classificados de *Bom* nos termos do art. 31.º, n.º 1, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Formalização da candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, não contendo mais de 25 linhas e devidamente marginado, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Administração Regional de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, 2003 Santarém Codex, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilidades literárias;
- b) Certidão, passada pelo serviço de que depende o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

6.2 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, com a aposição de uma estampilha fiscal de 172\$.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Natália Duarte Guedes dos Santos, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

José Maria Brás Beirante, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Liliana Marques Faia, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

Olga de Jesus Rita Maria Calado Madeira, primeira-oficial da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Maria Virgínia Nascimento Montês Costa, segunda-oficial da administração Regional de Saúde de Santarém.

O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8-10-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Hélia Santos Duarte Félix*.

#### Administração Regional de Saúde de Setúbal

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, em Setúbal, para efeitos de consulta, a lista de candidatos admitidos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de 12 lugares de técnico auxiliar sanitário principal, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 186, de 10-8-93.

2 — Logo que sejam determinados a hora, local e data em que deverão ocorrer as provas públicas, os candidatos serão convocados através de ofício registado.

12-10-93. — A Presidente do Júri, *Cândida Maria Pité Madeira*.

**Aviso.** — De acordo com o determinado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos serviços centrais da Administração Regional de Saúde, sitos na Rua de José Pereira Martins, 25, em Setúbal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de serviço social assessor, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 148, de 26-6-93.

18-10-93. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Sá*.

#### Administração Regional de Saúde de Viseu

**Aviso.** — I — Ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, e 427/89, de 7-12, e no art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, em articulação com as disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por deliberação de 28-9-93 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de sete lugares de enfermeiro graduado, cujo vencimento corresponderá aos escalões e índices constantes da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Armamar — um lugar.

Centro de Saúde de Castro Daire — um lugar.

Centro de Saúde de Lamego — um lugar.

Centro de Saúde de Nelas — um lugar.

Centro de Saúde de Resende — um lugar.

Centro de Saúde de São João da Pesqueira — um lugar.

Centro de Saúde de Tondela — um lugar.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos e para aqueles que venha a ser necessário prover durante o prazo de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros (nível I) que reúnem as condições previstas no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Método de seleção — avaliação curricular, em conformidade com os n.ºs 1 e 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6.1 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, observando-se o disposto no n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viseu, Avenida de António José de Almeida, 3500 Viseu, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Habilidades literárias e profissionais;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa de que reúne os requisitos constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e, bem assim, da natureza do vínculo, da antiguidade na carreira, na categoria de enfermeiro e na função pública à data da publicação do presente aviso no DR, bem como ainda da classificação de serviço dos últimos três anos e das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam oportunamente juntar para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os funcionários e agentes desta Administração Regional de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, com exceção do *curriculum vitae*.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas situações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Fernanda Filomena dos Santos Coelho Seixas, enfermeira-directora da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Vogais efectivos:

Fernanda da Conceição Rodrigues Campos Moraes, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Vouzela.  
Clotilde Teixeira Sequeira Encarnaçao, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Nelas.

Vogais suplentes:

Reinaldo Xavier Lage, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Sátão.

Maria de Almeida Ferreira da Costa Borges, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Viseu 1.

8.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 — Local de afixação das listas — as listas de admissão dos candidatos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no expositor da Repartição de Pessoal (7.º piso), na morada indicada no n.º 7.1 deste aviso.

13-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Manuel Henriques Mota Faria*.

### Hospital de Miguel Bombarda

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 28-9-93, no uso da competência delegada, se encontra aberto concurso interno de provimento para uma vaga de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 807-V3/83, de 30-7.

2 — O concurso é institucional e interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga indicada, pelo que que se esgota com o seu provimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial posse do grau de especialista de medicina interna ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Miguel Bombarda, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde possa ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a), d), e), f) e g)* do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d), e) e f)* do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, tendo neste caso de inutilizar no aludido requerimento estampilha fiscal no valor de 172\$, de acordo com a al. *b)* do n.º 1 do art. 154.º da Tabela Geral do Imposto do Selo.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a) e b)* do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

#### 9 — Constituição do júri:

Presidente — António Guilherme Domingues Ferreira, presidente do conselho de administração e director do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais efectivos:

Dr. Arlindo Alberto Matias Baptista, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de São José.

Dr. Joaquim Manuel Henriques Gomes Pereira, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. Rosário Fernandes Carvalho, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São José.

Dr. Cândida Xavier de Barros, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São José.

10 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

28-9-93. — O Director do Hospital, *António Guilherme Domingues Ferreira*.

#### Hospital de Sobral Cid

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso de provimento para enfermeiro-chefe, nível 2.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 7-10-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares vagos na categoria de enfermeiro-chefe, nível 2, do quadro do Hospital de Sobral Cid.

2 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital, sito em Conrraria, Coimbra, que o órgão de gestão designar.

5 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os índices constantes da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem as funções previstas no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e de prova pública de discussão curricular, os quais visam avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes e determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas da funçãoposta a concurso.

7.1 — Na avaliação curricular será valorizada preferencialmente a posse do curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

#### 8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ao presente concurso podem candidatar-se os enfermeiros (nível 1) com seis anos na categoria, os enfermeiros graduados e os enfermeiros especialistas, independentemente do tempo na categoria, desde que detentores de seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam uma das seguintes habilitações:

Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;

Curso de administração de serviços de enfermagem ou secção de administração do curso de enfermagem complementar; Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5; Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel.

8.1.1 — Podem ainda candidatar-se os enfermeiros integrados na carreira docente das escolas superiores de enfermagem que possuam as categorias de assistente, professor-adjunto ou professor-coordenador com seis anos de exercício profissional e as habilitações exigidas no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

#### 9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conrraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

9.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e datas de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria que possui e instituição a que se encontra vinculado;
- c) Habilidades literárias e profissionais;
- d) Pedido de admissão ao concurso;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número e data do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato reputa suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do documento das habilitações literárias;
- b) Fotocópia autenticada do documento das habilitações profissionais;
- c) Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço relativa aos anos de exercício profissional necessários passado pela instituição onde se encontra vinculado;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, bem detalhado e dactilografado.

10 — Publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicadas no DR, 2.º, após o que serão afixadas na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri — o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Esméralda Augusta da Silva, enfermeira-directora do Hospital de Sobral Cid.

Vogais efectivos:

Alcino Silva Marques, enfermeiro supervisor do Hospital de Sobral Cid, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Jorge da Fonseca Ferreira, enfermeiro-supervisor do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

Vogais suplentes:

Fernando Nunes Dantas, enfermeiro-supervisor do Hospital de Sobral Cid.

Esaú da Silva Bastos, enfermeiro-chefe, do Hospital de Sobral Cid.

**Aviso.** — *Concurso externo de provimento para auxiliar de acção médica.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 13-10-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica, re-

sultantes do descongelamento previsto no Desp. Norm. 77-A/93, publicado no DR, 1.º-B, de 19-5-93, atribuídas a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde, bem como das que eventualmente venham a ser objecto de redistribuição.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não haver excedentes para os lugares a prover.

3 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 deste aviso.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid, sito em Conraria, Coimbra, que o órgão de gestão designar.

6 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os indícios constantes do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de ação médica correspondem as funções previstas no n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

#### 8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão o da prestação de provas nos termos do despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.º, 136, de 17-6-85, o de avaliação curricular e o de entrevista profissional de selecção.

8.2 — Apenas será utilizado o método de selecção de entrevista profissional aos candidatos que obtenham classificação não inferior a 10 valores, em média, nos restantes métodos de selecção.

#### 9 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

#### 10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

10.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e datas de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Pedido de admissão ao concurso;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputa suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do documento das habilidades literárias;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado do BCG;
- g) Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- h) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- i) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3.1 — Os documentos a que se referem as al. b), c), d), e), f) e g) serão dispensáveis nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, datado e assinado sobre uma estampilha fiscal no valor de 172\$.

11 — Publicação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão fixadas na vitrina do Serviço de Pessoal, Pavilhão 5, do Hospital de Sobral Cid, na data da publicação no DR do aviso que as publicita e das mesmas serão enviadas fotocópias aos interessados, caso o número de candidatos seja inferior a 50, ou publicadas no DR, 2.º, se for igual ou superior.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri — o júri, cujos elementos são todos funcionários do Hospital de Sobral Cid, tem a seguinte composição:

Presidente — João Carlos Alves Dinis Carmo, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Alexandre Pinto Lacerda e Maria de Lurdes Machado Figueira Simões, encarregados de serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Pereira e Armando Manuel da Silva Teixeira, encarregados de sector.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

**Aviso.** — *Concurso externo de provimento para auxiliar de alimentação.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 13-10-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares vagos na categoria de auxiliar de alimentação, resultantes do descongelamento previsto no Desp. Norm. 77-A/93, publicado no DR, 1.º-B, de 19-5-93, atribuídas a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde, bem como das que eventualmente venham a ser objecto de redistribuição.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não haver excedentes para os lugares a prover.

3 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 deste aviso.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid, sito em Conraria, Coimbra, que o órgão de gestão designar.

6 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os indícios constantes do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de alimentação correspondem as funções previstas no n.º 4 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

#### 8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão o da prestação de provas nos termos do despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.º, 136, de 17-6-85, o de avaliação curricular e o de entrevista profissional de selecção.

8.2 — Apenas será utilizado o método de selecção de entrevista profissional aos candidatos que obtenham classificação não inferior a 10 valores, em média, nos restantes métodos de selecção.

#### 9 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

#### 10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último

dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

10.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e datas de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Pedido de admissão ao concurso;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do documento das habilidades literárias;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado do BCG;
- g) Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- h) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- i) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3.1 — Os documentos a que se referem as als. b), c), d), e), f) e g) serão dispensáveis nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, datado e assinado sobre uma estampilha fiscal no valor de 172\$.

11 — Publicação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na vitrina do Serviço de Pessoal, Pavilhão 5, do Hospital de Sobral Cid, na data da publicação no DR do aviso que as publicita e das mesmas serão enviadas fotocópias aos interessados, caso o número de candidatos seja inferior a 50, ou publicadas no DR, 2.º, se for igual ou superior.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri — o júri, cujos elementos são todos funcionários do Hospital de Sobral Cid, tem a seguinte composição:

Presidente — João Carlos Alves Dinis Carmo, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Alexandre Pinto Lacerda e Maria de Lurdes Machado Figueira Simões, encarregados de serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Pereira e Armando Manuel da Silva Teixeira, encarregados de sector.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

**Aviso.** — *Concurso externo de provimento para auxiliar de apoio e vigilância.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 13-10-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares vagos na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, resultantes do descongelamento previsto no Desp. Norm. 77-A/93, publicado no DR, 1.º-B, de 19-5-93, atribuídas a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde, bem como das que eventualmente venham a ser objecto de redistribuição.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não haver excedentes para os lugares a prover.

3 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 deste aviso.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid, sito em Conraria, Coimbra, que o órgão de gestão designar.

6 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os índices constantes do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de apoio e vigilância correspondem as funções previstas no n.º 7 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar serão o da prestação de provas nos termos do despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.º, 136, de 17-6-85, o de avaliação curricular e o de entrevista profissional de seleção.

8.2 — Apenas será utilizado o método de seleção de entrevista profissional aos candidatos que obtenham classificação não inferior a 10 valores, em média, nos restantes métodos de seleção.

9 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditado para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

10.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e datas de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Pedido de admissão ao concurso;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do DR, onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do documento das habilidades literárias;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado do BCG;
- g) Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- h) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- i) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3.1 — Os documentos a que se referem as als. b), c), d), e), f) e g) serão dispensáveis nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, datado e assinado sobre uma estampilha fiscal no valor de 172\$.

11 — Publicação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na vitrina do Serviço de Pessoal, Pavilhão 5, do Hospital de Sobral Cid, na data da publicação no DR

do aviso que as publicita e das mesmas serão enviadas photocópias aos interessados, caso o número de candidatos seja inferior a 50, ou publicadas no DR, 2.º, se for igual ou superior.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri — o júri, cujos elementos são todos funcionários do Hospital de Sobral Cid, tem a seguinte composição:

Presidente — João Carlos Alves Dinis Carmo, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Alexandre Pinto Lacerda e Maria de Lurdes Machado Figueira Simões, encarregados de serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Pereira e Armando Manuel da Silva Teixeira, encarregados de sector.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

15-10-93. — O Administrador-Delegado, *José Pedro Costa Alemão*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

**Despacho.** — Nos termos dos arts. 19.º e 24.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, deixo no Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. António Morgado Pinto Cardoso, as competências que legalmente me estão conferidas para o dia 8-10-93.

7-10-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Centro Regional de Segurança Social do Centro

##### Serviço Sub-Regional de Viseu

**Aviso.** — Lista nominativa de transição do pessoal da carreira técnica superior do extinto Centro Regional de Segurança Social de Viseu para o quadro constante da Port. 423/93, de 21-4, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 17-9-93:

##### Pessoal técnico superior

Assessor principal:

Fernando José de Figueiredo Augusto (a).  
Manuel João Leitão Ferreira Dias (b).  
Ofélia Maria dos Santos Pereira (c).

Assessor:

Fernando de Carvalho Ruas (d).  
Maria Salete da Cruz Mateus Esteves Teixeira.

Técnico superior principal:

António José Caçapo de Brito.  
Hermínio Loureiro de Magalhães (e).  
João Gomes (f).  
José Luís Gaspar de Melo Albino.  
Teresa Lubélia Vaz de Figueiredo e Silva.

Técnico superior de 1.ª classe:

Alberto José Varela da Silva Rebelo.  
António Nuno Moreira Aguiar.  
António Soares Monteiro (g).  
Armando Afonso Alves.  
Artur Ribeiro de Matos Paz.  
Narcinda Moreira Vela Horta Oliveira (h).

Técnico superior de 2.ª classe:

Leonel António Rodrigues de Carvalho (i).  
Jorge Manuel de Jesus Vasconcelos da Cunha.

(a) Lugar criado pelo Desp. Norm. 10/92, publicado no DR, de 20-1-92.

(b) Lugar criado pelo Desp. Norm. 103/90, publicado no DR, de 14-9-90.

(c) Lugar criado pelo Desp. Norm. 244/91, publicado no DR, de 24-10-91.

(d) Em regime de comissão extraordinária de serviço público a exercer o cargo de presidente da Câmara Municipal de Viseu.

(e) Em regime de comissão de serviço como adjunto do presidente da Câmara Municipal de Viseu.

(f) Nomeado, em comissão de serviço, director de serviços.

(g) Em regime de requisição no Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas.

(h) Nomeada, em comissão de serviço, directora de estabelecimento.

(i) Nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão.

7-10-93. — Pelo Conselho Directivo, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### Instituto do Emprego e Formação Profissional

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de primeiro-oficial do quadro do pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.º, 123, de 28-5-92, homologada por despacho de 20-9-93 do director do Departamento dos Recursos Humanos, no uso de competências delegadas:

	Valores
1.º Domingos dos Santos .....	17,40
2.º Gracinda Semedo Candeias Martins .....	16,27
3.º Lucinda Saramago Figueiredo Nunes .....	16,26
4.º Berta da Conceição Vermelho .....	16,22
5.º Maria da Conceição Pereira Ferreira Gonçalves .....	16,18
6.º Ana Maria Biscaia Filipe Pereira Varela Pereira .....	16,08
7.º Maria Henriqueta Jesus Rodrigues Cobrado .....	15,89
8.º António Mendes Correia .....	15,81
9.º Maria Catarina Fitas Espadinho Higino .....	15,55
10.º Maria Isabel da Rocha Ribeiro de Almeida .....	15,54
11.º Maria Idalina Bernardo Inácio .....	15,41
12.º Eugénia Gonçalves Margarido Horta .....	15,34
13.º Deolinda Cortez da Cunha .....	15,32
14.º Graciela Martins Cardoso Lourenço da Silva .....	15,22
15.º Maria do Céu Barum Mexia de Lima .....	15,20
16.º Maria Alice Batista Cruz Moura Soares .....	15,18
17.º Ilídio dos Santos Palas .....	15,15
18.º Aurora Lisete Neves Torpes Sertório da Fonseca .....	15,07
19.º Silvério Marques Machado Varandas .....	15,05
20.º Rosalina Maria Antunes Estêvão .....	15,01
21.º Maria Florinda Mateus Vicente Pereira Batista .....	15
22.º Manuel da Costa Reis .....	14,98
23.º Fernando Matos da Silva .....	14,93
24.º Irene Ribeiro Salvado .....	14,91
25.º Maria Luisa da Silva Fonseca Currais .....	14,73
26.º Maria do Carmo Ribeiro Neto Rasquete .....	14,69
27.º Maria José do Carmo Lopes Xavier .....	14,62
28.º Teresa Augusta Gonçalves Barbosa Martins .....	14,58
29.º Fernando Lopes .....	14,52
30.º Maria Angelina Pires Ferreira Aires .....	14,51
31.º Maria Arminida dos Santos Oliveira Leite .....	14,38
32.º Maria Manuela Neves dos Santos Cosme .....	14,37
33.º Maria Adelaide Camacho Carvalho Almeida .....	14,36
34.º Cidália Maria da Silva Bento .....	14,32
35.º Teresa Maria Lobato Costa Pedrosa .....	(*) 14,29
36.º António Estêvão Alves .....	(*) 14,29
37.º Maria da Glória Vaz da Fonseca Martins Santos .....	14,22
38.º Maria Adelaide Aguiar Guerreiro .....	14,20
39.º Lurdes Assunção Pinto Campos Gomes D. Silva .....	14,10
40.º Maria do Rosário Gaiato Santana Barroqueiro .....	13,99
41.º José Manuel de Sousa Pita .....	13,98
42.º Manuel dos Santos Tapada .....	13,96
43.º Marília Rosa Bernardo Inácio Pinto .....	13,95
44.º Maria Carolina Silva Mota .....	13,94
45.º Maria do Céu Ferreira de Freitas .....	13,93
46.º Maria de Lurdes Fernandes da Cruz Silva .....	13,87
47.º Maria Madalena Ribeiro Teixeira Alvarenga Pinto .....	13,82
48.º Maria Teresa Oliveira e Silva .....	13,80
49.º Maria Madalena Correia Neves Barroso Pereira .....	13,70
50.º José Augusto da Costa Ribeiro .....	13,69
51.º Bebiana da Costa Fernandes .....	13,68

	Valores
52.º Maria Cristina Alves Primo Gonçalves .....	13,67
53.º Maurício Medeiros Saraiva .....	13,65
54.º Fernando Anacleto Bento .....	13,63
55.º Maria do Rosário Mendes Andrade .....	(*) 13,62
56.º Maria do Rosário Gomes Amaral Leitão .....	(*) 13,62
57.º Maria Teresa Mealha Cabrita .....	13,55
58.º Maria Guilhermina Malveiro Louzeiro .....	13,54
59.º Maria Ondina Lopes Chança Avelar George	13,53
60.º Maria do Céu Ramos Martins Vasconcelos Maia	13,50
61.º Maria de Lurdes Granjo da Costa Calado .....	13,47
62.º Maria Odília Murcho Pia Caldeirinha .....	13,44
63.º Maria Teresa da Silva Máximo Soares Maurício	(*) 13,43
64.º Erzelinda Monteiro Rodrigues Claro do Fundo	(*) 13,43
65.º Maria das Dores dos Santos Gramacho Rebelo	13,38
66.º Maria Emilia dos Santos Fortunato Gama Lobo	13,29
67.º Maria José Aniceto de Oliveira .....	13,28
68.º Maria Celina Martins Rodrigues Claro Nogueira	13,20
69.º Virgínia Olga Batista dos Reis Capela .....	13,18
70.º António dos Santos Morais Lopes .....	13,16
71.º Ilda Maria Parro Mendonça Vidal dos Santos	13,10
72.º Maria Oliveira da Silva Almeida .....	12,91
73.º Maria Luisa Santos Bonito Barrado Silva .....	12,90
74.º José Ferreira da Silva .....	12,77
75.º Maria José Boazinha Pereira Correia Fernandes	12,66
76.º Cipriano Viegas Lopes .....	12,65
77.º Maria de Fátima de Sousa Limão Lança .....	12,55
78.º Maria de Fátima Pires Brandão .....	12,52
79.º Armando Pita Martins Frade .....	12,50
80.º Maria da Conceição Sanches da Cruz Casimiro	12,48
81.º Elizabete Maria Custeira Santana de Sousa .....	12,44
82.º Maria de Fátima Martins Frade da Silva .....	12,39
83.º Maria Otilia Farça Correia Cipriano .....	12,12
84.º Clotilde Cabrita Martins .....	11,95
85.º Ana Maria Vicente Rodrigues Pinto Matias .....	11,91
86.º Maria José da Silva Marques Lopes Casimiro	11,88
87.º Maria José Lavado Marques Caio .....	11,60
88.º Inês Cremilde Cordeiro .....	11,37
89.º Francisco Geraldes .....	11,36
90.º Maria de Fátima da Cruz Rodrigues de Sousa	11,32
91.º Alda dos Santos Paula Pereira .....	11,26
92.º Maria Eugénia Correia .....	11,11
93.º Maria Marilia Alves Ferreira .....	11,06
94.º Carlos Manuel Amaral e Moura .....	(*) 11
95.º Almerinda Maria Hortênsia Leal Rodrigues .....	(*) 11
96.º Maria Manuela Martins Pinto G. Rosa Matos	10,92
97.º Ana Paula de Jesus Pedro Linder Martins .....	10,82
98.º Maria Fernanda Coutinho Simões C. Opa .....	10,17

(\*) De acordo com a antiguidade.

20-9-93. — O Presidente do Júri, *António Monteiro*.

**Aviso.** — Nos termos dos n.ºs 1 do art. 33.º e 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso para provimento de três lugares do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional na categoria de técnico auxiliar principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 283, de 29-11-92, bem como para preenchimento das vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência, vai ser afixada nos serviços centrais, nas delegações regionais, nos centros de emprego de formação profissional e de reabilitação profissional do mesmo Instituto para consulta dos interessados.

18-10-93. — O Presidente do Júri, *Artur Monteiro dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Secretaria-Geral

Maria Helena Pranchas da Conceição Alves Portela — assessora principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nos termos e de conformidade com o Desp. Norm. 326/93, de 8-9, publicado no DR, 239, de 12-10-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-10-93. — O Director de Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### Escola Náutica Infante D. Henrique

**Rectificação.** — Por ter sido publicado de novo no dia 11-10-93 no DR, 2.ª, 238, a p. 10 521, o aviso já anteriormente publicado no DR, 2.ª, 235, de 7-10-93, a p. 10 419, considera-se anulada a repetição do referido aviso.

12-10-93. — O Presidente do Júri, *Manuel de Medeiros Silva*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

#### Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 15-10-93 do subdirector-geral das Pescas:

Fernando Flaminio Martins de Almeida e Teresa Maria Valentim das Neves — autorizada a recuperação de 10 e 12 dias, respectivamente, de vencimento de exercício perdido e daqueles que, pelo mesmo motivo e nas mesmas condições, venham a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

18-10-93. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços de Administração, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 242, de 15-10-93, a p. 10 760, rectifica-se que onde se lê «promovida à categoria de segundo-oficial» deve ler-se «promovida à categoria de primeiro-oficial».

15-10-93. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços de Administração, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Acórdão n.º 216/93 — 2.ª Secção — Processo n.º 1384/91.** — Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede — Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991. — 1 — Está em condições de ser apreciado pelo Tribunal de Contas o processo supra-referenciado do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede, constituído pelos membros identificados na relação nominal dos responsáveis a fl. 216 dos autos, a saber:

Maria Manuela Mateus Gonçalves (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991);

Francisco José Cabral de Albuquerque (16 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991);

Maria Helena Moreira Oliveira Rebordão (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991);

José Fernandes Farinha Tavares (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991).

2 — Conforme se afirma no n.º 2 do Acórdão n.º 55/93, da 2.ª Secção, proferido no processo de gerência imediatamente anterior a este, «o processo sobe a julgamento, independentemente da verificação dos mínimos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, por resolução do Tribunal de Contas nos termos da qual as contas relativas aos seus serviços devem ser julgadas em cada ano, a qual já foi referida em outros acórdãos desta 2.ª Secção. Resolução que tem como único fundamento, dada a inexistência nos outros casos e também neste de indícios de irregularidades, a inclusão discricionária no plano de actividades por se desejar apreciar as contas dos responsáveis do Tribunal com rigor superior a quaisquer outras contas públicas. É conveniente sublinhá-lo, para que fique bem claro o motivo deste julgamento, que, face aos critérios gerais legais, seria desnecessário e ao qual os responsáveis por nenhum outro serviço seriam sujeitos, nas circunstâncias presentes, se não fossem responsáveis de serviços integrados no Tribunal de Contas.

«Na falta de sistemas próprios de auditoria, que a lei não prevê, a existência de vários conselhos administrativos, com a correspondente independência técnica, bem como o seu julgamento das contas — independentemente da juxtaposição ou consolidação prevista no artigo 32.º da Lei n.º 6/91, de 9 de Abril —, constituem garantias legalmente facultativas — as quais o Tribunal entendeu tornar obrigatórias, por questões de transparência e responsabilização mais rigorosa — da correção formal e substancial da gestão dos dinheiros públicos confiados a esta instituição.

Observa-se que, em sessão plenária de 7 de Abril de 1988, conforme se referencia no processo, o Tribunal de Contas deliberou que fosse apresentadas de forma unificada as contas de gerência a cargo

do seu Conselho Administrativo a partir da gerência de 1987, sem prejuízo de dever permitir-se o apuramento rigoroso das responsabilidades específicas relativamente à gerência do Cofre e à gerência dos fundos do Orçamento do Estado afectos ao Tribunal.»

Por outro lado, constam também dos autos elementos relativos à situação das contas precedentes (cf. fl. 3 do processo):

Gerência	Número de conta	Situação da conta
1990	792	Acórdão de quitação n.º 55/93.
1989	1311	Devolvida, conforme resolução do Tribunal de Contas n.º 15/91, da 2.ª Secção.
1988	1641	Devovida, conforme resolução do Tribunal de Contas de 5 de Janeiro de 1990.
1987	1277	Acórdão de quitação de 13 de Julho de 1989.
1986	677 (Cons. Adm.)	Em sessão plenária de 7 de Abril de 1988, o Tribunal de Contas deliberou da unificação das contas de gerência a cargo do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas, a partir da gerência de 1987. Acórdão de quitação de 31 de Maio de 1988.
1986	678 (Cofre)	Acórdão de quitação de 31 de Maio de 1988.

3 — Segundo a tramitação adequada, por se tratar de um processo que só extraordinariamente, e ao abrigo do princípio de que os serviços dependentes do Tribunal de Contas exigem um grau de rigor no controlo que é superior ao de qualquer outro serviço da Administração Pública, foi o processo, em consequência do despacho do conselheiro relator a fl. 253, à Contadoria, a qual, a fls. 254 e 255 em 17 de Maio de 1993, informou que a conta de fl. 15 a fl. 19 reflectia todos os movimentos da gerência de 1991, nomeadamente as entregas e os recebimentos do Tesouro em conta de receitas próprias e que o presente processo continha os respectivos documentos de suporte, conforme estipulado nas instruções, do Tribunal de Contas publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Novembro de 1985.

Mais se verifica que o resultado da gerência pode sintetizar-se no seguinte ajustamento, que ora se confirma:

Débito:

Saldo da gerência anterior .....	258 288 836\$20
Recebido na gerência .....	2 471 698 063\$30
<b>Total .....</b>	<b>2 729 986 899\$50</b>

Crédito:

Saído na gerência .....	2 299 043 681\$30
Saldo para a gerência seguinte.....	430 943 218\$20
<b>Total .....</b>	<b>2 729 986 899\$50</b>

4 — A Contadoria, considerando que na análise efectuada à conta de gerência de 1990, julgada pelo Acórdão n.º 55/93, da 2.ª Secção, de 18 de Fevereiro, foram efectuadas conferências exaustivas no âmbito da despesa, que envolveram cerca de 73% da mesma, não tendo resultado dessa conferência a verificação de quaisquer irregularidades, propôs que a conferência incidisse apenas sobre as seguintes rubricas, solicitando-se ao Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede os documentos de despesa a elas respeitantes e sugeriu ainda que a análise dos documentos se efectuasse por amostragem, devendo a técnica de selecção a utilizar e a dimensão da amostra ser definida caso a caso:

Código	Despesa	Montante	Percen-tagem
02.02.06	Consumos de secretaria .....	25 687 787\$50	1,1
02.03.02	Conservação de bens .....	22 501 018\$00	0,9
02.03.10	Outros serviços .....	41 841 892\$50	1,8
07.01.03	Investimentos — Edifícios .....	17 619 924\$00	0,8
07.01.06	Material de transporte .....	5 327 716\$00	0,2
07.01.07	Material de informática .....	79 750 470\$00	3,5
07.01.08	Maquinaria e equipamento .....	12 725 654\$00	0,6
	<b>Subtotal .....</b>	<b>205 454 462\$00</b>	<b>8,9</b>
	<b>Total da des-pesa .....</b>	<b>2 299 043 681\$30</b>	<b>100</b>

5 — Após a liquidação da conta de gerência e a verificação feita por amostragem, informa a Contadoria, em relatório de fl. 257 a fl. 259, não ter resultado da conferência ordenada pelo Tribunal a evidência de qualquer irregularidade.

Foi de seguida o processo com vista ao Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, o qual, não tendo pela Contadoria sido anotadas quaisquer infrações financeiras ou sequer irregularidades, promove julgamento de quitação.

Continuadamente, foram abertas vistas aos Ex.ºs Conselheiros-Adjuntos, parecendo desnecessário, de acordo com a jurisprudência constante do Tribunal, ouvir expressamente em contraditório os gerentes ora responsáveis, pois têm pleno conhecimento da totalidade dos elementos e questões em que se efectiva o seu processo de prestação de contas.

Neste termos, cumpre apreciar e decidir.

6 — Não havendo infrações ou irregularidades, nada se opõe ao julgamento de quitação.

7 — Assim, conforme os fundamentos apresentados e os mais de direito, julgam-se os membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede pela gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991 — apresentada numa só conta, sem prejuízo da possibilidade de efectivação de responsabilidades separadas, se necessário — quites pelas aludidas responsabilidades, devendo o saldo que lhes é abonado figurar como primeira partida da conta seguinte.

Comunique-se à Ex.º Directora-Geral, para confirmação dos valores provisórios incluídos na conta anual do Tribunal de Contas a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 6/91, de 9 de Abril.

Emolumentos: 600 000\$.

Comunicações necessárias.

Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.ª Secção, 7 de Outubro de 1993. — O Conselheiro Relator, António de Spusa Franco. — Os Conselheiros-Adjuntos: Júlio Lacerda de Castro Lopo — José Mexia Simões Manaia. — Fui presente, Maria da Graça Lopes Marques.

**Acórdão n.º 217/93 — 2.ª Secção — Processo n.º 1262/91. — Comissão instaladora da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas — Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991. — I** — Está em condições de ser julgado o processo supramencionado, enviado para Tribunal, em cumprimento da orientação do plenário geral, nos termos da qual todas as contas de serviços autónomos dependentes do Tribunal de Contas devem ser incluídas nos planos de fiscalização de todos os anos (cf. despacho — DP n.º 263/91, de 26 de Dezembro), remetendo-se para o Acórdão n.º 48/93, da 2.ª Secção, que aponta o facto de se aplicar, assim, aos serviços dependentes do Tribunal de Contas um critério mais rigoroso do que o usado para todos os outros serviços administrativos sujeitos a prestação de contas; note-se que, sendo esta actividade materialmente administrativa, quer seja exercida ao serviço de órgãos de soberania de carácter jurisdicional quer de qualquer outro tipo de órgãos de soberania, está ela sujeita de pleno à jurisdição típica do Tribunal no âmbito do processo de prestação de contas.

A conta de fl. 15 a fl. 18 e os documentos que a acompanham, como aponta o bem elaborado relatório a fls. 157-159, reflectem os movimentos de receitas e despesas orçamentais e do Cofre da Secção Regional da Madeira, conforme deliberação sobre a unificação das contas de gerência em sessão plenária do Tribunal de Contas de 7 de Abril de 1988.

2 — Distribuído o processo ao conselheiro relator, foi, por despacho a fl. 153, feita a liquidação da conta, sobre a qual se apresentou breve relatório a fl. 154. Com base nos elementos constantes dos autos, o resultado da gerência pode sintetizar-se no seguinte ajustamento:

Débito:

Saldo de abertura da conta:

Saldo da gerência anterior julgada pelos Acórdãos n.ºs 48/93 e 83/93, da 2.ª Secção, a fls. 6 e 11 .....	18 779 254\$50
Importância indicada na presente conta como «não identificada CGD», a fl. 15 .....	3\$00
	18 779 257\$50

Recebido na gerência .....	181 876 255\$00
<b>Total.....</b>	<b>200 655 512\$50</b>

## Crédito:

Saído na gerência .....	122 118 228\$00
Saldo p/ a gerência seguinte .....	78 537 284\$50
Total.....	<u>200 655 512\$50</u>

A conta abre com o saldo de 18 779 257\$50, superior em 3\$ ao saldo de encerramento da gerência anterior, somatório dos saldos de encerramento das contas julgadas (processos n.º 1527/90 e 1949/90, pelos Acórdãos n.ºs 48/83 e 83/93, da 2.ª Secção, respectivamente). Conforme relatório da Contadoria, a diferença de 3\$ encontra-se discriminada na conta de gerência, na decomposição do saldo de abertura, sob a descrição «importância não identificada CGD» (cf. fl. 15 dos autos), pelo que, tratando-se de um valor irrelevante, a Contadoria não solicitou esclarecimentos. E, efectivamente, agiu bem, pois perder tempo com realidades financeiramente irrelevantes significa desperdício de dinheiros públicos e nada importa para a função de fiscalização da legalidade financeira que ao Tribunal de Contas, por força do artigo 216.º da Constituição, está cometida como incumbência principal e em última e suprema instância.

Observa-se que as contas do Cofre, além da de 1990, julgada pelo Acórdão n.º 83/93-2.ª Secção, de 19.03.1993, já referido, foram devolvidas: a do processo de responsabilidade n.º 825/89 pela resolução do Tribunal de Contas n.º 3/91, da 2.ª Secção, e a que tem o n.º 748/88 pela resolução do Tribunal de Contas de 5 de Janeiro de 1990. Observa-se ainda que as contas anteriores do Orçamento do Estado, respectivamente nos processos de responsabilidade n.ºs 2509/89 e 747/88, foram isentas de julgamento ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e devolvidas, conforme resolução do Tribunal de Contas de 5 de Janeiro de 1990.

3 — De acordo com o despacho do conselheiro relator, a fl. 153, foram conferidos na totalidade os documentos de despesa das rubricas seguintes, certificando-se a fl. 159 que se não verificaram irregularidades após a conferência feita pela Contadoria:

- «02.02.06 Consumos de secretaria»;
- «02.03.02 Conservação de bens»;
- «02.03.10 Outros serviços»;
- «07.01.07 Material de informática»;
- «07.01.08 Maquinaria e equipamento».

Foi de seguida o processo com vista ao Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, o qual, em douto parecer a fl. 160, conclui promovendo julgamento de quitação.

Dada vista, posteriormente, aos Ex.º Conselheiros-Adjuntos, está o processo em condições de ser apreciado e decidido.

4 — Feita a verificação, nenhuma razão existe para deixar de decidir no sentido da inexistência de responsabilidade. E, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, desnecessário se torna ouvir em contraditório os membros do órgãos de gestão financeira, ora julgados, pois têm conhecimento da totalidade dos elementos constantes do processo e sobre eles puderam pronunciar-se.

5 — Nestes termos e nos mais de direito, verificada a regularidade da gestão expressa nas contas que constituíram objecto principal deste processo, julgam os da subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 1993, os membros da comissão instaladora do Tribunal de Contas — Secção Regional da Madeira, relativamente ao Cofre e à respectiva gestão orçamental, pela gerência inteira de 1991, quites pela aludida responsabilidade, devendo o saldo que lhes é abonado figurar como primeira partida da conta seguinte.

Comunique-se à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, para confirmação do valor provisório integrado na conta anual do Tribunal de Contas, já apresentada, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.

Emolumentos: 154 822\$.

## Comunicações necessárias.

Tribunal de Contas, 7 de Outubro de 1993. — O Conselheiro Relator, António de Sousa Franco. — Os Conselheiros-Adjuntos: Júlio Lacerda de Castro Lopo — José Mexia Simões Manai. — Fui presente, Maria da Graça Lopes Marques.

## Secção Regional dos Açores

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 22-9-93:

Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores — transferida, a seu pedido, para a Secre-

taria Regional da Juventude, Comércio, Indústria e Energia, com efeitos desde 1-10-93, inclusive, cessando a sua comissão de serviço como contadora-chefe do mesmo quadro de pessoal.

14-10-93. — O Contador-Geral, João Manuel de Arrigada Gonçalves.

## Secção Regional da Madeira

Acórdão n.º 20/93 — Processo de julgamento ordinário da conta do tesoureiro do Governo Regional relativa ao ano económico de 1991 — Processo n.º 58/91. — I — Relatório inicial dos auditores, contraditório e apreciação das alegações do responsável da conta. — I — Sobe a julgamento a conta do tesoureiro do Governo Regional relativa ao ano económico de 1991, da responsabilidade de José Joaquim de Sousa Lino.

2 — Através do Acórdão n.º 9/92, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1992, relativo aos processos ordinários de julgamento de contas n.ºs 51/89 e 60/90, relativos às contas do tesoureiro do Governo Regional, foi deliberado:

1) Declarar a impossibilidade de julgamento das contas do tesoureiro do Governo Regional da responsabilidade de José Joaquim de Sousa Lino, relativas aos anos económicos de 1989 e 1990, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 86/89 e do artigo 94.º, n.ºs 4 e 5, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

2) Fixar como primeira partida do débito para a conta de gerência relativa ao ano económico de 1991 o valor de 1 038 715 978\$10, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro;

3) Recomendar a aprovação de legislação regional, adaptando às realidades da tesouraria do Governo Regional o regime jurídico das tesourarias da Fazenda Pública constante do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro;

4) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º, do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 86/89, [...] instruções para organização e documentação da conta do tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

3 — O relatório dos auditores relativamente à conta *sub judice* encontra-se estruturado em quatro partes, a saber:

- a) A parte I, «Preâmbulo»;
- b) A parte II, relativa a «Conferência»;
- c) A parte III, relativa a «Liquidação» e compreendendo o capítulo I, «Liquidação», e o capítulo II, «Ajustamento»;
- d) A parte IV, relativa a «Conclusões e recomendações» e compreendendo o capítulo I «Conclusões», e o capítulo II, «Recomendações».

4 — No seu bem elaborado relatório inicial os auditores assinalam:

4.1 — Na parte I, «Preâmbulo»:

4.1.1 — A conta do tesoureiro referente à gerência de 1991 só deu entrada nesta Secção Regional em 30 de Junho de 1992, ou seja, três meses após ter expirado o prazo (31 de Março de 1992) fixado no artigo 11.º da Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto.

4.1.2 — A conta do tesoureiro do Governo Regional da Madeira encontra-se globalmente organizada e instruída de acordo com as «Instruções para elaboração da conta do tesoureiro» (adiante denominadas «Instruções»), constantes do Acórdão n.º 9/92 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1992.

4.1.2.1 — O saldo de abertura da conta do tesoureiro está de acordo com o valor fixado no n.º 11, alínea B), do Acórdão n.º 9/92, de 22 de Julho (1 038 715 978\$10).

4.1.2.2 — O mapa da conta de gerência não está formalmente correcto uma vez que:

Não é apresentado o valor da caução do tesoureiro no canto superior direito do respectivo mapa;

O saldo para a gerência seguinte não está discriminado por instituição de crédito, conforme o mapa I das referidas instruções para organização da conta do tesoureiro.

4.1.2.3 — Os documentos de instrução da conta do tesoureiro apresentavam às seguintes deficiências:

Não foram enviadas quaisquer reconciliações bancárias mensais relativas às contas bancárias movimentadas pelo tesoureiro do Governo Regional justificativas das diferenças entre os saldos apurados e os saldos efectivos existentes no último dia de cada mês, nas diferentes contas, conforme norma II, alínea D), n.º 4, das instruções;

Grande parte das fotocópias dos extractos bancários das diversas contas bancárias movimentadas não se encontram devidamente autenticadas pelo tesoureiro, conforme norma III, n.º 3, das instruções.

4.1.3 — Alguns documentos para instrução da conta foram tardivamente remetidos aos nossos serviços, apesar das diversas solicitações (cf. fls. 1 — 121, 122, 124, 125 e 127). As respostas iniciais às questões solicitadas não foram suficientemente esclarecedoras, o que motivou:

**Solicitação de novos elementos;**

Nova reapreciação dos trabalhos de liquidação e conferência; Prolongamento da acção, relativamente ao inicialmente programado;

Que a equipa manifeste as suas reservas relativamente à consistência de algumas das peças contabilísticas, face às sucessivas modificações.

4.1.4 — No entanto, apesar do referido no número anterior, foi possível liquidar a conta do tesoureiro do Governo Regional uma vez que:

4.1.4.1 — Relativamente à amostra seleccionada (receita e despesa do dia 31 de Dezembro de 1991 e despesa do período complementar), quer a classificação económica e ou orgânica, quer os valores dos documentos (guias de receita e autorizações de pagamento) coincidem com os constantes dos registos contabilísticos da tesouraria (diários de despesa e receita);

4.1.4.2 — O sistema de escrituração diário das receitas permite a imputação das cobranças aos respectivos códigos de classificação económica (destacando-se a existência de um diário desenvolvido e de um diário agregado);

4.1.4.3 — O sistema de escrituração diário das despesas é efectuado a dois níveis:

Diário desenvolvido das despesas do qual constam, para além da classificação económica e orgânica, os números de ordem dos pagamentos, o número da respectiva autorização de pagamento, o beneficiário do pagamento e o montante efectivamente pago;

Diário de pagamentos agregado, em que se discriminam os pagamentos pelos respectivos códigos de classificação orgânica.

4.1.5 — A Contadoria realça o facto de, aparentemente, não existir uma correcta segregação de funções entre o serviço de tesouraria (com a respectiva contabilidade de meios monetários) e a Direcção Regional de Finanças, responsável pelo controlo e não podendo substituir o responsável pelos pagamentos, pelas cobranças e pela elaboração dos registos respectivos, uma vez que as respostas às questões colocadas ao tesoureiro foram fornecidas quer pelo tesoureiro quer pelo director regional de Finanças.

4.1.6 — Assinala-se que o tesoureiro não é caucionado contrariando o disposto nos artigos 29.º e 13.º, alínea f) e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro.

4.1.7 — Não tem a equipa conhecimento de que, até à presente data, fosse observada a recomendação constante do Acórdão n.º 9/92 que apontava para a necessidade de aprovar legislação Regional, adaptando às realidades da tesouraria do Governo Regional o regime jurídico das tesourarias da Fazenda Pública constante do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro. Saliente-se que as tesourarias do Governo Regional dos Açores dispõem de tal regulamentação desde 1980 consagradas no Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro.

4.1.8 — Apesar de não estar inicialmente prevista qualquer conferência aos documentos de despesa da tesouraria, a Contadoria achou necessário proceder à confirmação do saldo em cofre, em 31 de Dezembro de 1991, assim como dos montantes pagos pelo cofre durante o período complementar. Nesse sentido foram solicitados os documentos de receita e despesa do dia 31 de Dezembro de 1991 e os documentos de despesa do período complementar, não sendo possível imputar quer os documentos de receita, quer os de despesa, a «cofre» ou «bancos», por não constar do respectivo documento qualquer elemento relativo ao meio de pagamento (numerário, cheques, transferência bancária, etc.).

Na conferência dos documentos de receita e despesa do dia 31 de Dezembro de 1991 e do respectivo diário não se detectaram quaisquer divergências no valor total («cofre» + «bancos»).

Relativamente ao período complementar, não foram igualmente detectadas quaisquer divergências entre os documentos de despesa e os diários respectivos («cofre» + «bancos»).

4.2 — A parte II, «Conferência», integra três quesitos:

Quesito 1, «Valor não contabilizado no diário da despesa» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas

pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito II, «Decomposição do saldo final» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito III, «Pagamentos efectuados por intermédio de 'pagadores'» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

4.3 — A parte III, «Liquidação», compreende dois capítulos:

a) Capítulo I, «Liquidação» — este inclui 12 quesitos:

Quesito I, relativo à divergência, entre a conta de gerência e os documentos que a instruem, a nível da decomposição do saldo para a gerência seguinte (entre cofre e bancos) — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito II, «Saldo em cofre relativo a 31 de Dezembro de 1991» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito III, «Saldo em cofre relativo a 31 de Dezembro de 1991» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito IV, «Pagamentos do período complementar por cofre» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito V, «Reconciliações bancárias mensais» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito VI, «Reconciliações bancárias BANIF» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito VII, «Reconciliação bancária BANIF — regularização contabilística» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito VIII, «Reconciliação bancária BANIF — cheques da geração de 1990» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito IX, «Reconciliação bancária BANIF — confirmação de débito bancário — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito X, «Reconciliação bancária BANIF — confirmação de débito bancário» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito XI, «Reconciliação bancária Banco Totta & Açores» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira;

Quesito XII, «Acerca da movimentação das contas bancárias da tesouraria do Governo Regional com desconhecimento do tesoureiro» — a análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

b) Capítulo II, «Ajustamento» — neste capítulo não foi efectuado o ajustamento por a equipa não possuir documentos credíveis para proceder à elaboração correcta do ajustamento.

A análise desenvolvida desta situação e das razões aduzidas pelos auditores será feita mais adiante, em confronto com as alegações apresentadas pelo tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

4.4 — A parte iv, «Conclusões e recomendações», comprehende dois capítulos:

a) Capítulo I, «Conclusões», no qual se:

- 1) «Coloca reservas quanto à fiabilidade e consistência dos registos contabilísticos da tesouraria»;
- 2) Afirma não ser «possível confirmar o saldo da gerência em cofre»;
- 3) Constatá «o não cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 475/77, de 14 de Novembro — segurança na movimentação de dinheiros públicos»;
- 4) Refere existir uma «falta de controlo sobre a movimentação das contas bancárias».

b) Capítulo II, «Recomendações», que aponta as seguintes:

1 — De acordo com o referido nos n.ºs 3, 5 e 8 do preâmbulo e na maioria dos quesitos da II e da III partes, justifica-se efectuar auditoria para verificar a fiabilidade dos registos de tesouraria e do sistema de controlo interno do referido serviço.

2 — Recomendar que, as listagens de cheques, anexas à conta de gerência, em que constam os cheques em trânsito em 31 de Dezembro de 1991, assim como aqueles respeitantes aos pagamentos efectuados no período complementar, apresentem a data do respectivo débito bancário.

3 — O número de contas bancárias movimentadas pelo tesoureiro do Governo Regional parece-nos ser excessivo devido aos problemas que tal dispersão coloca a nível de reconciliações bancárias e de controlo dos montantes efectivamente debitados e creditados nas referidas instituições bancárias. Esta falta de controlo leva a que, por vezes, haja movimentação de dinheiros públicos por parte dos bancos, sem que a tesouraria tenha conhecimento.

4 — Pelo que se referiu, seria aconselhável a movimentação de um menor número de contas e ou um maior controlo informático das contas bancárias a fim de introduzir um maior rigor, financeiro e contabilístico, nas contas da tesouraria do Governo Regional.

5 — Propõe-se ainda que os pagamentos sejam efectuados por cheque ou transferência bancária em vez de o serem por cofre.

5 — Nos casos sujeitos à sua apreciação, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, o Tribunal de Contas ouve os responsáveis, devendo esta audição fazer-se antes de o Tribunal formular juízos públicos e devendo as alegações, respostas ou observações dos responsáveis ser referidas nos documentos em que são comentadas. Por outro lado, tratando-se de um acto de julgamento de contas e de responsabilidades financeiras, justifica-se a audição do responsável pela conta na sua qualidade de presumível autor das infracções e irregularidades descritas no relatório dos auditores, a que o Tribunal deverá atender, por aplicação do artigo 51.º desta mesma lei.

5.1 — Assim, por despacho do relator de 22 de Março de 1993, foi ordenada a audição do responsável José Joaquim de Sousa Lino, nos termos dos artigos 30.º e 51.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, no respeitante às partes II e III do relatório dos auditores.

5.2 — Desta forma, para o efeito, foram remetidas, ao responsável pela tesouraria do Governo Regional, as partes II e III do relatório dos auditores.

5.3 — E o dito responsável apresentou as suas alegações em tempo útil.

5.4 — As partes I e IV, por não envolverem qualquer apuramento de factos geradores de responsabilidade financeira, nem suscitem dúvidas, mas apenas envolverem considerações introdutórias ou análises que apontavam no sentido de existirem irregularidades não financeiras e, consequentemente, por não relevarem directamente para o julgamento das contas, nem para a defesa dos responsáveis, não forem objecto de contraditório.

6 — O responsável pela tesouraria do Governo Regional da Madeira apresentou as suas alegações estruturadas, quesito a quesito, de acordo com os quesitos que lhe haviam sido colocados, nomeadamente quesitos I a III da parte I, quesitos I a XII do capítulo I da parte III excepto o quesito II da parte II, quesitos I, II, V e VI do capítulo I da parte III e o capítulo II da parte III.

7 — Vejamos cada uma das situações evidenciadas no relatório dos auditores e, bem assim, as alegações do responsável, ouvido nos termos enunciados no n.º 5, quanto a cada uma delas, no que concerne aos factos constantes das partes II e III do relatório dos auditores.

7.1 — Comecemos pela parte II, «Conferência».

7.1.1 — Dentro dela, pelo quesito I, «Valor não contabilizado no diário da despesa». No seu relatório os auditores dão conta do seguinte:

O valor da despesa inscrito no balancete do dia 31 de Dezembro excede o valor do diário em cerca de 1002\$. A Direção Regional de Finanças justifica a divergência como sendo re-

lativa a regularizações contabilísticas efectuadas a 31 de Dezembro de 1991 («Importâncias indevidamente contabilizadas pela tesouraria, dia 2 de Julho de 1991, \$50 a menos, dia 18 de Julho de 1991 autorização n.º 11 321, 1000\$ a menos, dia 12 de Setembro de 1991, \$50 a mais, dia 29 de Outubro de 1991, 2\$ a menos. Todas estas operações foram efectuadas na despesa aumentando-a no valor total de 1002\$»).

Assim apurou-se:

Valor inscrito no balancete .....	814 666 990\$50
Valor inscrito no diário .....	814 665 988\$50
Diferença .....	1 002\$00

Considerando que a conta de gerência reflecte o valor escrito no diário, o responsável deverá evidenciar contabilisticamente (através dos respectivos documentos de suporte) a não escrituração correcta, aquando da realização das respectivas operações.

7.1.1.1 — Confrontado com a situação atrás descrita, o tesoureiro do Governo Regional da Madeira, José Joaquim de Sousa Lino, alegou o seguinte:

O diário informático reflecte o valor do recibo, ou seja, da despesa contabilisticamente correcta, aquando da sua contabilização no balancete, o qual é feito normalmente, tendo sido contabilizado com as respectivas diferenças que posteriormente foram corrigidas; portanto não houve nem aumento nem diminuição de despesas efectivas mas sim uma regularização contabilística.

7.1.1.2 — Aprecemos.

Considera-se esclarecida a divergência, uma vez que, além da justificação apresentada, foram remetidos documentos de suporte que evidenciam ter havido lapso de escrituração contabilística, aquando da realização das respectivas operações, recomendando-se, contudo, que de futuro, haja maior cuidado na escrituração contabilística e seja efectuado, mensalmente, um controlo rigoroso aquando da elaboração do respectivo balancete.

7.1.2 — Quesito II, «Decomposição do saldo final»:

Da conferência dos documentos, quer de receita, quer de despesa, reportados ao dia 31 de Dezembro de 1991, não foi possível imputar os respectivos valores a movimentos contabilísticos realizados através de:

Cofre; ou  
Bancos;

conforme o n.º 8 do preâmbulo (4.1.8 deste acórdão), o que não permite confirmar a decomposição do saldo reportado a 31 de Dezembro.

7.1.2.1 — Nas suas alegações, o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz.

7.1.2.2 — Aprecemos.

Nada alegando sobre esta situação, constata-se que a decomposição do saldo reportado a 31 de Dezembro, em cofre e bancos, não é possível ser confirmada, daí se deduzindo:

Nada constar dos registos contabilísticos acerca do modo de pagamento (cheques, dinheiro, transferência bancária, etc.); Não serem elaboradas reconciliações bancárias mensais que permitem, para além de controlar se o saldo contabilístico confere com o de bancos + o de cofre, informar se os pagamentos efectuados por cheque o foram correctamente; Não existirem folhas de caixa diárias, de contagem de cofre.

Recomenda-se que os pagamentos normais a «terceiros» sejam feitos através de banco (cheques cruzados ou transferências bancárias), devendo efectuar em dinheiro e à boca do cofre apenas pequenos pagamentos, referentes a despesas miúdas (que deverão previamente levar o carimbo de «pago»), constituindo-se, para tal, «um fundo fixo de caixa, o qual deverá ser reposto periodicamente».

7.1.3 — Quesito III, «Pagamentos efectuados por intermédio de ‘pagadores’»:

Na conferência dos documentos de despesa relativos ao período complementar, verificou-se que ainda existem pagamentos do Governo Regional que são efectuados por intermédio de «pagadores».

Considerando a actual mobilidade de meios de pagamento (cheques, transferências bancárias e depósito em conta) e a segurança que deve existir no manuseamento de dinheiros públicos, não se afigura à equipa correcto o procedimento em termos de normas de controlo interno.

7.1.3.1 — Confrontado com esta situação, o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, alegou o seguinte:

Os pagamentos efectuados pelo pagador são feitos normalmente através de cheques nominativos e estão relacionados essencialmente com pensões e ordenados.

#### 7.1.3.2 — Aprecemos.

Sendo os pagamentos referenciados realizados normalmente através de cheques nominativos, não se comprehende o facto de existir a figura do pagador no meio do circuito, considerando a actual mobilidade de meios de pagamento e a segurança que deve existir no manuseamento dos dinheiros públicos. Recomenda-se, assim, que o tesoureiro efectue os seus pagamentos normais a terceiros (fornecedores, empregados, e serviços, etc.) através de bancos, utilizando: cheques, transferências bancárias ou ordens permanentes de pagamento.

7.2 — Relativamente à parte III, «Liquidação», os auditores referem o seguinte:

#### 7.2.1 — Quesito I:

O mapa da conta de gerência não está de acordo com os documentos enviados para instruir a conta de gerência da responsabilidade do tesoureiro do Governo Regional da Madeira, nomeadamente no que diz respeito à decomposição do saldo para a gerência seguinte entre cofre e bancos.

Assim, na conta de gerência apresentada tem-se:

Saldo da gerência em cofre .....	12 704 117\$50
Saldo da gerência em bancos .....	21 470 753\$10
<i>Total</i> .....	<u>34 174 870\$60</u>

De acordo com os elementos instrutores da conta do tesoureiro teremos:

Saldo da gerência em cofre .....	18 570 791\$50
Saldo da gerência em bancos .....	15 604 079\$10
<i>Total</i> .....	<u>34 174 870\$60</u>

Assim, apesar do valor total do saldo ser coincidente, a equipa considerou a desagregação de acordo com os elementos instrutores do processo, ou seja:

Em cofre .....	18 570 791\$50
Em bancos .....	15 604 079\$10

7.2.1.1 — Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz.

#### 7.2.1.2 — Aprecemos.

Apesar de nada alegar relativamente a esta divergência, mas considerando que apenas se evidencia um discrepância contabilística entre os componentes do saldo de encerramento (cofre e bancos), sendo o valor do saldo final coincidente e tendo a equipa considerado a desagregação de acordo com os documentos de suporte instrutores do processo, e verificando-se que os serviços remeteram, posteriormente, nova conta de gerência, escriturando nas componentes — em «Cofre» e «Bancos» — os valores desagregados de acordo com os documentos de suporte e apurados pelos auditores, apenas se recomenda que, de futuro, se tenha maior rigor na elaboração das peças contabilísticas finais de modo a traduzirem contabilística e fidejnidamente as importâncias correspondentes aos respectivos documentos de suporte.

7.2.2 — Quesito II — «Saldo em cofre relativo a 31 de Dezembro»:

De acordo com os elementos escriturados no balancete reportado a 31 de Dezembro de 1991, constata-se que:

O valor em cofre é de 100 527 829\$;
Transitou do dia anterior em cofre a importância de 27 041 823\$50;
O saldo em cofre para a gerência seguinte (após os pagamentos no período complementar) é de 18 570 780\$50.

Considerando a evidenciação dos elevados montantes reportados a três períodos diferentes, verifica-se o não cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 475/77, de 14 de Novembro.

7.2.2.1 — Nas suas alegações, o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz.

#### 7.2.2.2 — Aprecemos.

Nada alegando sobre esta situação e considerando a evidenciação contabilística de elevados montantes em cofre (reportados a três períodos diferentes), verifica-se que foi violado o disposto no artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 475/77, de 14 de Novembro, aplicável subsidiariamente no caso *sub judice*, na falta de legislação própria (cf., neste sentido, o Acórdão n.º 9/92, de 22 de Junho, desta Secção Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1992):

Os tesoureiros [...] depositarão diariamente na agência ou dependência da instituição de crédito mais próxima das respectivas tesourarias as disponibilidades de caixa que excedam a importância fixada nos termos do artigo 6.º («Fica autorizada a constituição de um fundo de maneio nas tesourarias [...], destinado a pequenos pagamentos e trocos, de montante a fixar por despacho [...]»).

Dai que se recomenda:

- A constituição de um fundo fixo de caixa destinado a pequenos pagamentos e trocos, reconstituído regularmente e ou de acordo com as suas necessidades, devendo ser anualmente, e no fim do ano económico, regularizado;
- O depósito diário e integral de todas as importâncias recebidas (seja qual for a sua natureza e a forma pela qual são recebidas).

7.2.3 — Quesito III, «Saldo em cofre relativo a 31 de Dezembro de 1991»:

O saldo existente em cofre em 31 de Dezembro de 1991, no valor de 100 527 829\$, inclui, de acordo com os elementos enviados, uma transferência bancária no valor de 7 408 384\$. Da análise dos documentos de suporte [cf. extracto bancário (fls. IV-F-238)] verifica-se que:

- Corresponde a uma ordem de pagamento da Direcção Regional de Aeroportos;
- A transferência só foi realizada em 3 de Janeiro de 1992;
- A data valor da operação reporta-se a 6 de Janeiro de 1992.

Assim, esta operação não deveria ter sido contabilizada como receita de 1991 mas como receita do ano económico de 1992, ao que acresce que a sua contabilização em «cofre» não está correcta.

7.2.3.1 — Confrontado com esta situação, o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, alegou o seguinte:

A ordem da transferência deu entrada no último dia do ano, sem a certificação do Banco, o que normalmente é exigido, mas, atendendo à situação especial do último dia do ano, foi aceite a ordem de transferência.

#### 7.2.3.2 — Aprecemos.

As alegações apresentadas não contestam a análise e a evidenciação dos registos contabilísticos apurados pelos técnicos no sentido de que a transferência, de acordo com os registos bancários:

- Foi realizada em 3 de Janeiro de 1992.
- A data valor da operação, reporta-se a 6 de Janeiro de 1992.

Considerando, contudo, que das alegações se infere ter tido o tesoureiro conhecimento da ordem de transferência, sem a certificação do Banco, em 31 de Dezembro de 1991, e uma vez que a referida importância foi contabilizada como receita em 1991, aceita-se a justificação apresentada, não implicando qualquer observação em termos de ajustamento e considerando-a no total da receita apurada no ano económico de 1991.

Recomenda-se, contudo, que, de futuro, deverá ser contabilizada como receita do ano económico a que a conta se reporta, apenas aquela cujos documentos de suporte evidenciem ter a operação sido realizada até 31 de Dezembro, a fim de não ser violado o disposto no Decreto-Lei n.º 25/299, de 6 de Maio de 1935, artigo 4.º, § único («[...] todas as receitas do Estado serão escrituradas em conta do ano económico em que a cobrança se efectuar»).

Tratando-se de uma transferência bancária, que implicaria um movimento de banco para banco, a contabilização não deveria ter sido feita «em cofre», como se de um cheque se tratasse. O seu registo deveria ser feito na conta corrente com o banco no qual a importância seria depositada e, como não tinha sido efectuada a transferência à data de 31 de Dezembro de 1991, a mesma deveria constar da reconciliação bancária, como depósito em trânsito, conforme é regra de elaboração da reconciliação bancária (cf. mapa modelo n.º 8 constante das instruções para a organização e documentação das contas dos organismos autónomos, fundos públicos e demais serviços com contabilidade patrimonial, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 21 de Janeiro de 1993).

**7.2.4 — Quesito iv, «Pagamentos do periodo complementar por cofre»:**

Nos mapas que acompanhavam inicialmente a conta de gerência os montantes pagos por contrapartida de cofre durante o periodo complementar atingiam o valor de 13 168 759\$50.

Na sequência do nosso ofício n.º 257, de 27 de Janeiro de 1993, que pedia, entre outros, os documentos de despesa comprovativos desses pagamentos, a Direcção Regional de Finanças (ofício n.º 88, de 27 de Janeiro de 1993) apresentou documentos de despesa que atingiam apenas o valor de 7 302 085\$50. Posteriormente, pelo ofício n.º 91, de 25 de Fevereiro de 1993, enviou mapas de substituição no que respeita aos referidos pagamentos por contrapartida de cofre.

Segundo explicações da referida secretaria, teria existido um lapso na contabilização de um pagamento no valor de 5 866 674\$ que não teria sido efectuado por cofre mas sim por cheque saído sobre o Banco Totta & Aços CN 01702476/001, cheque n.º 1229470.

A Direcção Regional de Finanças não remeteu a esta Secção Regional qualquer documento de substituição da conta de gerência que incluisse estes novos dados.

**7.2.4.1 — Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, diz o seguinte:**

Já foi remetido pela Direcção Regional de Finanças o respectivo documento de substituição da conta de gerência.

**7.2.4.2 — Aprecemos.**

No n.º 7.2.1.2 deste acórdão, já se fez referência a que, após a remessa dos quesitos para alegações, foi recebida nova conta de gerência evidenciando a situação descrita, pelo que se aceita a justificação apresentada, recomendando-se que, de futuro, se proceda à correcta elaboração da conta de gerência, dela devendo fazer parte todos os movimentos contabilísticos ocorridos no respectivo ano económico e antes de esta ser remetida à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

**7.2.5 — Quesito v, «Reconciliações bancárias mensais»:**

Não foram enviadas para esta Contadoria quaisquer reconciliações bancárias mensais das diferentes contas movimentadas pelo tesoureiro do Governo Regional. Conforme resposta da Direcção Regional de Finanças [ofício n.º 659, de 31 de Dezembro de 1992, alínea c)], não foram efectuadas as reconciliações bancárias mensais. Atendendo a que as reconciliações bancárias foram efectuadas num sentido anual, não nos é possível efectuar as reconciliações mensais em tempo, o que implicaria efectuar tudo de novo.

**7.2.5.1 — Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz.**

**7.2.5.2 — Aprecemos.**

Encontrando-se evidenciada e comprovada a não realização de reconciliações bancárias mensais, recomenda-se que, de futuro, se proceda, atempadamente, à elaboração de reconciliações bancárias feitas mensalmente por funcionário que não esteja relacionado com as contas correntes, com manuseamento de valores ou com poderes para assinar cheques, de acordo com as normas de controlo interno geralmente aceites e que as mesmas fazem parte da instrução da conta do tesoureiro, conforme estipulado no n.º II, D.4), das instruções para a organização da conta do tesoureiro do Governo Regional da Madeira, aprovadas pelo Acórdão n.º 9/92 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1992.

**7.2.6 — Quesito vi, «Reconciliações bancárias BANIF»:**

A relação de cheques em trânsito enviada inicialmente como documento instrutor da conta do tesoureiro foi alterada por uma versão posterior, mantendo, contudo, o valor total a reconciliar (396 344 337\$50). Assim teremos:

**1.ª versão**

Cheques constantes da 1.ª versão da listagem dos cheques em trânsito no dia 31 de Dezembro de 1991, mas não incluídos no segundo mapa enviado (no valor total de 689 305\$50):

Cheque n.º 9979195 .....	60 000\$00
Cheque n.º 10085585 .....	27 365\$00
Cheque n.º 8955367 .....	5 795\$50
Cheque n.º 10086267 .....	596 145\$00
	689 305\$50

**2.ª versão**

Cheques constantes da 2.ª versão da listagem dos cheques em trânsito em 31 de Dezembro de 1991, mas não constantes da 1.ª versão (no valor total de 988 525\$50):

Cheque n.º 8954218 .....	12 550\$00
Cheque n.º 698 .....	51 144\$00
Cheque n.º 561 .....	25 402\$00
Cheque n.º 549 .....	46 089\$00
Cheque n.º 10086789 .....	853 340\$00
	988 525\$00

Cheques emitidos na gerência de 1990 não considerados na reconciliação desse ano .....	— 299 218\$50
<b>Total de cheques...</b>	<b>689 306\$50</b>

Outros elementos constantes da 2.ª versão enviada:

Regularizações efectuadas posteriormente no livro .....	— 1\$00
--	---------

**Total de alterações na 2.ª versão:**

Total de cheques .....	689 306\$50
Regularizações efectuadas no livro .....	— 1\$00
<b>Total .....</b>	<b>689 305\$50</b>

Para efeitos de reconciliação bancária assinala-se que este tipo de alterações e consequente envio de listagens de substituição põe em dúvida a veracidade dos elementos enviados, devendo ser fundamentado (com evidenciação documental) as alterações efectuadas.

**7.2.6.1 — Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim Sousa Lino, nada diz, tendo remetido posteriormente os ofícios n.ºs 195 e 198, de 1 de Junho de 1993 e de 3 de Junho de 1993, respectivamente, nos quais o tesoureiro do Governo Regional informa que «na reconciliação de saldos foi verificada, posteriormente, a diferença de 299 218\$50 no BANIF o que veio afectar a conta de 1990.**

No entanto e dado que o parecer do Tribunal de Contas a propósito da conta de 1990 já foi dado, propomos que a correção desta diferença seja efectuada no saldo inicial da conta de 1991, com vista à sua regularização» e que «o apuramento do saldo no valor de 1 038 715 978\$10 e fixado para a conta de gerência relativa ao ano económico de 1991 de acordo com o Acórdão n.º 9/92, da SRMTC, teve por base os saldos das contas do Governo Regional nos respectivos bancos deduzidos de cheques em circulação.

A diferença, de 299 218\$50, apurada no BANIF deve-se ao facto de os cheques referidos no nosso ofício n.º 126, de 7 de Abril de 1993, não terem sido considerados como tal, conforme fotocópia enviada em data oportuna».

**7.2.6.2 — Aprecemos.**

Considerando que, apesar de não terem sido remetidas quaisquer alegações, vieram posteriormente justificar que as divergências se relacionam com o apuramento incorrecto já feito em 1990 e cujas deficiências instrutórias do processo e contabilísticas levaram à «Declaração de impossibilidade de julgamento» tendo-lhe sido fixado um saldo de encerramento de 1 038 715 978\$10.

Através dos documentos agora apresentados e informações complementares, conclui-se que, afinal, o saldo fixado incluía a importância de 299 218\$50 como existindo na conta do BANIF, quando afinal os cheques correspondentes àquele valor já tinham sido escriturados na conta corrente, mas não levantados, em 31 de Dezembro de 1990, o que leva a considerar que o saldo fixado seja abatida a correspondente importância. Assim, a reconciliação bancária na conta n.º 01/1024451501/10 do BANIF, reportada a 31-12-91, deveria ser:

Importância certificada pelo Banco .....	628 381 278\$30
Menos cheques em trânsito em 31 de Dezembro de 1991 .....	396 643 557\$00
<b>Saldo em 31 de Dezembro de 1991...</b>	<b>231 737 730\$30</b>
Menos cheques emitidos em período complementar .....	721 456 911\$00
<b>Saldo para a gerência seguinte .....</b>	<b>— 489 719 180\$70</b>

Muito provavelmente esta situação de descontrolo dos cheques em trânsito encontra justificação na não elaboração atempada das reconciliações bancárias mensais, tal como já foi referenciado no quesito anterior.

Daí que se possa inferir terem sido os cheques emitidos no período complementar, correspondentes à diferença negativa apurada, pagos, nesta conta, com receitas do ano económico de 1992, muito provavelmente devido ao facto de noutras contas bancárias existirem disponibilidades financeiras relativas à gestão de 1991 que deveriam ter sido transferidas para esta conta bancária.

Recomenda-se, assim, a adopção de medidas de controlo interno tendentes a colmatar, de futuro, situações idênticas, devendo os órgãos competentes providenciar, atempadamente, pelas transferências internas de modo que, contabilisticamente, seja evidenciado o pagamento de despesas com receitas correspondentes ao próprio ano económico.

Recomenda-se, ainda, aos responsáveis pelos serviços para que de futuro providenciem:

Pela correcta elaboração de todas as peças contabilísticas remetidas ao Tribunal de Contas, delas devendo fazer parte todos os movimentos financeiros que deverão ser apoiados em documentos de suporte, comprovativos de todos e de cada um dos registos contabilísticos;

Pela correcta elaboração das reconciliações bancárias, quer mensais, quer finais, de modo que os saldos em disponibilidades evidenciadas nos documentos internos de registo contabilístico, harmonizem com os certificados pelas instituições de crédito.

#### 7.2.7 — Quesito VII, «Reconciliações bancárias BANIF — regularização contabilística»:

A reconciliação bancária apresentada pelo tesoureiro relativa à conta BANIF refere, para efeitos de balanceamento entre o saldo confirmado pelo Banco e os registos contabilísticos da tesouraria, que foi efectuada uma operação de regularização no valor de 1\$, que teria sido contabilizado a mais. Segundo explanação do tesoureiro, este facto ter-se-á devido à contabilização da «importância referente às verbas de 1 296 596\$50 e 44 835\$50, cujos \$50 não foram lançados no livro (M-T) mas regularizados posteriormente».

Para efeitos de certificação desta operação é indispensável fazer prova dos respectivos registos contabilísticos de regularização, da entidade orgânica a que respeita o aumento de despesa, assim como fotocópia dos cheques, prova do seu efectivo débito e das autorizações de pagamento respectivas.

##### 7.2.7.1 — Nas suas alegações, o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz. Remete, contudo, fotocópias:

De 13 autorizações de pagamento no valor total de 1 296 596\$50; De uma autorização de pagamento no valor de 44 835\$50; De dois cheques, nos valores de 1 296 596\$50 e de 44 835\$50; Dos registos contabilísticos respectivos, um no valor de 1 296 596\$, de 18 de Julho de 1991, e outro no valor de 44 835\$, de 9 de Julho de 1991; Dos extractos bancários comparativos do desconto, um a 22 de Julho de 1991, no valor de 1 296 596\$50, outro a 4 de Julho de 1991, no valor de 44 835\$50.

##### 7.2.7.2 — Apreciamos.

Face aos justificativos apresentados e evidenciação contabilística e documental, considera-se esclarecida a situação e aceita-se a regularização efectuada, no livro M-T, em data posterior à da contabilização efectuada aquando do pagamento, recomendando-se, contudo, que, de futuro, na escrituração dos livros utilizados se observem os seguintes princípios:

Todos os registos devem estar apoiados em documentos de suporte justificativos, datados e ordenados numericamente; As operações devem ser registadas cronologicamente;

Os erros ou omissões, eventualmente praticados, devem ser objecto de regularização contabilística, logo que descobertos.

#### 7.2.8 — Quesito VIII, «Reconciliações bancárias BANIF — cheques da gerência de 1990»:

A Direcção Regional de Finanças apurou a existência do montante de 299 218\$50 como sendo relativo a cheques emitidos na gerência de 1990, mas que não foram considerados na reconciliação bancária desse ano. Para este efeito, realce-se que os valores apurados como primeira partida do débito da conta do tesoureiro respeitante a 1991 (1 038 715 978\$10), foram fixados pelo Acórdão n.º 9/92 baseados em dados fornecidos pela referida Direcção Regional, sendo possível que, na altura, estes cheques não tivessem sido relacionados. Considerando que, do saldo fixado no Acórdão n.º 9/92, faz parte integrante a importância correspondente a este valor (299 218\$50) e não cons-

tando do presente processo documentos probatórios da realização da despesa no ano económico de 1990, deverá o serviço remeter os respectivos documentos de suporte, a saber:

- a) Autorizações de pagamento correspondentes à importância de 299 218\$50;
- b) Fotocópias dos cheques respectivos;
- c) Extracto bancário justificativo do seu levantamento.

##### 7.2.8.1 — Confrontado com esta situação o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, alegou o seguinte:

Cheques no valor global de 294 739\$, em circularização/90 e considerados como descontados no respectivo ano.

A diferença de 4479\$50 deve-se ao apuramento do saldo aquando da reconciliação bancária.

Foi pedida ao BANIF fotocópia dos respectivos cheques em falta.

Em data posterior, em aditamento ao ofício que acompanhou as alegações, foram remetidas fotocópias autenticadas dos cheques, das autorizações de pagamento e dos extractos bancários correspondentes ao levantamento no valor de 294 739\$.

Posteriormente e para justificação das divergências apontadas foram remetidos pelo tesoureiro do Governo Regional os ofícios n.º 195 e 198, de 1 e de 3 de Junho próximo passado, respectivamente.

Neles se alega o seguinte:

- a) No ofício n.º 195, de 1 de Junho de 1993:

Na reconciliação de saldos foi verificada, posteriormente, a diferença de 299 218\$50 no BANIF o que veio afectar a conta de 1990.

No entanto e dado que o parecer do Tribunal de Contas a propósito da conta de 1990 já foi dado, propomos que a correção desta diferença seja efectuada no saldo inicial da conta de 1991, com vista à sua regularização.

- b) No ofício n.º 198, de 3 de Junho de 1993:

O apuramento do saldo no valor de 1 038 715 978\$10 e fixado para a conta de gerência relativa ao ano económico de 1991 de acordo com o Acórdão n.º 9/92, da SRMTC teve por base nos saldos das contas do Governo Regional nos respectivos bancos deduzidos de cheques em circulação.

A diferença, de 299 218\$50, apurada no BANIF deve-se ao facto de os cheques referidos no nosso ofício n.º 126, de 7 de Abril de 1993, não terem sido considerados como tal, conforme fotocópia enviada em data oportuna.

##### 7.2.8.2 — Apreciamos.

Pelo ofício n.º 138, de 28 de Abril próximo passado da Secretaria Regional de Finanças, foram remetidas as fotocópias dos cheques do BANIF.

Considerando:

- 1) Que dos documentos agora remetidos e reportados ao ano económico de 1990, relativos ao registo de contas correntes com o BANIF se constata terem os mesmos, em 1990, sido registados;
- 2) Que o saldo fixado no Acórdão n.º 9/92, de 1 038 715 978\$10, foi com base nos documentos e registos fornecidos pela Direcção Regional das Finanças;
- 3) Que o apuramento do saldo feito, relativamente à conta de 1990, teve por base os saldos das contas do Governo Regional nos bancos e por estes certificados, aos quais foram deduzidos os cheques em circulação, não tendo sido possível proceder à reconciliação bancária;
- 4) Que o Acórdão n.º 9/92, apesar de ser de impossibilidade de julgamento, fixou, com base nos elementos fornecidos pela Secretaria Regional das Finanças, como primeira partida do débito da conta de 1991 o valor de 1 038 715 978\$10, no qual se encontram incluídos os cheques relativos à importância de 299 218\$50;

conclui-se que:

- a) O valor dos cheques agora referenciados e efectivamente comprovados como se reportando a despesas de 1990 (cf. autorização de pagamentos e relações de contas correntes) apenas teria repercussão contabilística nos elementos reportados às reconciliações bancárias, caso o saldo fixado no Acórdão n.º 9/92, tivesse sido apurado através dos valores contabilísticos existentes nas contas correntes com as instituições bancárias;

- b) O apuramento do saldo, relativo ao ano económico de 1990, e fixado no Acórdão n.º 9/92, foi feito pela diferença entre as importâncias certificadas pelos bancos e os cheques considerados em trânsito;
- c) Que os cheques no valor de 299 218\$50 (cf. ofício n.º 198, de 3 de Junho de 1993, do tesoureiro do Governo Regional) foram considerados, para efeitos de apuramento do saldo em 1990, em trânsito, quando, como vem evidenciado nos documentos de suporte e esclarecimentos agora remetidos, os mesmos já tinham sido descontados e escriturados;
- d) Perante o referido nas alíneas a), b) e c), deverá a importância de 299 218\$50 ser abatida ao saldo fixado no Acórdão n.º 9/92, considerando assim no ajustamento inicial da conta de 1991 o saldo de:

1) Saldo fixado no Acórdão n.º 9/92	1 038 715 978\$10
2) Importância incluída indevidamente	<u>299 218\$50</u>
3) Saldo inicial <i>real</i> (de acordo com os documentos de suporte remetidos e esclarecimentos prestados) .....	<u>1 038 416 759\$60</u>

#### 7.2.9 — Quesito IX:

Não foi encontrada prova do levantamento dos seguintes cheques em trânsito em 31 de Dezembro de 1991, referentes à conta n.º 024194/001/9 do BANIF, nos termos do n.º 2 da alínea D da norma II das Instruções, para a organização da conta do tesoureiro do Governo Regional:

Cheque	Data de desconto	Importância
N.º 10087244...	6 de Janeiro de 1992	500 000\$00
N.º 237.....	6 de Janeiro de 1992	400 000\$00
N.º 235.....	6 de Janeiro de 1992	400 000\$00
N.º 266.....	6 de Janeiro de 1992	82 152\$00
N.º 6712.....	6 de Janeiro de 1992	868 497\$00
N.º 824.....	6 de Fevereiro de 1992	127 120\$00

Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz.

Esta situação será apreciada em conjunto com a do quesito X, no n.º 7.2.10.

#### 7.2.10 — Quesitos IX e X, «Reconciliações bancárias BANIF — confirmação do débito bancário»:

Não foi encontrada prova do débito dos seguintes cheques referentes a pagamentos do período complementar do ano económico de 1991, sacados sobre a conta n.º 024194/001/9 do BANIF, nos termos do n.º 2 da alínea D da norma II das Instruções:

Cheque	Importância
N.º 10087101 .....	1 220 160\$00
N.º 86395 .....	150 000\$00
N.º 87307 .....	35 820\$00
N.º 065 .....	92 000\$00
N.º 8952834 .....	23 280\$00
N.º 87313 .....	41 790\$00
N.º 86140 .....	100 000\$00
N.º 85082 .....	180 231\$00

7.2.10.1 — Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, nada diz, remetendo, contudo, photocopies (cheques e relações dos movimentos na conta n.º 024194/001/9 do BANIF), onde evidencia o levantamento dos cheques referenciados nos quesitos IX e X.

#### 7.2.10.2 — Apreciamos.

Consideram-se as situações, imediatamente anteriores, esclarecidas tendo por base os elementos de suporte agora remetidos, recomendando-se, contudo, que de futuro, nas reconciliações bancárias remetidas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, se evidenciem todos os cheques em trânsito e que, de acordo com o consignado nas instruções, se faça prova, através do correspondente extracto bancário, do seu levantamento.

#### 7.2.11 — Quesito XI, «Reconciliações bancárias Banco Totta & Açores»:

A listagem dos cheques referentes a pagamentos do período complementar do ano de 1991 foi acrescida de um novo cheque no valor de 5 866 674\$ (conforme documento de substituição en-

viado pela Direcção Regional de Finanças). Segundo explicações do tesoureiro, este cheque tinha sido contabilizado por engano como despesa de 1992, quando, na realidade, a referida despesa dizia respeito ao ano económico de 1991 (período complementar).

Este esclarecimento é contraditório com a justificação do quesito IV, uma vez que a referida despesa (5 866 674\$) dizia respeito a uma discrepância existente entre o valor contabilizado como sendo despesa de cofre (13 168 759\$50) e os documentos de despesa comprovativos desses gastos (7 302 094\$50). A Direcção Regional de Finanças justificou na altura essa discrepancia como sendo devida a uma importância paga por cheque e não por cofre conforme os documentos anexos à conta de gerência.

#### 7.2.11.1 — Alegações:

A despesa do valor de 5 866 674\$ nunca foi contabilizada no ano de 1992, mas sim no período complementar.

A justificação já foi dada pela Direcção Regional de Finanças e está em confirmação com os documentos apresentados.

7.2.11.2 — Tal como consta da análise ao quesito IV, considera-se a situação esclarecida tendo por base os elementos remetidos e a informação prestada, recomendando-se apenas que, de futuro, as peças contabilísticas e financeiras deverão ser apoiadas em documentos de suporte comprovativos de todos e de cada um dos registos contabilísticos, evidenciando apenas e tão-só os valores constantes desses documentos e registos.

#### 7.2.12 — Quesito XII:

Algumas das contas bancárias da tesouraria do Governo Regional da Madeira têm sido movimentadas sem conhecimento do tesoureiro [conforme alíneas a), b) e c) do n.º 4 do ofício n.º 66, de 9 de Fevereiro de 1993, da Direcção Regional de Finanças] sem que tivesse sido apresentada qualquer justificação.

7.2.12.1 — Nas suas alegações o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, diz o seguinte:

As contas bancárias são movimentadas com o conhecimento do tesoureiro. Na ausência do tesoureiro, o procedimento é o seguinte: assinatura do substituto e do director regional ou secretário.

#### 7.2.12.2 — Apreciamos.

A questão constante do quesito XII do relatório dos auditores nada tem a ver com a resposta apresentada, mas sim com movimentos bancários evidenciados em contas do Governo Regional, cujos movimentos a débito ocorreram sem autorização do Governo Regional, conforme se infere dos ofícios remetidos.

Recomenda-se, assim, que, futuramente, as operações, a adicionar ou a subtrair, para efeitos de elaboração do mapa das reconciliações bancárias, além do número, da data e do valor, evidenciem igualmente, a natureza da operação.

De qualquer forma seria vantajoso que, independentemente das medidas de carácter legislativo a apurar pelos órgãos de governo próprio da Região, constitucional e estatutariamente competentes, em ordem a disciplinar a movimentação de fundos públicos no cofre do Tesouro Regional, mediante cheque e através do sistema bancário, sejam transmitidas instruções pela Secretaria Regional de Finanças às instituições de crédito onde a Região tenha contas abertas, no sentido de não serem admissíveis movimentações nas suas contas sem ordem ou autorização prévia da Secretaria Regional de Finanças, relativamente às contas por esta movimentadas.

II — Decisão. — Face ao que antecede em I e tendo por base:

- As evidências e confirmações contabilísticas agora apresentadas através das respostas aos quesitos formulados;
- Que, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 11 do Acórdão n.º 9/92, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1992, a primeira partida do débito para a conta de gerência de 1991, foi fixada em 1 038 715 978\$10;
- Que, de acordo com os documentos de suporte agora remetidos, bem como dos esclarecimentos complementares prestados e analisados pelos auditores nos quesitos VI e VIII, se infere ter a importância de 299 218\$50, sido incluída incorrectamente pelo serviço na apresentação do saldo que conduziu à fixação do saldo referenciado na alínea b) (de 1 038 715 978\$10), porquanto, por um lado, quer os registos contabilísticos, quer as datas de emissão dos cheques referenciados comprovam que os mesmos se reportam ao ano económico de 1990 e, por outro lado, as datas de desconto nos extractos bancários comprovam o seu levantamento em 1991, não devendo, assim, fazer parte do saldo;

acorda-se na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com o parecer favorável do Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral-Adjunto em:

- a) Fixar o seguinte ajustamento para a conta do tesoureiro do Governo Regional relativa ao ano económico de 1991, da responsabilidade de José Joaquim de Sousa Lino, tendo por base os elementos supervenientes fornecidos após a entrada da conta no âmbito do contraditório e através de outros esclarecimentos adicionais e complementares:

**Débito**

Saldo fixado no Acórdão n.º 9/92	1 038 715 978\$10
Importância indevidamente considerada .....	— 299 218\$50
<i>Saldo de abertura</i>	1 038 416 759\$60
Recebido na gerência .....	77 589 942 616\$10
	<b>78 628 359 375\$70</b>
<b>Crédito</b>	
Saído na gerência .....	78 594 483 724\$10
Saldo para a gerência seguinte .....	33 875 651\$60
	<b>78 628 359 375\$70</b>

- b) Em julgar, com as recomendações e reservas que antecedem e que constam do relatório do presente acórdão, quite o tesoureiro do Governo Regional, José Joaquim de Sousa Lino, pela conta da sua responsabilidade relativa ao ano económico de 1991;
- c) Em declarar que, pelo presente acórdão de quitação, não se legitimam, nem expressa ou implicitamente, quaisquer outras infrações ou irregularidades contabilísticas que não tenham sido objecto de verificação pelos auditores desta Secção Regional e que não sejam mencionadas no seu relatório inicial e, bem assim, no presente acórdão;
- d) Em recomendar, novamente, aos órgãos de governo próprio da Região a adopção das medidas legislativas tendentes a adaptar à Região o Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro, relativo às tesourarias de Fazenda Pública, legislação complementar relativa ao regime jurídico de movimentação de fundos públicos nos cofres do Tesouro, através de cheques e no sistema bancário, que já constavam do Acórdão n.º 9/92, de 22 de Junho, desta Secção Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1992.

Publique-se no *Diário da República*, nos termos do artigo 63.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, após trânsito em julgado do presente acórdão.

Promova-se a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos mesmos termos referidos para a publicação no *Diário da República*.

Notifique-se o tesoureiro do Governo Regional.

Conhecimento a:

- S. Ex.<sup>o</sup> o Presidente da Assembleia Legislativa Regional;  
S. Ex.<sup>o</sup> o Presidente do Governo Regional;  
S. Ex.<sup>o</sup> o Secretário Regional de Finanças;  
Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Comissão Parlamentar de Planeamento e Finanças;  
Ex.<sup>mo</sup> Director Regional de Finanças;  
Ex.<sup>mo</sup> Director Regional de Orçamento e Contabilidade.
- (Não são devidos emolumentos.)

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 11 de Junho de 1993. — O Juiz Conselheiro (Relator), *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*. — O Assessor, *Abílio Augusto Pereira de Matos*. — O Assessor, *Amílcar Augusto Pires*.

Fui presente. — O Procurador-Geral-Adjunto, *Manuel Cruz Pestana de Gouveia*.

**Despacho.** — 1 — O Acórdão n.º 20/93, de 11 de Junho, lavrado no processo n.º 58/91, relativo à conta do tesoureiro da Região Autónoma da Madeira, configura, no ajustamento a fl. 36, *um erro material de \$50*, reflectido:

- a) No débito, em «Recebido na gerência»;  
b) No crédito, em «Saldo para a gerência seguinte».

2 — Flui, assim (de acordo com as peças processuais e respectivos documentos de suporte constantes do processo), evidente flagrância de erro material, como consequência necessária de manifesto lapso, suscetível de correção, com base nos artigos 666.º e 667.º, ambos do Código de Processo Civil.

3 — Nestes termos, se rectifica, de harmonia com as disposições legais já invocadas, o ajustamento constante do Acórdão n.º 20/93, de 11 de Junho, substituindo-o pelos seguintes valores:

**Débito**

Saldo fixado no Acórdão n.º 9/92 .....	1 038 715 978\$10
Importância indevidamente considerada .....	— 299 218\$50

*Saldo de abertura* .....

Recebido na gerência .....	77 589 942 616\$60
	<b>78 628 359 376\$20</b>

**Crédito**

Saído na gerência .....	78 594 483 724\$10
Saldo para a gerência seguinte .....	33 875 652\$10

**78 628 359 376\$20**

4 — Este ajustamento ficará fazendo parte integrante do Acórdão n.º 20/93, de 11 de Junho, proferido a fl. 36, que em tudo o mais se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

5 — Notifique-se o responsável e dê-se conhecimento a S. Ex.<sup>o</sup> o Secretário Regional de Finanças e ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director Regional de Finanças.

6 — Publique-se, em conjunto com o Acórdão n.º 20/93, de 11 de Junho, quer no *Diário da República*, quer no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 16 de Junho de 1993. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

**1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA**

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa e no processo n.º 1944/91.L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva, casado, funcionário público, nascido em 29-9-49, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de pai natural e de Laurinda da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4896816, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-3-87, com última residência conhecida na Rua Ivens, 49, 3.º, esquerdo, Lisboa, foi, por despacho proferido em 11-5-93, nos autos acima mencionados, declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Fé Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa e no processo comum (singular) n.º 58/92.4TL-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Andrade Ribeiro, casado, pedreiro filho de José Luis da Cruz Ribeiro e de Dorinda Jorge Andrade, natural de Tocha, concelho de Cantanhede, nascido em 27-3-49, titular do bilhete de identidade n.º 4422843, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 21, 1.º, em Vila Real, foi, por despacho proferido em 11-5-93, declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

**3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA**

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 17 334/91.6TD, pendente nesta comarca, contra a arguida Guilhermina da Encarnação Barroso Filipe, solteira, estudante, nascida em 1-4-71, natural de Luanda, Angola, filha de Manuel Bento Barroso Filipe e de Maria Helena Miranda Barroso, portadora do bilhete de identidade n.º 16080517, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Esperança, 3410-G, Quinta Grande, 1700 Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 1011/90, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Canedo Domingos Rodriguez, divorciado, agente comercial, filho de António Gonzalez Rodriguez e de Maria Gabriela Domingos Rodriguez, natural de Lisboa, nascido em 9-1-64, portador do bilhete de identidade n.º 6468606, emitido em 28-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 17-5-93, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-91.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

#### 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 8768/90.4TD-LSB, a correr termos na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, contra o arguido José António Pereira Barão Claro, segurança, casado, nascido em 13-9-53, em Aljustrel, filho de Júlio Barão Claro e de Maria Pereira Gato, com última residência conhecida na Rua do Rio Sabor, 63, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, que por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar na notificação edital para tal efeito, foi o referido arguido, por despacho de 12-5-9, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- Proibição de o mesmo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel B. Fernandes Neves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 29 433/90.D-LSB, a correrem termos na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido João José Nunes Martins, filho de António Rodrigues Martins e de Maria Manuela Nunes, natural de Castelo Branco, nascido em 2-2-63, solteiro, português, portador do bilhete de identidade n.º 4452174, emitido em 23-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta da Piedade, lote E, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, que nos autos acima indicados, foi, por despacho da M.ª Juíza de Direito de 30-4-93, declarada a cessação da contumácia do referido arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 299, de 28-12-91, p. 13 345.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Hélder Vieira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 5002/92.6TF-LSB, a correr termos na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, contra o arguido Pedro Borges, solteiro, nascido em 3-7-56, em Cabo Verde, filho de Domingos Borges e de António Lopes Rocha, com última residência conhecida na Quinta do José Pinto, barraca 283-D, Campolide, Lisboa, que por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1, e 47.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar na notificação edital para tal efeito, foi o referido arguido, por despacho de 12-5-9, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição do arguido obter ou renovar o seguintes documentos:
  - 1) Passaporte;
  - 2) Bilhete de identidade;
  - 3) Carta de condução;
  - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- Proibição de o mesmo efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Neves*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 723/89, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Santos Lopes Neves Martins, casada, nascida em 23-3-66, em Magueija, Lamego, filha de Albino Pereira Lopes e de Aida dos Santos Alves, costureira, com última residência conhecida na Rua do Rio Paiva, 33, Bairro do Padre Cruz, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 7029/91.L-LSB, a correrem termos na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Fernando da Pérola Paulo, filho de Aníbal Fernando Paulo e de Josélia de Oliveira Pérola, natural de Miragaia, Porto, nascido em 12-4-59, casado, português, portador do bilhete de identidade n.º 5775280, emitido em 27-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Parque Residencial, torre 10, 8.º-C, Vialonga, Vila Franca de Xira, que nos autos acima

indicados, foi, por despacho da M.<sup>ma</sup> Juiza de Direito de 7-5-93, declarada a cessação da contumácia do referido arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.º, 65, de 18-3-92, p. 2728.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Hélder Vieira*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 17-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 4460/90.L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Aires Manuel Botelho Machado, filho de Aires Félix Machado e de Maria Arminda Botelho, natural de Nordeste, nascido em 10-4-56, portador do bilhete de identidade n.º 8057427, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-3-78, foi declarada caducada a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.º, 6, de 8-1-91, por o crime de que o referido arguido vinha acusado nos presentes autos ter sido julgado prescrito.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivário Judicial, *Herlânder Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 630/91.0TF-LSB, a correrem termos na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Infante Martins, filho de Vítor Manuel dos Santos Martins e de Irene Infante Quitéria dos Santos Martins, natural de Oeiras, nascido em 20-7-68, casado, português, portador do bilhete de identidade n.º 9857294, emitido em 2-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida do Dr. Alfredo Bensaude, Serviços Cartográficos do Exército, Lisboa, que nos autos acima indicados, foi por despacho da M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito de 7-5-93, declarada a cessação da contumácia do referido arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.º, 291, de 18-12-92, p. 12 026.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Hélder Vieira*.

**Anúncio.** — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 231/93, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Penedo Dionísio, filho de Urzimo Ramos Dionísio e de Maria Teresa Penedo, natural de Vale de Santiago, Odemira, nascido em 25-6-38, casado, serralleiro, portador do bilhete de identidade n.º 0112204, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Jorge Afonso, 48, 2.º, esquerdo, em Lisboa e, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido os crimes de difamação, publicidade e calúnia e injúrias, previstos e punidos pelos arts. 164.º, 167.º e 165.º do Código Penal, conjugado com o Dec.-Lei 85-C/75, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código, e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

18-5-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 10/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Manuel Marques de Almeida, filho de Manuel Almeida e de Laurinda Marques, nascido em 3-9-39, e com última residência conhecida no

Edifício Vera Cruz, 10, direito, traseiras, em Aveiro, e Fernando da Costa Figueiredo, filho de Nasélio de Oliveira Figueiredo e de Eugénia Oliveira Costa, com última residência conhecida na Quinta do Olho d'Água, bloco A-5.º, 3.º, Bairro da Esgueira, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia, a havia sido publicada no DR, 2.º, 2, de 3-1-92, por ter prescrito o crime.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-5-93, exarada nos autos de processo comum n.º 746/90, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Napoleão Azevedo Lourenço, casado, industrial, nascido em 19-6-47, na freguesia de Miragaia, do concelho do Porto, filho de José Pinto Lourenço e de Ludovina da Silva Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 0855103, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-5-89, com última residência conhecida na Rua de Fernão Magalhães, 300, Rio Tinto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração.

Fica ainda proibido da obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 746/90, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Parente de Sousa Lourenço, casada, doméstica, nascida em 4-5-50, na freguesia de Campanhã, do concelho do Porto, filho de Manuel Silva de Sousa e de Maria das Dores Parente Martins Dias, titular do bilhete de identidade n.º 5810300, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-2-90, com última residência conhecida na Rua do Falcão, 759, 1.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração.

Fica ainda proibido da obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 19-4-93 exarado nos autos de processo comum n.º 428/89, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Silva Pinto Pereira, casada, modista, nascida em 13-5-59, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de António Durvalino Silva Pinto Pereira e de Júlia Branco Silva, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 581, 3.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.º, 102.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11-5-93, exarada nos autos de processo comum n.º 1070/91, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Júlio Conceição, casado, industrial, nascido em 19-9-85, na freguesia de Ramalde, Porto, filho de Júlio António e de Adelaide da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 0737282, emitido pelo Arquivo de Iden-

tificação de Lisboa, em 19-9-85, com última residência conhecida na Rua de Ardegães, 856, Águas Santas, Maia, por ter cometido o crime de jogo ilícito, previsto e punido pelo art. 56.º do Dec.-Lei 48 912, de 18-3-69, com a redacção dada pelo art. 3.º do Dec.-Lei 22/85, de 17-1, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração.

Fica ainda proibido da obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 11-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 100/92, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Aureliano Venâncio da Silva Leão, casado, empregado de mesa, nascido em 27-9-61, na freguesia de Sobreira, do concelho de Paredes, filho de Amâncio Luis Leão e de Maria José Soares da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7535859, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Comba, Sobreira, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 11-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 606/92, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Daniel da Costa Correia, casado, viajante, nascido em 21-12-44, na freguesia de São Martinho do Bougado, Santo Tirso, filho de António Joaquim Correia e de Rosa da Costa Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 091559, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-5-85, com última residência conhecida na Rua do Conde de São Bento, 245, 1.º, São Martinho do Bougado, Santo Tirso, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração.

Fica ainda proibido da obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 24-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 550/89, que correm termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio da Cruz, casado, industrial de confecções, nascido em 15-8-42, natural de Duas Igrejas, Penafiel, filho de Marcelina Augusta da Cruz, com última residência conhecida no Largo da Alemã, 17, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-5-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 27-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 706/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional

da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Alexandre Ribeiro, solteiro, empregado de armazém, filho de José Alberto e de Deolinda Capela da Conceição, nascido em 2-7-64, natural da freguesia e concelho de Mirandela, com última residência conhecida no Bairro de São João, Mirandela, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Bragança, ao qual é imputado o crime de introdução em lugar vedado ao público e um crime de furto e uso de veículo, previstos e punidos pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 3, e 4.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao referido arguido, por detenção.

11-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva de Mezze da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 27-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 906/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Norberto Magalhães da Costa, solteiro, carpinteiro, nascido em 28-6-64, natural de Campelo, Baião, filho de Francisco Norberto Barbosa da Costa e de Emilia da Conceição Magalhães Alrarelhão, titular do bilhete de identidade n.º 7406730, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Portela, Góvea, Baião, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.º Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridade ou repartições públicas.

11-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 20-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 506/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, redistribuído a esta Secção pelo 5.º Juízo Correccional da mesma comarca, 2.ª Secção, onde tinha o n.º 196/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Teixeira, solteiro, comerciante nascido em 6-8-92, natural de Vale do Douro, Celorico de Basto, filho de Paulino Teixeira e de Olinda Gonçalves da Silva, residente na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 14, 4.º, direito, Samora Correia, Benavente, ao qual é imputado o crime contra a economia, previsto e punido pelos arts. 18.º da Port. 329/75, de 28-5, 58.º, n.º 1, al. d), e 24.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao referido arguido, por apresentação.

12-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva de Mezze da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 4-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 279/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Costa Viana, filho de Mário Martins Viana e de Laurentina Rodrigues da Costa, natural de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 8-8-67, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Serralves, 186, casa 3, Lordelo do Ouro, Porto, ao qual é imputado o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 721, de 21-6-44, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração;

2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva de Mezzeis Silva Dias*. — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 420/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição de Sousa Campanhã, solteira, empregada de mesa, nascida em 7-3-74, em Massarelos, Porto, filha de Joaquim Manuel Alves Campanhã e de Júlia Teixeira de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 11182239, emitido em 31-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Marquês de Pombal, 142, 1.º, 4000 Porto, à qual é imputado o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para a arguida as seguintes implicações:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 591/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Dias da Silva, casado, comerciante, nascido em 8-7-45, em Faria, Barcelos, filho de José Bernardino Oliveira da Silva e de Palmira Dias da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 764974-6, emitido em 24-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Jerónimo de Azevedo, 604, 2.º, 4200 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes implicações:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração; (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 604/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adélia de Sousa e Silva, solteira, vendedora ambulante, nascida em 15-8-62, em Paranhos, Porto, filha de Artur da Silva e de Isaura de Jesus e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 8362852, emitido em 4-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Campinas, bloco 8, entrada 131, casa 11, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pels arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para a arguida as seguintes implicações:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração; (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 659/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nélson Magalhães de Matos, casado, industrial, nascido em 26-5-49, em Vila Nune, Cabeceiras de Basto, filho de António Teixeira de Matos e de Maria Olímpia de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 1780524, emitido em 30-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Leitão, 150, rés-do-chão, direito, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes implicações:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração; (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 727/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Fonseca, casado, viajante, nascido em 17-10-37, em Canelas, Vila Nova de Gaia, filho de Gabriel Guedes da Fonseca e de Maria Pinto de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 1792581-9, emitido em 26-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carlos da Maia, 144, 4200 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes implicações:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração; (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 59/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Amélia de Jesus Medeiros Oliveira, divorciada, comerciante, nascida em 15-12-54, em Franco, Mirandela, filha de António Firmino Medeiros e de Alzira Augusta Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7113285-6, emitido em 20-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Espírito Santo, 103, 3.º, esquerdo, Nogueira, 4700 Braga, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para a arguida as seguintes implicações:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração; (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 419/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Adolfo Pinto Baldaia, casado, industrial, nascido em 21-3-60, em Pinhão, Alijó, filho de Adolfo Moreira Baldaia e de Eva Emilia Teixeira Pinto, residente Chão Vermelho, Salgueiros, Vila Nova de Gaia, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-5-93, declarada sem efeito a contumácia aplicada ao referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 108/92, a correrem termos na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Cristina Maria Cas-

tro Cardoso Silva, casada, comerciante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, onde nasceu a 18-6-67, filha de Fernando Bizarro Cardoso e de Isolina de Lurdes e Castro Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 8212047, emitido em 13-1-86, com última residência conhecida na Estrada do Barro, Vivenda Saldanha, Torres Vedras, indiciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal declarada em situação de contumácia, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, decretada a proibição da mesma obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 333/91, a correrem termos na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido José Guilherme Mourão Pereira, divorciado, nascido em 13-10-55, natural de Cedofeita, Porto, filho de Emílio do Nascimento Pereira e de Maria Emilia da Silva Mourão Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 3324995, residente na Avenida de França, 297, 4.º, direito, Porto, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente nos termos da conjugação dos arts. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, decretada a proibição do mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

26-1-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 673/91, a correrem termos na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Arminda Gabriela Carmo Almeida, divorciada, vendedora, nascida em 11-5-59, natural de Cercal, Cadaval, filha de Gabriel Marçal de Almeida e de Arminda Coelho do Carmo, portadora do bilhete de identidade n.º 7157367, residente na Calçada do Marquês de Abrantes, 38, 3.º, esquerdo, Santos-o-Velho, Lisboa, indiciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente nos termos da conjugação dos arts. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal declarada em situação de contumácia, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, decretada a proibição da mesma obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

26-1-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 416/92, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Ferreira, divorciado, comerciante, nascido em 12-1-47, natural de Cabeça Santa, Penafiel, filho de Manuel Ferreira e de Albina Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 1994400, emitido em 9-2-90, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua do Engenheiro Armando Magalhães, 184, rés-do-chão, Ermesinde, Valongo, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi referido arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do citado Código, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

12-5-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 316/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Almeida Borges, casado, comerciante, nascido em 25-12-59, natural de Ramalde, Porto, filho de Francisco Bento Borges e de Emilia Túlia Ferreira de Almeida Borges, portador, portador do bilhete de identidade n.º 3852041, emitido em 27-3-90, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 901, 6.º-B, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do citado Código, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal e cheques.

17-5-93. — A Juíza de Direito, Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva. — A Escrivã-Adjunta, Maria Emilia Carvalho.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 572/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Neto Alves Fonseca, solteiro, nascido em 23-10-68, natural de Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Alves da Fonseca Júnior e de Maria Alice Coelho da Silva Neto da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 8102730, emitido em 13-2-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua do Campo Alegre, 1380, apartamento 14, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do citado Código, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal e cheques.

17-5-93. — A Juíza de Direito, Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva. — A Escrivã-Adjunta, Maria Emilia Carvalho.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 510/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, contra o arguido Rui Fernando Pereira Ralha, solteiro, artesão, nascido em 26-7-59, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Fernando Ralha e de Maria Amélia Pereira Carneiro Ralha, residente na Rua do Dr. Carlos Ramos, 175, 2.º, direito, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-5-93. — A Juíza de Direito, Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva. — Pelo Escrivão de Direito, Jorge Manuel Correia Mendes.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 240/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, contra o arguido António Almeida Godinho, solteiro, estudador, nascido em 12-5-61, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, residente na Rua do Dr. Milheiro, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-5-93. — A Juíza de Direito, Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva. — Pelo Escrivão de Direito, Jorge Manuel Correia Mendes.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 378/92, a correrem termos na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, contra o arguido Luís Carlos Correia de Oliveira, solteiro, empregado fabril, filho de António Correia de Oliveira e de Maria Silvina Marques Correia, natural de Caparrosa, Tondela, nascido em 30-4-70, com última residência conhecida no Lugar de Caparrósinha, Caparrosa, Tondela, indicado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, decretada a proibição do mesmo obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

18-5-93. — O Juiz de Direito, Alberto Pedro de Carvalho Taxa. — O Escriturário Judicial, (Assinatura ilegível).

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Natalino Carapeta Bolas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9846/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Pinto dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, nascido em 30-11-67, filho de Armando dos Santos e de Isabel de Jesus Pinto, residente antes de preso, na Rua Dez, 31, Musgueira Sul, Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 11-5-93, declarada cessada a contumácia, por ter sido detido nos termos do art. 336.º, do n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-5-93. — O Juiz de Direito, Natalino Carapeta Bolas. — A Escriturária Judicial, Amélia Oliveira.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção de tribunal colectivo) n.º 49/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Lopes Pereira Ribeiros, solteiro, serralleiro, natural de Margão, Idiá, nascido em 8-10-50, filho de António Ribeiro e de Maria de Lurdes Lopes Pereira Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 10170594, emitido em 29-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Norte, lote 93, 2.º, Lisboa, pelos crimes de furto qualificado, falsificação de documentos e burla, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. d) e h), 228.º, n.º 1, al. b), 313.º, e 314.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), implica a suspensão dos ulteriores termos do processo do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código) assim como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar, se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, para serem, afixados nos locais que a lei determina.

14-5-93. — O Juiz de direito, Francisco António de Figueiredo Caramelo. — O Escriturário Judicial, Mário Simões Cunha.

**Anúncio.** — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção de tribunal colectivo) n.º 107/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Silva Neto, solteiro, serralleiro, nascido em 24-6-62, natural de Angola, filho de Franquelim Silva e de Amélia Constantino, com última residência conhecida nas ruínas do antigo cinema Avis, Rua de D. Estefânia, Lisboa, pelo crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º e 131.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), declaração que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código), assim como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-93. — O Juiz de direito, Francisco António de Figueiredo Caramelo. — O Escriturário Judicial, Gonçalo Nuno Carvalho Neves.

**Anúncio.** — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do 2.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção de tribunal colectivo) n.º 107/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Daniel dos Santos, solteiro, serralheiro, nascido em 6-6-57, natural de Angola, filho de Daniel da Fonseca Batista e de Aurora Nunes dos Santos, com última residência conhecida nas ruínas do antigo cinema Avís, Rua de D. Estefânia, Lisboa, pelo crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.<sup>º</sup>, 23.<sup>º</sup>, 74.<sup>º</sup> e 131.<sup>º</sup>, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.<sup>º</sup>, n.º 1, 336.<sup>º</sup>, n.º 1, e 337.<sup>º</sup>, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.<sup>º</sup>, n.º 3, do referido Código), declaração que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.<sup>º</sup> do citado Código (art. 336.<sup>º</sup>, n.º 1, do mesmo diploma), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.<sup>º</sup>, n.º 1, do mencionado Código), assim como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-93. — O Juiz de direito, *Francisco António de Figueiredo Caramelo*. — O Escriturário Judicial, *Gonçalo Nuno Carvalho Neves*.

### 3.<sup>º</sup> JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do 3.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 718/92-A, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Claudino Miguel Rodrigues Lourenço, nascido em 16-10-71, na freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de Rui Manuel Pereira Lourenço e de Florinda Pacheco Rodrigues, e com última residência conhecida na Calçadinha da Figueira, 9, 2.<sup>º</sup>, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 5, e 297.<sup>º</sup>, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 7-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do art. 336.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.<sup>º</sup>, n.º 1, do referido Código;
- b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do art. 337.<sup>º</sup>, n.º 1, do citado Código;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos autenticos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.<sup>º</sup>, n.º 3, do já citado compêndio legal.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Mendes Jerónimo*.

### 1.<sup>º</sup> JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Ferreira Marques, juiz de direito da 2.<sup>a</sup> Secção do 1.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 291/92 pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Márcio José Martins Alves da Silva, solteiro, estudante, nascido em 16-3-72, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de José Arnaldo Martins Alves da Silva e de Margarida de Jesus Martins Alves da Silva, com última residência conhecida na Rua de Pedro Homem de Melo, 117, 4.<sup>º</sup>, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 2, do Código Penal, em concurso real com crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.<sup>º</sup> e 297.<sup>º</sup>, n.º 2, al. h), ambos do referido diploma legal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 5-5-93, para além das restrições contidas no art. 336.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; ficando-lhe ainda vedado a obtenção ou renovação da carta de condução de quaisquer veículos; bilhete de identidade,

cartão de contribuinte, licença de caça ou pesca e licença de uso e porte de arma de qualquer natureza, e, também, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 6-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 38/93, pendentes na 1.<sup>a</sup> Secção do 1.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raul Dias de Pinho, casado, mecânico de automóveis, nascido em 7-12-47, filho de António Augusto Soares de Pinho e de Margarida Fernandes Dias de Sousa, natural de Bonfim, Porto, com última residência conhecida na Rua Central de Lijo, 453, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido três crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo art. 300.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.<sup>º</sup>, n.º 1, com o alcance do art. 337.<sup>º</sup>, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e, ainda, a proibição de obter ou renovar carta de condução, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de assento de nascimento e passaporte.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — O Escriturário Judicial, *José Alves da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. António Ferreira Marques, juiz de direito da 2.<sup>a</sup> Secção do 1.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 107/90, a correrem termos nesta Secção e Juízo que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Araújo Costa, solteiro, trolha, nascido em 8-5-71, natural de Lordelo do Ouro, Porto, filho de Joaquim Jesus Costa e de Laura Odete Araújo Ferreira, com última residência conhecida no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 10, entrada 338, casa 11, Porto, foi, nos termos do art. 336.<sup>º</sup>, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia e os seus efeitos, publicada no DR, 2.<sup>a</sup>, 164, de 18-7-90.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Abreu*.

### 2.<sup>º</sup> JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.<sup>a</sup> Secção do 2.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 66/93, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Manuela da Silva Garcia, solteira, manequim, filha de José Garcia Júnior e de Albertina da Silva Toinha, natural de Angola, nascida em 3-10-72, titular do bilhete de identidade n.º 10119675, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Sol, 111, Porto, imputando-se-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.<sup>º</sup> e 297.<sup>º</sup>, n.º 2, do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.<sup>º</sup>, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

12-5-93. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição E. Lopes de Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.<sup>a</sup> Secção do 2.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 190/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Araújo Costa, solteiro, trolha, nascido em 8-5-71, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de Joaquim de Jesus Costa e de Laura Odete Araújo Ferreira, com última residência conhecida no Bairro de D. Nuno Pinheiro Torres, bloco 10, entrada 338, casa 11, Porto, Santas, Maia, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi, por despacho de 12-5-93, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 272/92, pendentes na 1.<sup>a</sup> Secção do 2.<sup>º</sup> Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Sécundino da Silva Vieira, casado, trolha, nascido em 1-11-66, em Santa Maria de Avioso, Maia, filho de Avelino da Silva Vieira Mendes

e de Albina da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9774027, emitido em 2-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de António Santos Leite, 280, 3.º, esquerdo, Maia, ao qual é imputado o crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes implicações:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.ª Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 69/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Soares, solteiro, servente, filho de António Zulmíro Soares e de Teresa Diamantina Gonçalves Ferreira, nascido em 15-6-69, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 9966772, emitido em 9-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Dr. Oliveira Lobo, 321, Soutelo, Gondomar, imputando-se-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. h), 177.º, n.ºs 1 e 2, e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 297-A/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo de Oliveira, solteiro, auxiliar de acção médica, nascido em 24-9-50, em Miragaia, Porto, filho de pai natural e de Conceição Teixeira de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5994198-7, emitido em 21-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alberto Aires Gouveia, 33, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1, 3, al. b), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obtenção de bilhete de identidade e passaporte.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 307/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, casado, advogado, nascido em 11-10-53, na Sé, Porto, filho de Joaquim Magalhães e de Maria dos Anjos Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3004535, emitido em 20-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Abade de Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela, Guimarães, imputando-lhe a prática de três crimes de burla e cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º do Código Penal, e 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que

implica para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, proibição do arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Teles*.

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-1-91, proferido nos autos de processo comum n.º 388/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ramiro da Silva Rodrigues, solteiro, empregado de balcão, nascido em 30-3-67, em Loureira, Vila Verde, filho de António Lopes Rodrigues e de Maria Augusta de Sousa e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7816849, emitido em 4-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Silva Brinco, 214, São Mamede de Infesta, encontrando-se actualmente em parte incerta de Inglaterra, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Teles*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 36/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Silva Castro, solteiro, aprendiz de maquinista, natural de Barcelos, filho de Manuel Moreira Castro e de Emilia da Silva Araújo, e com última residência na Travessa de Nuno Álvares Pereira, barraco 83 (terrenos da BP), 4450 Matosinhos, ao qual é imputado o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes implicações:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.ª Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e no notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma), Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 144/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques de Lima, viúvo, funcionário público, natural do Freixo, Ponte de Lima, nascido em 9-5-39, filho de Albino Dias da Silva e de Maria Gonçalves Marques, e com última residência na Rua da Firmeza, 127, Porto, ao qual é imputado o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes implicações:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.ª Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e no

notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma), Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 42/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Damião Neves Rocha, divorciado, motorista, filho de Serafim Ferreira da Rocha e de Julieta Correia das Neves, natural de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido em 1-7-47, com última residência conhecida na Rua do Cónego José Ferreira Lacerda, lote 68, 1.º-C, Leiria, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 300.º, al. a) e 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 322/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo José Oliveira Dias Pinto, solteiro, escrivário, filho de José Francisco da Silva Dias Pinto e de Maria Carolina da Silva Oliveira Dias Pinto, nascido em 13-4-63, natural de Paranhos, Porto, actualmente a residir na Avenida de D. João I, 712, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, e com residência anterior na Rua de Fonseca Cardoso, 21, 1.º, Porto, imputando-lhe a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, als. a) e h), e 2, e outro de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 235.º, todos do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *M. S. Fernandes*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LAMEGO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 32/91, a correrem termos na 3.ª Secção do Tribunal de Círculo de Lamego, contra o arguido Gabriel Gonçalves da Ponte, solteiro, jornaleiro, nascido em 1-5-59, em Penude, Lamego, filho de Manuel da Ponte e de Miquelina Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 9562131, emitido em 3-6-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta das Laranjeiras, Prior Velho, Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou registos junto de autoridades públicas.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *João Moreira Camilo*. — A Escrivária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 13-5-93, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o arguido José Luís Silvestre Saramito, divorciado, escrivário, nascido em 8-5-49, na freguesia de Socorro, Barcelos, filho de Luís Fernando Martin Saramito e de Maria Justa Conceição Silvestre, portador do bilhete de identidade n.º 0312811, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado como autor do crime de burla e falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 313.º e 228.º,

n.º 1, al. b) e 2, do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 778/93-C, pendente neste Tribunal de Círculo, que lhe move o Ministério Público.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição de poder obter passaporte e quaisquer certidões na conservatória do registo civil.

18-5-93. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — O Dr. António Guerra Banha, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 492/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido César da Silva Leitão, casado, trolha, nascido em 2-10-55, filho de Amâncio Fernando Pereira Leitão e de Maria de Lurdes Conceição da Silva, natural de Rio Tinto, Gondomar, e com última residência conhecida na Quinta da Ponte Pedrinha, Andrães, Vila Real, ou Vilela Seca, Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 8441450, emitido em 10-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por estar acusado do crime de condução de veículo automóvel sem licença de condução, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, um crime de detenção de arma fora das condições legais, previsto e punido pelo art. 3.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, e 260.º do Código Penal, e, ainda, o crime de detenção por consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 3-5-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e proibição de obter quaisquer documentos de identificação pessoal, designadamente bilhete de identidade e passaporte e quaisquer certidões ou registos nas repartições públicas.

12-5-93. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 11-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 23/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido Samuel Santos Matos, solteiro, director de vendas, nascido em 10-10-38, filho de José Rodrigues Matos e de Luísa dos Santos Matos, natural de Parede, Cascais, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 2, Praia da Vieira, Leiria, actualmente residente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Luis Augusto Teixeira*. — A Escrivária Judicial, *Maria Almira Correia*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazers Pais, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 236/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís dos Santos Correia, solteiro, industrial, filho de António Correia da Costa e de Maria Luísa dos Santos Marques, nascido em 7-11-57, natural de Valongo do Vouga, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 7479047, emitido em 10-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Veiga, Valongo do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de cheque

sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

17-5-93. — A Juiza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*. — A Escriturária Judicial, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Anúncio.** — O Dr. João Eduardo Amaral Almeida Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 235/91, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Juan Manuel Blanco Magarinós, casado, Marinheiro, com última residência conhecida em Valga, Pontevedra, Espanha, filho de Manuel e Josefa, nascido em 14-7-63, por haver cometido o crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Amaral Almeida Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Afonso Terroso de Matos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm éditos de 30 dias nos autos de habilitação de herdeiros registados com o n.º 661/79-B, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, em que é requerente o digno magistrado do Ministério Público e requeridos Anabela da Silva e José António Simões Sobral, residentes em parte incerta da Cruz de Pau, e outros para citar os referidos indivíduos para no prazo de oito dias, findos os éditos, constestarem a habilitação que consta do duplicado que se encontra à sua disposição para lhe ser entregue quando solicitado, sob pena de virem a ser julgados sucessores do falecido Alberto da Silva.

10-5-93. — A Juiza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Vieira Lamim, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9298, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Joaquim Araújo de Carvalho, comerciante, casado, nascido em 15-11-36, natural de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Domingos da Costa Barros de Carvalho e de Maria Isabel Barbosa Rodrigues de Araújo Carvalho, com última residência conhecida na Rua da Gramática, 40, em Viana do Castelo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 2-3-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção;
- 2.º Anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 3.º Proibição de obtenção/renovação do bilhete de identidade;
- 4.º Proibição de obtenção de registos a seu favor, nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis;
- 5.º Proibição de obtenção/renovação de passaporte;
- 6.º Proibição de obtenção/renovação de carta de condução;
- 7.º Proibição de obtenção de novos cheques;
- 8.º Arresto nos eventuais créditos existentes na conta n.º 01484931/011 do Banco Português do Altântico.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escriturária Judicial, *Eugénia Monserrate*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 29/91, a correr termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move con-

tra a arguida Aida Esteves Dias da Mó, solteira, nascida em 21-3-54, em Covas do Barroso, Boticas, filho de António Dias da Mó e de Maria Belo Esteves, com última residência conhecida na Rua de João de Barros, 6-A, Santo António da Caparica, Costa da Caparica, Almada, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 29-1-93, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 335.º, n.º 1, do mesmo Código.

A declaração de contumácia tem para a arguida os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de lhe serem emitidos ou renovados bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou quaisquer certidões de registo junto de autoridades públicas;
- 3.º Proibição de lhe serem emitidos cheques para o seu uso pessoal por qualquer instituição bancária;
- 4.º Arresto do eventual saldo da conta n.º 00289110001 da agência de Almada do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escriturária Judicial, *Eugénia Monserrate*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 199/91, a correr termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Cunha de Miranda, solteiro servente de pedreiro, nascido em 8-8-68, filho de João Luís Veiga de Miranda e de Maria Clemência da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 10324591, emitido em 30-10-90, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, lote 3, 8.º-B, em Almada, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 23-4-93, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 335.º, n.º 1, do mesmo Código.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção;
- 2.º Anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 3.º Proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade;
- 4.º Proibição de obtenção de registos a seu favor, nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis;
- 5.º Proibição de obtenção ou renovação de passaporte;
- 6.º Proibição de obtenção ou renovação de carta de condução.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escriturária Judicial, *Eugénia Monserrate*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Deus Damasceno Correia, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 226/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Celso Manuel Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 5375575, filho de pai incógnito e de Maria Gracieta de Carvalho, nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião, Setúbal, e com última morada conhecida na Rua de Diogo Fernandes Pereira, 16, 3.º, esquerdo, Setúbal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando esta declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e fica, ainda, proibido de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

13-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria de Deus Damasceno Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lourdes Extreia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 429/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido António Marcelino André Santos, casado, comerciante, filho de Maximiano André dos Santos e de Albertina

da Conceição dos Santos, nascido em 17-1-51, e com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, bloco C, lote 2, 1.º-B, Miratejo, Seixal, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-5-9, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo de 20 dias, conforme o disposto no art. 335.º, n.º 1, do mesmo Código.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data pelo arguido;
- 2.º Proibição de lhe serem emitidos ou renovados bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões de registo;
- 3.º Proibição de lhe serem emitidos cheques para o seu uso pessoal;
- 4.º Arresto do eventual saldo da conta no Credit Lyonnais Portugal, com o n.º 12100698062, dependência do Areeiro, Lisboa.

13-5-93. — O Juiz de Direito, José Manuel Vieira Lamim. — A Escriturária Judicial, Eugénia Monserrate.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 36/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Gaspar Neves, nascido em 7-6-61, filho de Silvério Mendes Neves e de Maria Fernanda Gaspar Neves, com última residência conhecida na Rua do Brejo, 6, na Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 7-5-93, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade;
- 4.º Proibição de obtenção ou renovação de passaporte;
- 5.º Proibição de obtenção ou renovação da carta de condução;
- 6.º Proibição de obtenção de registos a seu favor, nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

17-5-93. — O Juiz de Direito, José Manuel V. Lamim. — A Escrivã-Adjunta, Maria Helena Santos Pires.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93 proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 8400/91, ocorrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, contra o arguido Fernando Paulo Jesus Nunes, casado, lubrificador, nascido em 20-12-63, português, filho de pai natural e de Maria Luísa de Jesus Nunes, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida na Quinta do Chegadinho, Vivenda Celeste, anexo 6, Cova da Piedade, e agora em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter certidão de nascimento e casamento e, bem assim, qualquer documento do registo predial, comercial ou de automóveis.

17-5-93. — O Juiz de Direito, Cláudio de Jeus Ximenes. — A Escriturária Judicial, Domitília Severino.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Deus Damasceno Correia, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por douto despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 274/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel Tavares da Silva, solteiro, ladrilhador, nascido em 30-12-70, em Angola, filho de José Pinto da Silva e de Paula Rufina Tavares, com última residência conhecida no Bairro das Minas, Cascais, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto dos

arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de uma crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

17-5-93. — A Juíza de Direito, Maria de Deus Damasceno Correia. — O Escrivão-Adjunto, (Assinatura ilegível.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria de Deus Damasceno Correia, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por douto despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 409/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João Manuel Duarte Pedroso, casado, nascido em 20-2-61, em Azurara, Mafra, filho de José Pedroso e de Natália do Carmo Duarte, com última residência conhecida em Praia Nova, Vivenda Caneira, 9, porta 1, Costa da Caparica, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de danos, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

17-5-93. — A Juíza de Direito, Maria de Deus Damasceno Correia. — O Escrivão-Adjunto, (Assinatura ilegível.)

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANSIÃO

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Leitão Cabral Ferreira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ansião, faz saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 212/92, pendentes neste Tribunal, que Luís das Neves Matias move contra o arguido António Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, com última residência conhecida em Relvas, freguesia de Maçãs de Caminho, comarca de Alvalázere, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, natural de Pousoflores, Ansião, nascido em 19-12-43, actualmente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido o crime de nove crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Decreto-Lei 400/82, de 23-9, ou pelos arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, ex vi do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei 454/91, de 28-12, conforme se julgue mais favorável, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-5-93. — A Juíza de Direito, Anabela Leitão Cabral Ferreira. — O Escrivão-Adjunto, Eduardo António Pereira Brás.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 4-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 266/92, que correm termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António André Mendes dos Santos, casado, comissionista, filho de António dos Santos e de Emilia Rosa Mendes, nascido em 30-11-59, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 3840463, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Monte, Pombal, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-5-93. — O Juiz de Direito, Arlindo Martins de Oliveira. — O Escriturário Judicial, João Miguel da Silva Pontes.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 4-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 46/93, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Pinho, casado, nascido em 24-12-57, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, emitido em

26-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício da EDP, Tuias, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 314.º, als. a) e c), com referência ao art. 313.º, ambos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, uso e porte de arma e licença de pesca e caça e, também, obter certidões ou registos junto das entidades competentes.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — O Escriturário Judicial, *João Miguel da Silva Pontes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 13/93, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Norberto dos Santos Marques, divorciado, comerciante, nascido em 25-5-62, na Venezuela, filho de Mário Marques e de Lidia dos Santos Bernardino Marques, com última residência conhecida na Póvoa do Carreiro, Troviscal, em Oliveira do Bairro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punível nos termos dos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, quaisquer documentos, passaporte ou registos junto de autoridades públicas.

11-5-93. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — O Escriturário Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ausenda Gonçalves, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 9188-A, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, desenhador, nascido em 24-6-47, em São João de Souto, Braga, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria Olívia Duarte Lopes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 559, 1.º, direito, desta cidade, foi o referido arguido, por despacho proferido em 6-5-93, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

7-5-93. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Brissos Espada*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 893/92, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Carlos Alberto Pereira Ferreira, solteiro, empregado de balcão, nascido em 29-7-71, na freguesia de Venda Nova, Amadora, com última residência conhecida em Virandinho, Valpaços, titular do bilhete de identidade n.º 10180355, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não do Es-

tado, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Almeida Andrade*. — O Escriturário Judicial, *Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 47/93, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Laura Leonor Marques Rocha, casada, filha de Fernando Martinho Rocha e de Helena Conde Marques, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, nascida no dia 3-10-62, portadora do bilhete de identidade n.º 6205501, emitido em 16-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lote 29, 1.º, esquerdo, frente, Abraveses, Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, tendo tal declaração decretado a proibição de a mesma obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

12-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 336/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido João da Costa Perreira, casado, chapeiro, filho de Manuel Pereira e de Maria Alice Costa Rente, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, nascido no dia 15-11-56, portador do bilhete de identidade n.º 6645469, e com última residência conhecida em Oliveira do Douro, Formigosa, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, tendo tal declaração decretado a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e qualquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 722/93, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Mário Gomes de Sousa, casado, comerciante, filho de Armandino Ferreira de Sousa e de Aida Gomes da Silva Reis, natural da freguesia da Sé, Porto, nascido no dia 15-4-50, e com última residência conhecida na Rua da Banheira, 25, 3.º, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, tendo tal declaração decretado a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e qualquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que por despacho proferido em 12-5-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 190/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Eduardo Graça Guimarães Gonçalves, divorciado, técnico de vendas, nascido em 21-10-53, natural de Sacavém, Lisboa, filho de José Soutinho Graça Gonçalves e de Palmira de Jesus Guimarães, com última residência conhecida na Urbanização da Portela de Sacavém, lote 148, 1.º, esquerdo, Sacavém, Lisboa, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 823/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Francelina Conceição Pinto Saraiva, casada, empregada de balcão, nascida em 5-3-47, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, com última residência conhecida no Bairro do Cerclo do Porto, bloco 21, entrada 32, Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3282370, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não do Estado, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escriturário Judicial, *Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que por despacho proferido em 11-5-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 954/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António da Silva Macedo, casado, comerciante, nascido em 22-6-60, natural da freguesia de Mancelos, Amarante, filho de Serafim Cardoso Macedo e de Isabel de Jesus da Silva, com última residência conhecida no lugar do Terreiro, freguesia de Borba de Godim, comarca de Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 93/93, a correrem termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra os arguidos Manuel António Gonçalves Teixeira, casado, construtor civil, nascido em 27-3-67, na freguesia de Refojos de Basto, Cabaceiras de Basto, filho de Manuel António Gonçalves Teixeira e de Maria Inês de Oliveira Gonçalves, com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena de Freitas, 34, 1.º, esquerdo, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 8649151, e Seleno Maria Ribeiro Meque, solteira, operário, nascida em 10-10-62, em Moçambique, filha de Jorge Meque e de Maria Olinda Ribeiro Meque, portador do bilhete de identidade n.º 10001044, com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena de Freitas, 34, 1.º, esquerdo, Braga, por haverem cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os referidos arguidos declarados contumazes, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obterem ou renovarem documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não do Estado, nomeadamente os seguintes documentos: passaportes, bilhetes de identidade e certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escriturário Judicial, *Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que por despacho proferido em 14-5-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 83/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Castanheira Ferraz, casada, doméstica, nascida em 8-9-57, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, filha de Domingos Gomes Ferraz e de Emilia Castanheira, residente no lugar de Brito, São Félix da Marinha, comarca de Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido determinada por despacho proferido em 10-11-92.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 215/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Alexandre Jorge Pacheco, solteiro, empregado de hotelaria, filho de Olinda Sousa Pacheco, nascido no dia 19-9-71, em França, portador do bilhete de identidade n.º 9703586, e com última residência conhecida na Rua de Oliveira Monteiro, 567, Porto, pelo crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 5, falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), 2, e 229.º, n.º 3, burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, e dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelo art. 160.º, n.ºs 1, 2, als. b) e g), e 3, todos do Código Penal, implicando tal declaração a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 747/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Óscar Gabriel Pinto, casado, gerente comercial, filho de António Alfredo Pinto e de Maria José Pinto, nascido no dia 21-4-36, em Mirandela, portador do bilhete de identidade n.º 1700598, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 52, 2.º, Mirandela, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, tendo tal declaração decretado a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 136/92, a correrem termos nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Jorge Garcia Augusto, solteiro, trolha, nascido em 21-10-68, filho de Alvaro Augusto e de Joraci da Assunção Garcia, natural de Vinhais, e com última residência conhecida em Portela dos Frades, Vinhais, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-9, pelo que nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta declaração.

Com vista à desmotivação foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — A Escrivária Judicial, *Emilia Pereira de Almeida Silva*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Anúncio.** — O Dr. José Henrique Marques Salgueiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 108/92, a correrem termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa Matos da Silva, casada, doméstica, nascida em 10-6-63, natural de Canedo, Feira, filha de António Pais da Silva e de Albertina Silva Matos, e com última residência conhecida na Rua da Cidade do Recife, Monserrate, Viana do Castelo, foi a referida arguida, por despacho de 13-5-93, declarada contumaz, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares*.

**Anúncio.** — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 47/92, a correm termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Daniel Batista Pereira, divorciado, nascido em 11-7-30, filho de Daniel Batista Pereira e de Maria da Conceição Pereira, natural de Anta, Espinho, e com última residência conhecida na Rua do Quertel, 542, Silvade, Espinho, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-5-93, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 242.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 847/92, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Martins de Freitas, casado, segurança, filho de Fernando Joaquim da Costa Freitas e de Fernanda Antunes Martins Freitas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 30-4-61, titular do bilhete de identidade n.º 6071967, e com última residência conhecida na Travessa da Paciência, 8, Azambuja, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 22.º, n.º 1, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 12-5-93, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha acelebrar, após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades competentes e de obter bilhete de identidade e passaporte.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Teodoro Monteiro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1693/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Ramos Nunes Neto, nascido em 17-5-57, natural de Sintra, com última residência conhecida na Rua do Visconde Mendes Seabra, 1, 5.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por no referido processo ter sido declarada a cessação de contumácia.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Manuel Fernando de Oliveira Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Manuela Barracosa, juiza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, correm termos uns autos de processo comum (colectivo) n.º 3382-B/92, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Fernandes Martins Pinto, nascido em 8-12-70, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Manuel Fernandes Pinto e de Rosa da Assunção Martins, com última morada conhecida na Estrada de Manique, Vila Martins, Alcoitão, 2765 Estoril, foi o referido arguido notificado, para comparecer neste Tribunal, no prazo de 20 dias, editorialmente, o que não fez, pelo que, por despacho de 11-5-93, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Abília Alcântara*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo crime de comum (singular) registados sob o n.º 907/89, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice de Melo Xavier, titular do bilhete de identidade n.º 16055755, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho proferido em 1-10-92, nos autos acima referidos, determinado o arquivamento dos mesmos e extinto o procedimento criminal e, ainda, caduca a declaração de contumácia referente ao mesmo arguido, conforme o disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, tendo a referida declaração de contumácia havia sido efectuada por despacho e tendo o respectivo anúncio sido publicado no DR, 2.º, 120, de 25-5-90.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Anúncio.** — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, faz saber que por despacho de 10-5-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 392/92, contra o arguido Victor Manuel Domingos Barata, casado, padeiro, nascido em 7-6-65, natural de Juncal do Campo, Castelo Branco, filho de José Barata e de Leonor dos Anjos Domingos, residente na Rua do Grilo, 52, 1.º, direito, Beato, 1900 Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8030445, de 2-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — O Escrivário Judicial, *Fernando Manuel Galante Nunes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 21-4-93, profrido nos autos de processo comum n.º 476/93, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, foram declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de dano agravado previsto e punido pelos arts. 308.º, 309.º, n.º 1, e 26.º do Código Penal, os arguidos Rui do Carmo Costa, solteiro, nascido em 11-3-61, filho de António Costa e de Maria do Carmo, natural de Santa Clara, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Santa Clara, Coimbra, e Américo Ribeiro Seabra, casado, vendedor, nascido em 14-12-60, filho de João Fernandes Seabra e de América Ribeiro, natural de Sacavém, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Passadiço, Celorico da Beira, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, tendo sido decretada a proibição de os mesmos poderem obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como procederem às suas renovações e de obterem certidões e efectuarem registos junto das autoridades públicas.

12-5-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *(Assinatura ilegível)*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 114/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Jesus Lopes, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Almeida Mota e de Maria de Jesus, natural de Miragaia, Porto, nascido em 16-11-63, com última residência conhecida em Gafanha da Nazaré, Ílhavo, Aveiro, por estar indiciado por um crime previsto e punido nos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada

cessada a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido extinto por prescrição, o procedimento criminal, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. d), do Código Penal.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Filipe Miranda*.

**Anúncio.** — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 629/92, a correrem termos no Ministério Público, contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, casado, gerente comercial, nascido em 7-1-47, filho de Mário Jorge Gonçalves Fernandes e de Lídia Amélia Silva, natural de Santo Antão, Évora, e com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 0048764, emitido em 30-10-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração do art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, o referido arguido por despacho de 7-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos no art. 337.º do referido Código, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, e, ainda, o congelamento de todos os saldos existentes em contas bancárias do arguido, nos termos do art. 228.º, n.º 2, do citado Código.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 650/92, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ferreira Neves, casado, comerciante, nascido em 30-12-40, natural da freguesia de Santiago da Guarda, Ansião, filho de Manuel Ferreira Neves e de Ermelinda de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 6536665-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo da Senhora da Esperança, 24, 1.º, Coimbra, por estar indicado por um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes:

- a) Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- c) São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José Sarujo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Filipe Miranda*.

**Anúncio.** — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 681/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Pereira Marques, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, nascido em 15-8-53, em Angola, com última residência conhecida na Praça de 9 de Junho, 20-B, 3.º-A, Costa da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido, por despacho de 6-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos no art. 337.º do referido Código, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer documentos, certificados ou registos, junto de entidades públicas, e, ainda, o congelamento de todos os saldos existentes em contas bancárias do arguido, nos termos do art. 228.º, n.º 2, do citado Código.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

**Anúncio.** — O Dr. Augusto José Batista Marques Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 627/92, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Domingos Dias Sabino, solteiro, agricultor, nascido em 20-4-71, filho de João Alves Sabino e de Aida Gonçalves Dias, natural de França, e com última residência conhecida em Palheiros, Cavez, Cabeceira de Bastos, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 386.º (com a redacção dada pelo Dec.-Lei 101-A/88, de 26-3), 385.º e 384.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 10-5-93, declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões bilhete de identidade, passaporte e carta de concórcio e sua renovação.

12-5-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Maria dos Santos Teixeira Ramos*.

**Anúncio.** — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 579/91, que o Ministério Público e a ofendida Inô — Supermercados, S. A., movem contra o arguido Hugo Manuel Tavares Colares Pinto, solteiro, artesão, nascido em 28-7-56, natural de Ovar, filho de António Hugo da Cruz Colares Pinto e de Guadalupe da Conceição Tavares Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 3323484-1, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 18-9-90, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Ingote, Eiras, Coimbra, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 13-7-92, acusado pela prática de dois crimes de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 11-5-93, declarada cessada a situação de contumácia por despenalização do crime por que se achava incriminado.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 651/93, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António José Barroso Gouveia, casado, motorista, filho de António Gouveia e de Justina dos Anjos Barroso, natural da freguesia de Orjaia, concelho da Covilhã, nascido em 25-9-48, portador do bilhete de identidade n.º 4348086, emitido em 24-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 10, 6250 Belmonte, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos em repartições públicas.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriturário Judicial, *Jorge Manuel Godinho Sampaio*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENSE

**Anúncio.** — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (singular) n.º 24/92, pendente nesta Secção, contra o arguido José Ricardo Pimenta de Abreu, casado, comerciante, nascido em 25-11-62, natural do Brasil, filho de Albino da Costa Abreu e de Arminda Monteiro Pimenta, com última residência conhecida na Rua dos Sargaceiros, 20, Apúlia, desta comarca, foi o referido arguido, por despacho de 30-4-93, declarado contumaz, por se encontrar indicado na prática de um crime de géneros avariados, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, com referência ao art. 82.º n.º 2, al. c), do mesmo diploma, tendo esta contumácia os efeitos previstos no

art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e, ainda, ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Bernardo da Costa Santa Marinha*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 31-3-93, declarada cessada a situação de contumácia da arguida Joaquina Maria Correia Rosmaninho, casada, comerciante, filha de António Joaquim Correia e de Maria Guilhermina, nascida em 8-8-58, natural de Brotas, Mora, portadora do bilhete de identidade n.º 5249168, emitido em 15-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência na Rua do Inverno, 4-A, Évora, nos autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) n.º 598/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, que lhe move o Ministério Público, nesta comarca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 685/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Cláudio Nóbrega Correia, solteiro, nascido em 18-3-71, natural de Funchal, São Martinho, filho de Carlos Norberto Fernandes Correia e de Rita Maria de Nóbrega Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10695960, com última morada conhecida no Bairro da Cruz da Picada, previsto e punido nos termos do art. 306.º, n.ºs 1 e 5, por referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), ambos do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, em virtude do arguido se ter apresentado em juízo.

28-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Zulmira Figueiredo*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 21-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 101/89, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra Joaquim Francisco Sales, casado, canalizador, nascido em 15-7-49, natural da freguesia da Carvoeira, concelho de Torres Vedras, filho de Silvério Francisco e de Judite Sales, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, Parque Miravila, bloco B, 204, esquerdo, na Quarteira, Loulé, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.ª A proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

11-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — A Escriturária Judicial, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 22-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3763/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Gomes de Oliveira, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 29-11-63, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, filho de Veríssimo Gonçalves Martins de Sousa e de Maria de Lurdas Gomes de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10394260, emitido em 2-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Progresso, Faro, e na Estrada da Falfosa, Santa Bárbara de Nexe, Faro, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o refe-

rido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.ª A proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

11-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — A Escriturária Judicial, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — Faz-se saber no processo comum (singular) n.º 700/92, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Sérgio Guilherme Pereira Gonçalves, solteiro, sem profissão, nascido em 7-10-70, filho de António Pereira Mendes e de Maria Conceição Gonçalves Pinto, natural da Venezuela, com última residência conhecida no sítio das Fontes, Quinta Grande, actualmente ausente em parte incerta, ao qual era imputado a prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 6-5-93, atento ao disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada caducada a declaração de contumácia, por ter havido desistência da queixa contra o arguido.

10-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 465/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Paulo Rodrigues Pontes, solteiro, desempregado, nascido em 19-12-67, natural de Câmara de Lobos, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Isabel Pontes, com última residência conhecida no Sítio da Nogueira, Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição do arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, e, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriturário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1085/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Victor de Abreu, casado, empregado de mesa, nascido em 19-9-50, natural de Câmara de Lobos, filho de José Geraldo de Abreu e de Filomena Pestana, titular do bilhete de identidade n.º 4771578, emitido em 29-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição do arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, e, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriturário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 699/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juizo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Paulo Jorge Fernandes, nascido em 10-11-63, na freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, filho de João Martinho Fernandes e de Maria Palmira Fernandes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Beco de São Sebastião, 15, Funchal, foi, por despacho de 6-5-93, declarada cessada a contumácia do referido arguido.

12-5-93. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gonçalves Fonseca Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz, juiza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) n.º 424/92, que corre termos nesta Secção, contra o arguido José Ricardo Teixeira André, casado, industrial, nascido em 20-8-52, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José André Amaro e de Irene Lopes Teixeira, com última residência conhecida na Rua do Professor Vieira de Almeida, 17-A, em Castelo Branco, foi o referido arguido, por despacho de 12-5-93, declarado contumaz, por se encontrar indicado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração ficando, ainda, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões nas conservatórias dos registos civil e predial.

13-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz*. — A Escriturária Judicial, *Maria do Carmo Vinagre de Brito P. Fernandinho*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Tomé Branco, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, torna público, nos autos de processo comum (singular) n.º 141/89, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Pouille Nobre Antunes, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andreia Margarida Pouille Nobre Antunes, natural da freguesia de São Vitor, concelho de Braga, nascido em 7-5-47, casado, industrial, com última residência conhecida na Quinta dos Apóstolos, lote A, 1.º, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 5841895, emitido em 28-11-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de hoje, declarada cessada a contumácia.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Hernâni Monteiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, juiza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que nos autos de processo comum n.º 909/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Fernando Jorge da Rocha Barbosa, casado, industrial, nascido em 17-6-62, na freguesia de Irilo, Penafiel, filho de Joaquim de Sousa Barbosa e de Rosalina da Rocha Barbosa, com última residência conhecida na Rua do Padre José António de Aguiar, 45, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 5933131, emitido em 3-4-84, e António Campos de Barros, casado, industrial, filho de José de Barros e de Maria Alice de Campos, nascido em 15-10-50, na freguesia de Penafiel, com última residência conhecida na Rua do Padre José António de Aguiar, 45, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 3410159-4, emitido em 20-12-91, foram os referidos arguidos declarados contumazes, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados após a presente declaração, a proibição de obterem ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições

de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

Ficam os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

10-5-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1759/92, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Francisco Pinto, divorciado, carpinteiro, nascido em 1-11-31, filho de António Pinto e de Rosa da Silva, natural de Taboadelo, Guimarães, com última residência conhecida no Lugar de Carvalhal, Costa, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 805559, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indicado como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 10-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

12-5-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 31/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, contra o arguido Adelino Carvalho da Silva, solteiro, trolha, filho de Joaquim da Silva e de Emilia de Carvalho, nascido em 4-5-39, em Celeirós, Braga, e residente no Lugar do Covelho, da referida freguesia, titular do bilhete de identidade n.º 3335203, emitido em 27-8-75, pelo Arquivo de Identificação do Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 10-5-93, declarada cessada a contumácia.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 838/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, industrial, nascido em 9-3-31, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, com a última residência conhecida na Rua do Funchal, 1.º-B, 1000 Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 0038840, emitido em 16-1-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 27-4-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivão-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1582/92, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Noémia Ribeiro Caneira Freitas Garcia, casada, comerciante, nascida em 29-4-48, filha de António Marques Caneira e de Teresa da Glória Ribeiro Caneira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. António Correia de Sá, 10-A, Queluz, Sintra,

portadora do bilhete de identidade n.º 155398, emitido em 8-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 14-5-93, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, a proibição da mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 246/91, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Avelino Coelho da Silva, solteiro, nascido em 15-5-67, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, filho de Constantino Augusto da Silva e de Cecília da Conceição da Silva Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 8068497, emitido em 10-12-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Ordonhe, Argonsil, Vila da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 20-4-93, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição da obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou qualquer certidão;
- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 218/88, a correrem termos na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca Loures, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Teófilo Casanova Fernandes, divorciado, nascido em 2-6-51, natural de Benavente, filho de Manuel Fernandes Goga e de Adelina da Silva Casanova, e residente actualmente na Travessa da Figueira, 2, em Santa Iria da Azóia, foi, por despacho de 12-5-93, nos termos do preceituado do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração de contumácia preferida contra o referido arguido.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo V. Pinto*. — A Escriturária Judicial, *Alzira Rodrigues*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho proferido em 12-5-93, nos autos de processo comum colectivo n.º 172/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Capela Santinho, solteiro, trabalhador rural, natural de Mora, nascido em 11-5-68, filho de António Agostinho, portador do bilhete de identidade n.º 10234469, com última residência conhecida no Lugar de Azernadinha, Coruche, e actualmente detido, por se encontrar da prática dos crimes de associação criminosa, desobediência e detenção de arma proibida, previsto e punido, respectivamente, pelos arts. 287.º, n.º 1, 388.º, n.º 1, e 260.º do Código Penal, foi declarada a cessação da situação de contumácia.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Machado Sampaio*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 168/91, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela da Silva Abrantes Ferreira Dinis, casada, comerciante, nascida em 2-11-60, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, filha de José Barros Abrantes e de Maria Carlota Fernandes da Silva, com a última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, Carregal do Sal, Santa Comba Dão, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 11-5-93, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

11-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, por este Tribunal e Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 126/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues, casado, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, nascido em 29-12-57, natural da freguesia de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida em São Tomé, Rans, Penafiel, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido por despacho de 6-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, passaporte, sua renovação ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

11-5-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses, faz saber que, por este Tribunal e Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 49/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Teixeira, casado, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, nascido em 7-9-55, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, portador do bilhete de identidade n.º 3957208, emitido em 4-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter certidões e passaporte ou sua renovação.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 263/90, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move con-

tra o arguido Álvaro Rodrigues Lopes, casado, nascido em 3-3-45, filho de João Rodrigues Lopes e de Judite Rodrigues Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 1659130, emitido pelo Centro Identificação Civil e Criminal, e com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 531, 4000 Porto, por se encontrar indicado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-5-93, declarado contumaz, que não se ter apresentado em juízo no prazo que editorialmente lhe foi dado para o efeito.

A declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implica nos seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto de entidades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código.)

6-5-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil*. — A Funcionária Judicial, *Cristina M. S. Laurentino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 416/92, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Américo de Jesus Bernardo, casado, nascido em 10-12-57, filho de Ilídio de Jesus Bernardo e de Virgínia de Jesus, natural de Alvorninha, Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 6390756, emitido em 3-10-88, pelo Centro Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida em Ramalhosa, Alvorninha, Caldas da Rainha, por se encontrar indicado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-5-93, declarado contumaz, por não se ter apresentado em juízo no prazo que editorialmente lhe foi dado para o efeito.

A declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implica nos seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto de entidades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

11-5-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil*. — O Funcionário Judicial, *Júlio M. M. Teixeira Roque*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NELAS

**Anúncio.** — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 107/92, pendentes na única Secção da Secretaria desta comarca, que o Ministério Público e António Regado dos Santos Leite move contra a arguida Maria del Carmen Se-call de Duarte, casada, comerciante, nascida em 3-5-42, filha de José Se-call Guach e de Carmen Oulé Sardá, natural de Valls, Espanha, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Souto, 11-A, em Aveiro, por se mostrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 11-5-93, declarada contumaz.

Esta declaração tem os efeitos gerais da suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e os efeitos especiais de proibição de obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, atestados administrativos, documentos ecertidões fiscais e documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Para constar se passou este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa.

15-5-93. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Óscar Coutinho da Costa e Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues Almeida, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, faz saber que por despacho de 5-2-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2/92, pendente neste Tribunal, que os Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., move contra o arguido Martin André Jean Pierre Dominique, nascido em 2-12-54, natural de Plouvara Côtes du Nord, e residente em Plouvara le Haut du Bourg, França, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 2, 22.º, 23.º, n.º 1, 73.º e 74.º, todos do Código Penal, e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao Dec.-Lei 270-A/75, de 17-5 [art. 3.º, al. j)], foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter autorização ou visto de residência em território nacional.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel da Silva Rodrigues Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António da Silva Barroca*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Anúncio.** — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Olhão, faz saber que nos autos de processo comum n.º 764/91, a correrem termos nesta Secção e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Marcos Patrocínio Gonçalves, nascido em 12-5-39, natural de Moncarapacho, Olhão, filho de Luciano de Jesus Gonçalves e de Maria Patrocínio, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Moncarapacho, Olhão, acusando-o de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando tal declaração, para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado ou autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-93. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — A Escrivária Judicial, *Maria de Fátima L. Andrade*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 289/92, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Pinto Vieira Monteiro, casado, industrial, nascido em 12-12-57, natural da freguesia de Alpendurada, concelho de Marco de Canaveses, filho de José Vieira Pinto e de Joaquina de Jesus Pereira Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 5797413, emitido em 22-8-91, e com última residência conhecida na Rua de D. Freire Martins Fagundes, 226-A, rés-do-chão, Leça do Balio, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec. 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 14-5-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo até esta data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinha Areias Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Cunha Bica*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 155/90, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, que o Ministé-

rio Público move contra o arguido José Manuel da Costa Fonseca, casado, comerciante, natural de Oliveira do Hospital, nascido em 21-3-54, filho de Raul Narciso Fonseca e de Maria de Lurdes da Costa, com última residência conhecida em Sítio dos Moinhos, Caniço, Santa Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 4134167, emitido em 6-5-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, iniciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

12-5-93. — O Juiz de Direito, *Luis Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 35/93, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Sobral, nascido em 15-3-38, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, natural de Sernancelhe, Moimenta da Beira, com última residência conhecida no Largo do Mercado, apartado 1, Sernancelhe, Moimenta da Beira, e actualmente em parte incerta do Brasil, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 12-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

14-5-93. — A Juiza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, *José Maria de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 57/93, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Emídio Mendes da Cruz, casado, filho de João da Cruz e de Maria Alice Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19-3-52, na freguesia de Santo Ildefonso, concelho e comarca do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 2721350, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-9-82, com última residência conhecida em São Paio, Gouveia, e actualmente, ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 14-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando tal declaração nos seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento de acordo com o artigo atrás citado.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Maria Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 11-5-93, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 251/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Gonçalves Esteves, casado, industrial, filho de Adelino Rodrigues Esteves e de Isabel Rosa Gonçalves, natural de Cossourado, Barcelos, onde nasceu a 8-1-61, portador do bilhete de identidade n.º 7507851, emitido em 15-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Navió, Cossourado, Barcelos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto das repartições de finanças, conservatórias do registo civil ou predial, renovar ou obter o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valdemar Benites*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 496/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra a arguida Isaura da Conceição Nunes Magalhães, casada, doméstica, filha de Diamantino Magalhães Vieira e de Odilia Neto Moreira Nunes, nascida em 27-12-61, natural de São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 5844670, emitido em 19-11-85, com última residência conhecida em Ribas, Sanfins, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 13-5-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7/93, na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Normando Durão de Oliveira, solteiro, gerente comercial, natural de Angola, onde nasceu em 14-1-67, portador do bilhete de identidade n.º 10513794, emitido em 17-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Eng. Amaro da Costa, 15, 2.º, Lousada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 10-3-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas pelo art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-3-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 39/92, a correrem seus termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Victor Fernandes Magalhães, casado, feirante, nascido em 25-1-47, filho de Jorge Vieira de Magalhães e de Idília Branca dos Santos Fernandes, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida em Flandes, Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 2655922, emitido em 3-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 13-5-93, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração da contumácia tem para o arguido a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), pelo que fica ao arguido vedado de obter:

- a) Certidões de nascimento e outras;
- b) Certificados do registo criminal;
- c) Carta de condução e sua renovação;
- d) Passaporte e sua renovação;
- e) Bilhete de identidade e sua renovação.

Veda-se-lhe, ainda, a celebração de quaisquer registos.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olívia Marques das Neves Ferreira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 215/92, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Cardoso Pacheco, casado, comerciante, nascido em 18-11-62, filho de Manuel Cardoso Pacheco e de Lilia Emilia, natural de Angola, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Luzia, bloco 1, 2.º, direito, em Celorico da Beira, portador do bilhete de identidade n.º 7055596, emitido em 30-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 13-5-93, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração da contumácia tem para o arguido a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), pelo que fica ao arguido vedado obter:

- a) Certidões de nascimento e outras;
- b) Certificados do registo criminal;
- c) Carta de condução e sua renovação;
- d) Passaporte e sua renovação;
- e) Bilhete de identidade e sua renovação.

Veda-se-lhe, ainda, a celebração de quaisquer registos.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olívia Marques das Neves Ferreira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 367/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, contra o arguido João Manuel Ponte Pavão, nascido na freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, filho de José de Oliveira C. Pavão e de Maria José Ponte Pavão, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 65, Candelária, concelho de Ponta Delgada, pronunciado pela prática de um crime de refratário, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido, por despacho de 5-3-93, declarado contumaz, e, consequentemente, são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados apesar esta declaração, decretando-se, ainda, a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Manuel C. Bairros*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 23/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido Alcides de Andrade Mourato, solteiro, nascido em 15-12-67, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, pescador, filho de Alcides Tavares Mourato e de Alzira Rebelo Andrade, não constando dos autos o número do

bilhete de identidade nem da cédula pessoal, residente em parte incerta, e com última morada conhecida na Rua do Pires, 89, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, acusado de haver cometido uma infracção do art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, e punida nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 89/88, de 5-8, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia e decretada a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio.** — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum n.º 822/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Rodrigues Coelho, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 5-8-72, em Tocha, Cantanhede, filho de António da Silva Coelho e de Maria Fernanda Oliveira Rodrigues Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 10080082, emitido em 3-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida do Infante D. Henrique, 24, São Pedro do Estoril, em Cascais, por ter cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6-5-93, foram declarados cessados os efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria do Carmo Lázaro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Ruth Pereira Garcez, juiza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, faz saber que por despacho de 7-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 114/92, a correrem termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, filho de Maria Rosa Martins Ferreira e de Joaquim da Cunha Pereira, nascido em 25-8-42, natural de Vila de Punhe, Viana do Castelo, casado, repórter, com última residência conhecida na Rua da Giesta, 26, Meadela, Viana do Castelo, por ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a mesma e, ainda, a proibição de obtenção ou renovação de quaisquer documentos, passaportes, registos e certidões junto do governo civil, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesias, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notarial e repartições de finanças (art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Lopes Jorge*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juiza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 265/93, a correrem termos na Secção de Processo deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aníbal Monteiro Rodrigues, casado, desempregado, nascido em 6-9-59, em Almofãos, Carreira, Vila Nova de Famalicão, filho de José Ferreira Marques e de Balbina Monteiro, com última residência conhecida em Almofãos, Carreira, Vila Nova de Famalicão, pela prática de crimes previstos e punidos pelos arts. 215.º, n.os 1 e 2, e 216.º, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 6-5-93, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade nos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identi-

dade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Por sua vez, os autos ficarão suspensão até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 743/92, a correrem termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto da Silva Sécio, casado, motorista, filho de Augusto Rodrigues Sécio e de Maria Odete Mesia da Silva, natural de São Dinis, Vila Real, nascido em 18-6-63, com última residência conhecida em Moinho Salloio, Cartaxo, por haver cometido um crime de coação grave na forma tentada, prevista e punida pelos arts. 156.º, 157.º, n.º 1, al. a), e 22.º do Código Penal, e um crime de ameaça com arma de fogo, previsto e punido pelo art. 152.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma, foi o referido arguido declarado na situação de contumácia, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Escriturário Judicial, *Hélder António Cotrim Lourenço*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que por despacho de 12-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1124/91, pendentes neste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Victor Manuel Silva Neto, casado, ausente em parte incerta, e com última morada conhecida em Mamodeiro, Costa do Valado, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.)

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 6-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 318/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, nascido em 18-12-32, em Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 2841298, com última residência conhecida no Lugar de Lagoinha, Santa Maria de Lamas, 4535 Lourosa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 2) Inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do

notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

10-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 278/90, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves, nascido em 15-1-65, filho Fernando Pinheiro Gonçalves e de Maria Manuela da Costa Cesário, natural de Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Joaquim de Freitas, 108, Oliveira de Azeméis, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido o arguido, por despacho de 7-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

10-5-93. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *João Moura*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 1125/93, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Oliveira e Silva, nascido em 26-5-64, filho de António Henriques Pinto da Silva e de Maria Filomena Neves Tavares de Oliveira e Silva, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Casas, Aldeiro, Lourosa, e actualmente em parte incerta de Portugal, por ter cometido o crime de detenção de estupefacientes para consumo e um crime de tráfico de estupefacientes, previstos e punidos pelos arts. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 6-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

10-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 197/90, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Vilas Boas da Silva, casado, comerciante, nascido em 1-3-57, filho de António Ferreira da Silva e de Ana de Sousa Vilas Boas, natural de Alvelos, Barcelos, com última residência conhecida no Centro Comercial Aro, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Maria Fernanda Catela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 737/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido em 4-1-39, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beira, natural de Santa Maria de Lamas, com última residência conhecida em Docins, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Maria Fernanda Catela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 975/93, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, nascido em 18-12-32, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Agras, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-5-93, por despacho de 4-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

11-5-93. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Maria Fernanda Catela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 411/90, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Ribeiro Carvalho, nascido em 21-9-62, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Agro, 357, 5.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

12-5-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 373/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Soares Carvalho, nascido em 14-9-56, filho de Álvaro de Oliveira Carvalho e de Rosa Soares de Oliveira, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no Edifício Albertino, 3.º, frente, Póvoa, Pajos de Brandão, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

12-5-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 239/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, nascido em 30-6-53, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, natural de Santa Maria de Belém, em Lisboa, com última residência conhecida em Agro-o-Velho, A Ver-o-mar, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-4-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º, do mesmo diploma).

12-5-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 23/93, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, nascido em 4-1-39, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beira, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Lagoinha, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

12-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 289/90, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Saúde Laboreiro, nascido em 30-1-65, filho de José Silva Marques e de Sara Saúde Balão, natural de freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues Pimental, 36, Montijo, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

12-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 925/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Joaquim Ferreira da Costa, nascido em 18-12-68, filho de Armando Lopes e de Hermínia dos Santos Ferreira, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida na Fonte de Mouro, Cucujães, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de condução sem carta, previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1 e 1.º, n.º 1, do Código da Estrada, com referência ao art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o referido arguido, por despacho de 7-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma).

13-5-93. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Maria Fernanda Catela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 64/93, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gomes Reis, nascido em 18-11-64, filho de António Joaquim Pereira Reis e de Ana Conceição G. Santos, natural de Travanca, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta da Sufça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado conumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mesmo diploma);
- 4.º Arresto na totalidade dos bens do arguido.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Arménio Correia Gomes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Pereira Leite Pégada Olo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 18-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 21/93, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, nascido em 18-12-32, em Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 2841298, com última residência conhecida no lugar de Agras, Santa Maria de Lamas, 4535 Lourosa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do referido Código, tem para o arguido as seguintes consequências:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- b) Inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 557/92, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra a arguida Edna Clara Magalhães Sequeira Correia, natural de Angola, nascida em 7-3-65, filha de Alberto Manuel Sequeira Correia e de Etelvina de Jesus Magalhães Sequeira, com última residência conhecida na Calçada da Junqueira, 32, 1.º, esquerdo, Santarém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 26-4-93, cessada a declaração de contumácia.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Luis Manuel da Mata Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim António G. Duarte Silva, Ex.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4077/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Rodrigues Pereira da Cruz, casado, operador de máquinas, nascido em 12-9-64, filho de Joaquim Pereira da Cruz e de Maria da Conceição Rodrigues Barreiros, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, e com última residência conhecida na Calçada de Mem Ramires, 28, 2.º, em Santarém, por haver cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido nos termos do art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, com referência ao art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o referido arguido, por despacho de 5-5-93, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do referido Código);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

A declaração caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido.

12-5-93. — O Juiz de Direito, Joaquim António Duarte Silva. — O Escrivão-Adjunto, Carlos A. Cordeiro de Sousa.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 29/89, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Jorge Osório Rosário, casado, gerente industrial, natural de Oeiras, nascido em 25-11-38, filho de Artur Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório Rosário, portador do bilhete de identidade n.º 7758880, emitido em 20-1-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Alto, Mesão Frio, Guimarães, e Friande, Montezelo, Felgueiras, foi, por despacho de 3-5-93, declarada a cessação da contumácia, publicada no DR, 2.ª, 94, de 22-4-89, por prescrição.

6-5-93. — O Juiz de Direito, José Manuel da Silva Castela Rio. — A Escrivã-Adjunta, Maria Júlia da Costa Matos.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 380/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Aline Bastos Ribeiro, casada, professora, filha de António Luís e de Hermínia Rita, nascida em 13-1-49, na freguesia de Alvalade, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Relvas, 13-A, Parede, Cascais, presentemente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (ou art. 2.º, n.º 2, do Código Penal), art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-5-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- b) Proibição de obter certidões, registo ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

11-5-93. — O Juiz de Direito, (Assinatura ilegível.) — Pelo Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 43/93, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, gerente comercial, filho de João Sobral de Azevedo e de Luisa da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido em 6-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 7-3-39, com última residência conhecida em Sernancelhe, Moimenta da Beira, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão qualificados, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 10-5-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrada após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

11-5-93. — O Juiz de Direito, (Assinatura ilegível.) — O Funcionário Judicial, (Assinatura ilegível.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 77/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos Manuel de Pinho Almeida, casado, gerente comercial, filho de Domingos da Silva Almeida e de Maria Fernanda Pinho Soares, nascido em 8-4-57, titular do bilhete de identidade n.º 5188388, emitido em 5-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, lote 37, rés-do-chão, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (ou art. 2.º, n.º 2, do Código Penal), art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-5-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

13-5-93. — O Juiz de Direito, José Manuel da Silva Castela Rio. — A Escriturária Judicial, Ana Maria Martins Fragoso Bastos.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 77/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Fernando de Pinho Almeida, casado, gerente comercial, filho de Domingos da Silva Almeida e de Maria Fernanda Pinho Soares, nascido em 9-6-59, titular do bilhete de identidade n.º 6199103, emitido em 25-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Condestável, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (ou art. 2.º, n.º 2, do Código Penal), art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-5-93, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

13-5-93. — O Juiz de Direito, José Manuel da Silva Castela Rio. — A Escriturária Judicial, Ana Maria Martins Fragoso Bastos.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SEIA

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 24-3-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 18/91, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e Ilídio Batista Ramos move contra o arguido Diamantino Vicente Henriques de Matos, casado, comerciante, nascido em 31-12-46, filho de João Costa Matos e de Maria do Carmo Henriques Matos, natural da freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer, com última residência conhecida na Rua do Outeiro, lote 9, 2.<sup>o</sup>, esquerdo, Cascais, ou Olhalvo, Alenquer, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.<sup>º</sup> e 24.<sup>º</sup> do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

17-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 10-2-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 178/91, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e Alvacar — Comércio e Indústria de Automóveis, movem contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, gerente comercial, nascido em 23-4-62, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes de Figueiredo Gomes de Brito, natural da freguesia de São Martinho, Covilhã, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Pedroso dos Santos, 20, na cidade da Covilhã, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.<sup>º</sup> e 24.<sup>º</sup> do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

17-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 19-2-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 41/92, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e A Social — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., movem contra o arguido José Emídio Marques da Cruz, casado, comerciante, nascido em 19-3-52, natural de Santo Ildefonso, concelho do Porto, filho de João da Cruz e de Maria Alice Mendes, com última morada conhecida em São Paio, concelho de Gouveia, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.<sup>º</sup> e 24.<sup>º</sup> do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

17-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 19-2-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 142/92, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e Francisco da Cruz Patrão, movem contra o arguido José Manuel Ferreira Sequeira, casado, guia-intérprete, nascido em 1-6-48, filho de Mário Torres Sequeira e de Maria Aurora C. Ferreira Sequeira, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Cunha Taborda, 24, 1.<sup>o</sup>,

frente, na cidade do Fundão, acusado de haver cometido seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.<sup>º</sup> e 24.<sup>º</sup> do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

17-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 10-2-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 162/92, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e Carlos Gouveia dos Santos, movem contra o arguido João Carlos dos Santos Naves, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Ferro, concelho da Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosário Campos Santos Naves, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 7, ou Bairro de São Vicente de Paulo, na cidade da Covilhã, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.<sup>º</sup> e 24.<sup>º</sup> do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

17-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 15-4-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 101/92, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e Electromecânica Ideal de Seia, L.<sup>da</sup>, movem contra o arguido Paulo Jorge Gonçalves Cunha, casado, sem profissão, nascido em 21-9-57, natural de Sé Nova, do concelho de Coimbra, filho de Rui Gonçalves Cunha e de Virgínia da Silva Pereira Gonçalves Cunha, com última residência conhecida na Rua Direita, 312, Aradas, Aveiro, acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.<sup>º</sup> do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

18-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 19-3-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 115/92, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público e a firma Ramiro Correia das Neves, L.<sup>da</sup>, movem contra o arguido António José Barroso Gouveia, casado, comerciante, nascido em 25-9-48, filho de António Gouveia e de Justina dos Anjos Barroso, natural de Belmonte, com última residência conhecida em Belmonte, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.<sup>º</sup> e 24.<sup>º</sup> do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/81, Dec.-Lei 400/82 e Dec.-Lei 14/84, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.<sup>º</sup> e 337.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 5 e 6, do Código de Processo Penal de 1987).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do referido Código.

18-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria da Glória da Silva Cardoso Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (com julgamento perante tribunal singular) n.º 2042/92, que corre seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, em que é autor o digno magistrado do Ministério e arguido Carlos Augusto Monteiro Miranda, solteiro, nascido em 24-4-52, natural de Bairro, Vila Nova de Famalicão, filho de Rufino Gomes de Miranda e de Eva de Sousa Monteiro, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta de Bajucunda, lote 2, 2.º-B, Cruz de Pau, Seixal, o qual se encontra indiciado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, declarado contumaz, implicando a contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, pelo arguido;
- 3) Proibição do mesmo obter ou renovar os seguintes documentos:
  - a) Passaporte;
  - b) Bilhete de identidade;
  - c) Carta de condução;
  - d) Certidões e ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-5-93. — O Juiz de Direito, Tomé de Almeida Ramião. — A Escrivã-Adjunta, Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (com julgamento perante tribunal singular) n.º 4255/92, que corre seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, em que é autor o digno magistrado do Ministério e arguido David José Peres Pavão, solteiro, nascido em 22-11-54, natural de Chaves, filho de Luís Fernando Pavão e de Florinda Peres Nimo, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Açou-gues, 14, Chaves, o qual se encontra indiciado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido, por despacho de 29-4-93, declarado contumaz, implicando a contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, pelo arguido;
- 3) Proibição do mesmo obter ou renovar os seguintes documentos:
  - a) Passaporte;
  - b) Bilhete de identidade;
  - c) Carta de condução;
  - d) Certidões e ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-5-93. — O Juiz de Direito, Tomé de Almeida Ramião. — A Escrivã-Adjunta Interina, Dulcinea Coelho.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SESIMBRA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Duarte Brandão, juiza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 230/92, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Bento Magalhães, filho de Emídio de Magalhães e de Maria Adelaide Bento de Magalhães, natural de Angola, nascido em 7-6-60, solteiro, pintor de interiores, com residência no Bairro do Fundo de Fomento e Habitação, casa 6, Vale Figueira, 1, 2825 Monte da Caparica, portadora do bilhete de identidade n.º 7973172, emi-

tido em 18-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 19-4-93, e nos termos do art. 336.º, n.º 3, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido.

O arguido tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 21-12-92.

5-5-93. — A Juíza de Direito, Maria Fernanda Duarte Brandão. — A Escrivã-Adjunta Interina, (Assinatura ilegível.)

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 341/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Teresa de Jesus Capelo Vasco Botelho Gonçalves, casada, doméstica, nascida em 14-9-48, filha de João Varão Botelho e de Isabel Remédios Capelo Varão Botelho, com última residência conhecida na Praceta do Padre Pedro Mesquita Carneiro, 25, Azeitão, e actualmente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações introduzidas no art. 24.º pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, verificados os respectivos pressupostos legais, foi a referida arguida declarada contumaz, em consequência do que fica a mesma inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que, ainda, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida a partir do despacho proferido pelo M.º Juiz de Direito, datado de 17-3-93.

23-4-93. — O Juiz de Direito, Agostinho Soares Torres. — A Escrivã-Adjunta, Maria Isabel Candeias Simões.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 570/89, pendentes na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula da Costa Gregório dos Santos, solteira, doméstica, nascida em 28-7-65, filha de Manuel Jacinto dos Santos e de Maria de Lurdes da Costa Gregório, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, portadora do bilhete de identidade n.º 9549559, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-9-85, com última residência conhecida na Rua da Tebaida, 18, 3.º, esquerdo, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, por despacho de 8-3-93, exarado nos autos acima indicados, foi julgada extinta a situação de contumácia em que a referida arguida se encontrava (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a qual havia sido proferida por despacho de 4-1-91, e publicada no *Jornal* e no *DR*.

27-4-93. — O Juiz de Direito, Agostinho Soares Torres. — A Escrivã-Adjunta, Maria de Fátima P. Abreu Serrano.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção de tribunal singular) com o n.º 889/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra a arguida Ana Paula Gomes Albuquerque Morgado, casada, empregada de balcão, nascida em 23-12-62, filha de António Dias Brinquinho e de Maria Teresa Ganilho Gomes, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Montepio Geral, 26, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 21-4-93, exarado nos autos acima identificados, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, em consequência do que fica a mesma proibida de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-5-93. — O Juiz de Direito, Germano António Reis da Fonseca. — A Escriturária Judicial, Lídia dos Anjos Barreiras Curto.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 339/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Rodrigues da Silva, casado, empregado bancário, filho de Manuel António da Silva e de Laura da Conceição Rodrigues, nascido em 1-4-33, natural de Portimão, portador do bilhete de identidade n.º 454738, emitido em 25-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Castelo, Restaurante O Encalho, em Silves, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 22-3-93, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos ou praticar quaisquer actos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, bem como efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial, Direcção-Geral de Viação e Arquivo de Identificação (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do mesmo Código).

5-5-93. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria João Dias Lourenço Casal*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 520/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido António José da Silva Fontinha Coelho, solteiro, desempregado, filho de António Francisco Soares Coelho e de Maria Manuela da Silva Fontinha Coelho, nascido em 12-11-69, natural de Sesimbra, portador do bilhete de identidade n.º 9571779, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça de Sá da Bandeira, 2, 3.º, direito, em Setúbal, por haver cometido o crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1 al. a), e 2, e 229.º, n.º 1, 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 27-4-93, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos ou praticar quaisquer actos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, bem como efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial, Direcção-Geral de Viação e Arquivo de Identificação (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do mesmo Código).

5-5-93. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria João Dias Lourenço Casal*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 340/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Borges Ramos, filha de António Ramos Lourenço Pereira e de Emilia Alves Borges, natural da República do Zaire, nascida em 30-6-57, portadora do bilhete de identidade n.º 6973863, emitido em 22-4-86, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, solteira, auxiliar de ação médica, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Maria Lalande, 81, cave, direita, Lavradio, no Barreiro, estando verificados os respectivos pressupostos legais, por despacho de 27-4-93, exarado nos autos acima indicados, foi a referida arguida declarada contumaz, em consequência do que fica a mesma inibida de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, e carta de condução, ou de obter quaisquer certidões ou documentos junto de autoridades públicas, além do que são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida supra indicada, a partir da data do despacho proferido pelo M.º Juiz de Direito.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — O Escrivário Judicial, *Carlos Manuel Espada*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, corre termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 667/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Pires

Gomes Boto dos Santos, filha de António Fernando Ajú Gomes e de Lucinda Laura Pires Miranda Gomes, casada, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, nascido em 7-4-60, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 7337015-0, emitido em 21-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua Nova de Lisboa, 15, 6.º-A, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações que neste último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho do M.º Juiz de 7-5-93, cessou a declaração de contumácia por o referido arguido se ter apresentado neste Tribunal em 12-1-93, não implicando assim para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento de proibição de obter quaisquer documentos junto das entidades oficiais, designadamente junto do governo civil, embaixadas e consulados, Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação.

10-5-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Moreira do Carmo*. — A Escriturária Judicial, *Mariana Rosa Patrício Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 356/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido António Francisco da Silva Abreu, solteiro, vendedor ambulante, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emilia da Silva, nascido em 7-5-70, natural de Castelo, Sesimbra, portador do bilhete de identidade n.º 10715289, emitido em 31-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, foi, por despacho de 5-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarada extinta a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, a qual havia sido declarada por despacho de 4-2-92, e publicada no DR, 2.ª, 140, de 20-6-92 (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-5-93. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriturária Judicial, *Florbela Maria Santana Aires Dias*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 3691-A, a correr termos na 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Estrela Gonçalves de Jesus Anselmo e outro, solteira, nascida em 29-7-58, filha de João de Jesus Anselmo e de Maria Celeste Gonçalves, cozinheira, natural de Moscavide, Loures, titular do bilhete de identidade n.º 9728501, de 23-3-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta do Circo, barraca A-1, Cabeço da Fonte, no Algueirão, foi, por despacho de 6-5-93, declarada cessada a contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 85, de 12-4-93.

10-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 5-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido António Manuel Boavida dos Santos Boto Marques, casado, comerciante, nascido em 30-4-64, filho de António Henriques dos Santos Boto e de Maria Alice Boavida Boto, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, ausente em parte incerta e que teve a sua última residência na Avenida do Almirante Reis, 21, rés-do-chão, esquerdo, na cidade do Entroncamento, nos autos de processo comum (singular) n.º 166/92, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, lhe move o Ministério Público, pela autoria do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 27-1-27, implicando tal declaração para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma legal que implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 220/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Filomena dos Santos Mendonça Leitão, casada, professora do ensino básico, nascida em 6-11-42, natural de São Vicente, Guarda, filha de António da Fonseca Mendonça e de Maria Cândida dos Santos, residente na Rua do Barco do Cerro Largo, 67, apartamento 202, Tatuapé, CP 03335, São Paulo, Brasil, foi, por despacho de 13-5-93, declarada a cessação de contumácia do mesmo.

18-5-93. — Por delegação do M.º Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Manuel Dias Correia Seco*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Anúncio.** — Faz-se saber, que por despacho de 14-5-93 proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 138/90, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste de Jesus Ferreira Alves, casada, nascida em 9-12-56, filha de Arlindo Ferreira Alves e de Maria Lucília de Jesus Amieiro, natural da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, e com última residência conhecida no lugar da Mata, Arazede, Montemor-o-Velho, ausente em parte incerta da Suíça, ao qual é imputado os crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data;
- 3.º Proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos na conservatórias dos regtos civil, predial, comercial ou de automóveis, bem como nos serviços de notariado;
- 4.º Proibição de obter ou renovação de passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

18-5-93. — O Juiz de Direito, *Luis Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 441/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido António João da Silva Gomes, casado, marítimo, nascido em 11-7-66, em Vila do Conde, filho de Adelino Alves Gomes e de Albina Ferreira da Costa e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7873243, emitido em 9-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência na Rua da Alegría, 199, Caxinas, Vila do Conde, pela prática em co-autoria de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte e a sua renovação.

18-5-93. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escriturário Judicial, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 5461/92, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Pedro Alexandre Alves Duarte, nascido em 31-7-75, filho de João Manuel Rodrigues Duarte e de Maria Isabel da Conceição Alves, natural de Vila Franca de Xira, e com residência conhecida na

Rua do Outeiro, 18, rés-do-chão, Alverca do Ribatejo, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia, por despenalizada e, assim, não punível, nos termos do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, a conduta imputada ao arguido.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 13-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 378/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Virginio Magalhães Carvalho, casado, comerciante, filho de José Leite de Carvalho e de Maria Pereira de Magalhães, nascido em 25-1-35, natural de Arco de Baúlhé, Cabeceiras de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 3649232, emitido em 7-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Brás, 224, Santo Ovídio, Fafe, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo, e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 76/92, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Carlos Teixeira Gomes, casado, filho de Francisco Araújo Gomes e de Maria das Dores Baía, natural da freguesia de Vassal, concelho de Valpaços, nascido em 6-10-66, com a última residência conhecida na Rua de Santo António, 43, Valpaços, portador do bilhete de identidade n.º 10184295, emitido em 9-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

18-5-93. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Lopes*.

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 51/93, pendente neste Tribunal, que o Dicamo, Divisórias, Cantoneiras e Móveis, L.º, move contra o arguido Manuel Fernandes da Silva, casado, agricultor, filho de Albano da Silva e de Margarida Cândida, natural da freguesia de São João de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, nascido em 15-12-55, com a última residência conhecida em São João de Lobrigos, Santa Marta de Penaguião, portador do bilhete de identidade n.º 8078792, emitido em 14-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Lopes*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VINHAIS

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 104/93, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Vinhais, que o Ministério Público desta comarca, move contra

o arguido Manuel Borges Matias, solteiro, nascido em 14-12-61, em Santiago, Valpaços, filho de Manuel Matias e Maria da Conceição Borges, e com últimas residências conhecidas em Cancelo, Vaçal, da comarca de Valpaços, e na Rua Lamormesnil, 39, L-1915, Luxemburgo, por haver cometido, em co-autoria material, um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido na disposição do art. 144.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 3-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

10-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escriturária Judicial, *Maria Arminda Medeiros*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — O Dr. Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum (com a intervenção de tribunal colectivo) n.º 275/93, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Rodrigues Fidalgo, filho de Acúrcio Encarnação Fidalgo e de Augusta Anjos Rodrigues, natural de Angola, nascido em 8-10-67, casado, pintor de automóveis, portador do bilhete de identidade n.º 8207050, de 26-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Lufinha, Ribafeita, Viseu, e actualmente em parte incerta de França, pelo crime de importação, guarda e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência aos arts. 36.º, § único, 38.º e 46.º do Regulamento aprovado pelo Dec.-Lei 37 313, de 21-2-49, foi o referido arguido por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade ou a respectiva renovação, bem como o certificado do registo criminal.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 234/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, natural de Freixo de Espada à Cinta, nascido em 25-11-65, titular do bilhete de identidade n.º 9448750, residente na Estrada Nacional n.º 221, Freixo de Espada à Cinta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 8-1-92, declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 120/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge Bastista dos Santos, casado, empregado de balcão, nascido em 11-3-60, em Pombal, filho de Joaquim dos Santos e de Beatriz de Jesus Batista, com última morada conhecida em Estrada de Albergaria dos Doze, Melga, Pombal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 5-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 103/93, pendente na 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, movido pelo Ministério Público contra o arguido Jorge da Conceição Santos, solteiro, pedreiro, nascido em 24-2-69, filho de Sebastião dos Santos e de Maria Emilia da Conceição, natural da freguesia de Vale, concelho de Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Pena de Além, Vale, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido por despacho de 12-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para este a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data, bem como a proibição de obter renovação de bilhete de identidade e passaporte e ainda certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fonseca*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 4-6-90, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 243/89, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Veloso Faria, solteira, doméstica, nascida em 5-11-59, filha de José Manuel Franco Sousa Faria, natural de Cedofeita, Porto, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta de Dentro, lote 19, 1.º, Rio de Loba, Viseu, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando ainda vedado a celebrar quaisquer registos.

14-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 11-12-90, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 79/90, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Costa Mendes, solteira, servente de construção civil, filho de Cândido Mendes e de Lídia da Costa Pereira, natural de Santa Maria, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 9937998, emitido em 28-7-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro da Pomba, 53, Ranhados, Viseu, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando ainda vedado a celebrar quaisquer registos.

14-5-93. — A Juiza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 47/93, a correrem termos na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes Brito, casado, vendedor, nascido em 23-4-62, natural de São Martinho, Covilhã, filho de José Augusto G. Brito e de Maria Alexandra N. Gomes Brito, titular do bilhete de identidade n.º 4449780, emitida em 9-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Pedroso Santos, 20, Covilhã, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando ainda vedado a celebrar quaisquer registos.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

#### CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Por despacho do presidente do Conselho Económico e Social de 11-10-93:

Maria Armanda Damasceno de Lemos Esteves — dada por finda, a seu pedido, as funções de técnica especialista, para as quais tinha sido designada em regime de requisição, com efeitos a partir de 11-10-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-10-93. — O Coordenador, *Carlos Soares de Brito*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Aviso.** — Torna-se público que, por despacho da presidência de 14-10-93, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com José dos Santos, pedreiro de 3.ª classe, desde 22-10-93 [al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12].

15-10-93. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel da Silva Carvalho Borges*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Rectificação.** — Por ter saído com inexatidão a publicação inserida no aviso/SP, publicado no DR, 2.º, 136, de 12-6-93, rectifica-se que onde se lê «escalão 1, índice 125» deve ler-se «escalão 2, índice 135».

13-10-93. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local autárquica pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado o seguinte contrato de trabalho

a termo certo, elaborado por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com a seguinte trabalhadora:

Susana Maria Marcos Melro, técnica de 2.ª classe (*design visual*), índice 265 — prazo de um ano, com início em 1-7-93. (Visto, TC, 28-9-93. São devidos emolumentos.)

14-10-93. — Por delegação do Presidente, o Vereador, *Américo Guerreiro Correia*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16-9-93, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Artur Manuel Oliveira Murteira, pedreiro, escalão 1, índice 125, e José Humberto Marques Rito, cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 115, ambos com início a 1-10-93, pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 8-10-93. São devidos emolumentos.)

20-10-93. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

**Aviso.** — Por deliberação da Câmara Municipal de 6-10-93 foram renovados os contratos a termo certo celebrados com o seguinte pessoal:

Por mais 5 meses:

Emídio Augusto Neves — de 12-12-93.  
António Luís Cordeiro — de 31-1-94.

Por mais 2 meses:

Favorino José Bastos de Carvalho — de 31-12-93.

13-10-93. — O Presidente da Câmara, *Fernando A. Aires Ferreira*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a termo certo — renovação.* — Em cumprimento do estipulado na al. a) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, ao abrigo do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, foram renovados, nos termos da al. d) do art. 18.º da disposição legal supracitada, pelo período de cinco meses, aos únicos contratados com os quais esta Câmara Municipal celebrou, em 16-6-93, contratos de trabalho a termo certo.

Os referidos contratos foram oportunamente visados pelo TC, pelo que foram pagos emolumentos e deles feita publicação no DR, 2.º, 165, de 16-7.

19-10-93. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Fernandes Miranda*.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## LEI DA CAÇA NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

# “... mande a Vossa Magestade estas plantas de todas as Fortalezas que ha neste Estado ...”

O JURO DAS PLANTAS  
DE TODAS AS FORTALEZAS  
CIDADÃES E POMARAS DO ESTADO  
DA ÍNDIA ORIENTAL

... que se situavam na costa entre o Cabo da Boa Esperança e Solor, no século XVII

Volume I - Estado e Índices

Volume II - Transcrição

Volume III - Estampas das 48 fortalezas portuguesas

que se situavam na costa entre o

Cabo da Boa Esperança e Solor, no século XVII



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM  
Distribuição Diglivro/Movilivro



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicase que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 546\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Copyright © 1993, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 – 1092 Lisboa Codex